

# MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



## SUMÁRIO

### RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

#### PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

**Despachos n.ºs 91/P/2025** (15.ª Alteração ao Orçamento de 2025), **92/P/2025** (16.ª Alteração ao Orçamento de 2025) e **93/P/2025** (Constituição do Grupo de Trabalho para a implementação do Sistema de Gestão Documental - LisboaDoc, na Câmara Municipal de Lisboa)  
pág. 1287

#### DIREÇÕES MUNICIPAIS

##### FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
DIVISÃO DE REGISTO DE OPERAÇÕES

**Requerimentos**  
pág. 1290

DEPARTAMENTO DE RECEITAS E FINANCIAMENTO

**Despacho n.º 4/DMF/DRF/2025**  
pág. 1290

##### RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

**Despacho n.º 1/DMRH/DGRH/DPGRH/25** (Substituição por motivo de férias)  
pág. 1290

##### URBANISMO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO URBANÍSTICO

DIVISÃO DE LICENCIAMENTO URBANÍSTICO

**Despacho n.º 2/DLU/DLU/DMU/CML/2025** (Suplência por ausência)  
pág. 1290

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO  
DE PROJETOS ESTRUTURANTES

**Despacho n.º 4/DMU/DLPE/2025**  
pág. 1291

DIVISÃO DE PROJETOS DE EDIFÍCIOS

**Despacho n.º 5/DMU/DLPE/DPE/2025**  
pág. 1291

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANO  
DIVISÃO DE PLANEAMENTO TERRITORIAL

**Despacho n.º 3/DMU/DPU/DPT/2025**  
pág. 1291

DEPARTAMENTO DE ESPAÇO PÚBLICO  
DIVISÃO DE GESTÃO DE PROJETOS DE ESPAÇO  
PÚBLICO

**Despacho n.º 02/DGPEP/DEP/DMU/CML/2025**  
pág. 1292

**MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EM HABITAÇÃO  
**Auto de consignação dos trabalhos - Auto de receção provi-  
sória parcial - Autos de receção para libertação de caução  
parcial - 1 dos trabalhos**  
pág. 1292

DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS  
DIVISÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

**Auto de vistoria para efeitos de libertação de caução**  
pág. 1292

DEPARTAMENTO PARA OS DIREITOS SOCIAIS

DIVISÃO PARA A INTERVENÇÃO SOCIAL  
**Despacho n.º 7/DIS/CML/25** (Substituição por ausência)  
pág. 1293

**AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA  
E ENERGIA**

DEPARTAMENTO DO AMBIENTE, ENERGIA  
E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

DIVISÃO DE GESTÃO DO PARQUE FLORESTAL  
DE MONSANTO E DE SENSIBILIZAÇÃO AMBIENTAL  
**Despacho n.º 2/DGPFMSA/DAEAC/DMAEVCE/CML/25**  
(Suplência)  
pág. 1293

DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

**Processos**  
pág. 1293

CEMITÉRIO DO ALTO DE SÃO JOÃO

**Petições**  
pág. 1293

CEMITÉRIO DA AJUDA

**Petições**  
pág. 1294

CEMITÉRIO DE BENFICA

**Petição**  
pág. 1294

CEMITÉRIO DOS OLIVAIS

**Petições**  
pág. 1294

CEMITÉRIO DO LUMIAR

**Petições**  
pág. 1294

**CULTURA**

DEPARTAMENTO DE PATRIMÓNIO CULTURAL

**Despacho n.º 3/DPC/DMC/2025** (Designação de suplência  
em virtude de gozo de férias do diretor do Departamento  
de Património Cultural)  
pág. 1295

DIVISÃO DE ARQUIVO MUNICIPAL

**Despacho n.º 3/DAM/DPC/DMC/CML/25** (Designação  
de suplência em virtude de gozo de férias da chefe  
da Divisão do Arquivo Municipal)  
pág. 1295

**ECONOMIA E INOVAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAS DE PROXI-  
MIDADE E ESPAÇO PÚBLICO

DIVISÃO DE PROMOÇÃO E DINAMIZAÇÃO LOCAL

**Processos**  
pág. 1295

**UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL**

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL

ORIENTAL

BRIGADA LX ORIENTAL

**Auto de vistoria para efeito de receção provisória**  
pág. 1296

## ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

### ANÚNCIOS

**N.º 6/2025** (Hasta Pública - Processo n.º HP/1/DMEI/DEPEP/DPDL/CML/25 - Concessão de utilização privativa do domínio público municipal para a exploração de um quiosque, destinado a estabelecimento de bebidas, com esplanada, no Largo São Sebastião da Pedreira, freguesia das Avenidas Novas) e **7/2025** (Hasta Pública - Processo n.º HP/2/DMEI/DEPEP/DPDL/CML/25 - Concessão de utilização privativa do domínio público municipal para a exploração de um quiosque, destinado

a estabelecimento de bebidas, com esplanada, na Parada do Alto de São João, freguesia da Penha de França) - **N.ºs 677/UCT/DGEP/2025 e 683/UCT/DGEP/2025** - **N.º 662/UCT/UITCH/2025**  
pág. 1297

### AVISO

**N.º 23/2025**  
pág. 1396

## RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

### PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

#### Despacho n.º 91/P/2025

15.ª Alteração ao Orçamento de 2025

*Pelouro:* Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia.  
*Serviço:* DMF.

Considerando a necessidade urgente de reforçar, através de Alteração Orçamental, a rubrica abaixo especificada, visando a renovação do contrato celebrado com a SU Eletricidade, para fornecimento de energia de iluminação pública, aprovo a 15.ª Alteração ao Orçamento de 2025 e Grandes Opções do Plano, de acordo com o quadro seguinte:

Enquadramento Orçamental					2025	
Orgânica	Class. Plano	Descrição Plano	Económica	Descrição Económica	Reforço	Anulação
11.06 D.J.E.M.	40952	B1.P014.02 Fornecimento de Energia	02.02.25	Outros Serviços	2.092.000	
02.00 U.C.T	40132	B4.P003.01 Pavimentos	D.07.01.04.01	Vad. Arruam. O. C.		94.931
03.03 D.J.	EXTRAPLANO	EXTRAPLANO	D.06.02.03.05	Outras		78.675
04.00 D.M.Com.	EXTRAPLANO	EXTRAPLANO	D.02.02.20	O. Trab. Especial.		102.404
05.00 D.M.F.	44074	A4.P004 RESERVADE CONTINGÊNCIA	D.07.01.04.01	Vad. Arruam. O. C.		42.304
05.03 D.A.	EXTRAPLANO	EXTRAPLANO	D.02.02.14	Est. P. Proje Cons.		262.838
06.00 D.M.G.P.	EXTRAPLANO	EXTRAPLANO	D.06.02.03.05	Outras		5.912
14.00 P.M.	EXTRAPLANO	EXTRAPLANO	D.02.02.18	Vigilância e Segurança		316.233
20.01 D.H.U.	40173	B1.P008.01 Limpeza Urbana e Recolha Seletiva	D.07.01.06.01	Recolha de Resíduos		490.862
20.02 D.R.M.M.	EXTRAPLANO	EXTRAPLANO	D.02.02.19	Assistência Técnica		201.713
20.02 D.R.M.M.	41093	A4.P003.06 Aluguer Operacional de Viaturas Ligeiras	D.02.02.06	Loc. Mat Transporte		92.062
20.02 D.R.M.M.	EXTRAPLANO	EXTRAPLANO	D.02.01.12	Material de Transporte - Peças		65.050
21.00 D.M.M.	42219	B3.P001.04 Vigilância de Tráfego	D.07.01.10.02	Outros		3.040
21.00 D.M.M.	40154	B3.P001.01 Sinalização	D.07.01.04.09	Sinaliz. e Trânsito		215.976
21.00 D.M.M.	42219	B3.P001.04 Vigilância de Tráfego	D.02.02.19	Assistência Técnica		120.000
Totais					2.092.000	2.092.000

O presente despacho, exarado nos termos conjugados do disposto no ponto 8.3.1 do POCAL, na NCP 26 da Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, no n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, deverá ser ratificado, nos termos do referido regime, e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, na próxima reunião de Câmara.

Paços do Concelho de Lisboa, em 2025/06/27.

O Vice-presidente,  
(a) *Filipe Anacoreta Correia*

## Despacho n.º 92/P/2025

### 16.ª Alteração ao Orçamento 2025

*Pelouro:* Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia.

*Serviço:* DMF.

Considerando a urgente necessidade de se dotar, através de Alteração Orçamental, na rubrica abaixo especificada, aprovo ao abrigo da alínea *b*) do n.º 3 do ponto A do Despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 166/P/2021, de 3 de novembro de 2021, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1446, de 4 de novembro de 2021, alterado pelo Despacho n.º 199/P/2021, de 17 de dezembro de 2021, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1453, de 23 de dezembro de 2021, pelo Despacho n.º 229/P/2022, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 22 de dezembro de 2022, pelo Despacho n.º 81/P/2024, de 16 de maio, publicado no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1578, e, por fim, alterado e republicado pelo Despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 7/P/2025, de 6 de janeiro de 2025, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1612, de 9 de janeiro de 2025, da Deliberação da Câmara Municipal de Lisboa n.º 662/CM/2021, que aprovou a delegação de competências da Câmara no seu Presidente, publicada no *Boletim Municipal* n.º 1445, de 28 de outubro de 2021, e nos termos conjugados do estipulado nos pontos 8.3.1 do POCAL, na NCP 26 da Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a 16.ª Alteração ao Orçamento de 2025 e Grandes Opções do Plano 2025/2029, de acordo com o seguinte quadro:

Enquadramento Orçamental						2025	
Orgânica	Class. Plano	Descrição Plano		Económica	Descrição Económica	Reforço	Anulação
19.00 Direção	44534	B1.P011.04	Clínica Veterinária de Lisboa	07.01.10.02	Outros		30.000
19.00 Direção	44154	B1.P002.01	Planeamento Ecológico de Base Natural	07.01.10.02	Outros	30.000	
<b>Totais</b>						<b>30.000</b>	<b>30.000</b>

Paços do Concelho de Lisboa, em 2025/07/02.

O Vice-presidente,

(a) *Filipe Anacoreta Correia*

## Despacho n.º 93/P/2025

Constituição do Grupo de Trabalho para a implementação do Sistema de Gestão Documental - LisboaDoc, na Câmara Municipal de Lisboa

Considerando que:

- 1** - A Câmara Municipal de Lisboa tem em curso um processo de **modernização administrativa e de transformação digital**, no âmbito do qual adotou o Sistema de Gestão Documental SimpleFlow®, denominado na Câmara Municipal de Lisboa como **LisboaDoc**, que permitirá otimizar a atividade do Município;
- 2** - Este projeto representa um avanço significativo na gestão documental municipal, promovendo a desmaterialização dos processos, a interoperabilidade entre sistemas, a redução da burocracia e o reforço da segurança e rastreabilidade documental;
- 3** - A transformação digital em curso na Câmara Municipal de Lisboa implica a redefinição dos fluxos documentais, visando a desmaterialização, a normalização de procedimentos, a otimização do acesso e a partilha de informação;
- 4** - A desmaterialização de processos está inscrita na Estratégia Municipal da Transparência e Prevenção da Corrupção (Medida 5.1), só sendo possível a sua concretização com o envolvimento de uma equipa alargada, também transversal e multidisciplinar;
- 5** - Neste contexto, justifica-se a criação de um Grupo de Trabalho para desenvolver as atividades inerentes e necessárias para a coerência dos procedimentos e a adaptação das diferentes unidades orgânicas ao novo modelo de gestão documental;

- 6** - O Grupo de Trabalho será responsável por definir e implementar medidas que assegurem uma adoção eficiente do sistema e suportem o processo de gestão da mudança, participando de forma ativa e permanente em todas as fases do processo de implementação do LisboaDoc, reunindo sempre que se justifique para desenvolver o trabalho necessário;
- 7** - Adicionalmente a este grupo de trabalho, é necessária a criação de uma Rede de Apoio constituída por elementos provenientes e representativos das diversas Unidades Orgânicas do Município devidamente designados pelos respetivos dirigentes, podendo ser atualizada ao longo do projeto.

Assim, nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea b), conjugado com o artigo 37.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como das competências subdelegadas através do Despacho n.º 166/P/2021, com as alterações efetuadas pelos Despachos n.ºs 229/P/2022 e 81/P/2024, na redação atual da parte I, letra B, número 10, alíneas b) e d) e número 13, alíneas a) a d), determino o seguinte:

**1 - Criação do Grupo de Trabalho, designado por Grupo de Trabalho para a implementação do Sistema de Gestão Documental - LisboaDoc, com a missão de uniformizar e otimizar procedimentos, tendo como ponto de partida a desmaterialização e centralização dos pontos de entrada de documentos em papel na Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito da implementação do LisboaDoc;**

**2 - O Grupo de Trabalho é constituído pelos seguintes elementos:**

a) Departamento de Sistemas de Informação - DSI:

- João Tremoceiro - Diretor do departamento.

b) Divisão de Planeamento e Projetos Estratégicos - DPPE:

- Rita Gago - Chefe da divisão;  
- Ana Santos;  
- Ana Paulino;  
- Cátia Trindade;  
- João Pernas.

c) Divisão de Controlo e Integração de Sistemas de Informação - DCISI:

- Rui Valente - Chefe da divisão;  
- Vera Costa;  
- Carlos Catalão;  
- Dulce Bragança.

d) Departamento de Relação com o Município e Participação - DRMP:

- Sandra Godinho - Diretora do departamento.

e) Divisão de Gestão Documental - DGD:

- Isabel Mendes - Chefe da divisão.

f) Divisão de Arquivo Municipal - DAM:

- Helena Neves - Chefe da divisão;  
- Carla Serapicos;  
- Rui Luciano.

**3 - Principais atribuições do Grupo de Trabalho:**

- Identificar os procedimentos existentes nas diferentes unidades orgânicas para receção, registo e distribuição de documentos em papel;
- Definir um modelo uniforme de tramitação documental, alinhado com as funcionalidades do LisboaDoc, preparando as condições para a interoperabilidade entre os diferentes sistemas e unidades orgânicas;
- Estabelecer pontos de entrada centralizados para documentos físicos, reduzindo redundâncias e promovendo a digitalização em prol da desmaterialização;
- Criar mecanismos de auditoria e controlo para garantir o correto encaminhamento e arquivo dos documentos;
- Propor medidas para a capacitação dos funcionários envolvidos na gestão documental, nomeadamente através de formação e boas práticas;
- Monitorizar a implementação do LisboaDoc e propor a adoção de boas práticas para a melhoria contínua dos processos;
- Promover os desenvolvimentos funcionais necessários no LisboaDoc, com vista à conveniente gestão de todas as fases do ciclo de vida dos documentos.

**4 - Plano de ação / Momentos-chave do projeto:**

**0 - Preparação da implementação** - quarto trimestre de 2024 a terceiro trimestre de 2025;

**1 - Interação inicial com os serviços e identificação de interlocutores** - primeiro trimestre de 2025;

**2 - Apresentação oficial do projeto** - primeiro trimestre de 2025;

**3 - Recolha de informação junto dos interlocutores designados** - primeiro, segundo e terceiro trimestres de 2025;

**4 - Sensibilização e formação de utilizadores do LisboaDoc** - terceiro e quarto trimestres de 2025;

**5 - Entrada em produção** - quarto trimestre de 2025;

**6 - Acompanhamento e monitorização da implementação** - quarto trimestre de 2025 até segundo trimestre de 2026.

**5 - Prazo e funcionamento:**

- O presente despacho produz efeitos a partir da sua data de publicação;
- O Grupo reunir-se-á periodicamente e reportará os avanços à direção do Departamento de Sistemas de Informação (DSI);
- O Grupo de Trabalho extinguir-se-á com a conclusão dos trabalhos e a adoção formal das medidas recomendadas.

Publique-se em *Boletim Municipal*.

Lisboa, em 2025/07/07.

A Vereadora,

(a) *Joana Almeida*

## DIREÇÃO MUNICIPAL

### FINANÇAS

#### DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

##### DIVISÃO DE REGISTO DE OPERAÇÕES

#### Requerimentos deferidos

Despacho do diretor do Departamento de Contabilidade (por subdelegação na chefe da Divisão de Registo de Operações, conforme Despacho de nomeação n.º 205/P/2018, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1283, de 20 de setembro, conjugado com o Despacho de subdelegação de competências n.º 5/DMF/DC/2023, de 7 de agosto, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1541, de 31 de agosto):

#### Seguros de caução

- N.º 4.344.888 (Atradius Crédito y Caucción, S. A. de Seguros y Reaseguros - Sucursal em Portugal) - Gertal - Companhia Geral Restaurantes e Alimentação, S. A. - *Autorizada no valor de 133 323,10 euros, para o contrato de «Fornecimento de refeições nas modalidades de confeitaria no local e transportadas para os Jardins de Infância e Escolas de rede pública da cidade de Lisboa anos letivos 2022/2023, 2023/2024 e 2024/2025 - Jardim de Infância e 1.º Ciclo».*
- N.º 4.345.145 (Atradius Crédito y Caucción, S. A. de Seguros y Reaseguros - Sucursal em Portugal) - Atlântinível - Construção Civil, Ltd.ª. - *Autorizada no valor de 57 375 euros, para o contrato de «Reabilitação do Passadiço dos Olivais».*
- N.º 4.346.727 (Atradius Crédito y Caucción, S. A., de Seguros y Reaseguros - Sucursal em Portugal) - Comansegur & Powershield, A. C. E. - *«Aquisição de serviços de vigilância e segurança dos edifícios municipais - Acordo-Quadro».*

#### Garantia bancária

N.º 00125-02-2443072 (Banco Comercial Português, S. A.) - Openline Portugal, S. A. - *Autorizada no valor de 46216,73 euros, para o contrato de «Requalificação e adaptação de espaço não habitacional do lote H, sito Rua Alberto José Pessoa, para instalação do Centro de Acolhimento Emergência Social - CAES».*

#### DEPARTAMENTO DE RECEITAS E FINANCIAMENTO

#### Despacho n.º 4/DMF/DRF/2025

Considerando o meu período de férias de 7 a 25 de julho, designo para me substituir em regime de suplência, ao abrigo do disposto no artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro:

- Matérias relacionadas com a Divisão de Dívida e Meios Financeiros (DDMF) - A Dr.ª Fátima Loureiro, chefe de divisão;
- Matérias relacionadas com a Divisão de Financiamentos Consignados (DFC) - A Eng.ª Paula Nobre (de 7 a 17 de julho) e a Dr.ª Fernanda Chaves, técnica superior (de 18 a 25 de julho);

- Matérias relacionadas com a Divisão de Registo, Gestão, Liquidação e Promoção de Receita (DRGLPR), benefícios fiscais e questões transversais ao departamento - O Dr. Jorge Neves, chefe de divisão.

Lisboa, em 2025/07/04.

A diretora do Departamento de Receitas e Financiamento,  
(a) *Carla Gonçalves Ruas*

## DIREÇÃO MUNICIPAL

### RECURSOS HUMANOS

#### DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

##### DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### Despacho n.º 1/DMRH/DGRH/DPGRH/25

#### Substituição por motivo de férias

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, considerando a ausência por motivo de gozo de férias no período compreendido entre 7 e 25 de julho inclusive, do corrente ano e a necessidade de assegurar a regularidade das funções e competências que me foram atribuídas, designo, para me substituir no período compreendido entre 7 e 12 de julho, a técnica superior, Dr.ª Maria do Céu Fernandes Alves e no período compreendido entre 13 e 25 de julho, a técnica superior, Dr.ª Lucinda Maria Soares Inácio Prates Martins.

Publique-se em *Boletim Municipal*.

Lisboa, em 2025/07/04.

A chefe de divisão,  
(a) *Isabel Castela*

## DIREÇÃO MUNICIPAL

### URBANISMO

#### DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO URBANÍSTICO

##### DIVISÃO DE LICENCIAMENTO URBANÍSTICO

#### Despacho n.º 2/DLU/DLU/DMU/CML/2025

#### Suplência por ausência

Considerando a minha ausência, por motivo de férias, no período compreendido entre os dias 4 e 22 de agosto de 2025;

Considerando que o período previsível de ausência (motivado pelo gozo de férias) é inferior a 60 (sessenta) dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previsto no artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando a necessidade de assegurar, durante o período da m/ausência, a regularidade do exercício das funções e competências que me foram atribuídas através do Despacho n.º 3/DLU/DMU/CML/2024, de 3 de junho de 2024, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1581, de 6 de junho.

Designo, ao abrigo do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para me substituir no desempenho das funções inerentes ao cargo de chefe da Divisão de Licenciamento Urbanístico, durante a minha ausência:

- No período de 4 a 14 de agosto, a Arq.ª Ana Lúcia Coelho Ferreira de Barros, a prestar funções nesta Divisão; e
- Nos dias 18 a 22 de agosto, o Arq.º Filipe André Castelo Branco da Rocha, a prestar funções nesta Divisão.

Lisboa, em 2025/07/07.

A chefe de divisão (cf. subdelegação de competências acometidas através do Despacho n.º 3/DLU/DMU/CML/2024, de 3 de junho de 2024, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1581, de 6 de junho),

(a) *Madalena Cunha*

## DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE PROJETOS ESTRUTURANTES

### Despacho n.º 4/DMU/DLPE/2025

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências que me foram cometidas;

Considerando que o período previsível de ausência é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime geral previsto no n.º 2 do artigo 41.º do Código de Procedimento Administrativo.

Designo para me substituir durante a minha ausência:

- No período de 14 a 29 de agosto de 2025, a Arq.ª Catarina Paula de Abranches Martins Baeta, técnica superior na Divisão de Projetos de Edifícios.

Lisboa, em 2025/07/03.

O diretor do Departamento de Licenciamento de Projetos Estruturantes,

(a) *Miguel da Fonseca Ribeiro Pimenta*

## DIVISÃO DE PROJETOS DE EDIFÍCIOS

### Despacho n.º 5/DMU/DLPE/DPE/2025

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências que me foram cometidas;

Considerando que o período previsível de ausência é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime geral previsto no n.º 2 do artigo 41.º do Código de Procedimento Administrativo.

Designo para me substituir durante a minha ausência:

- No período de 21 de julho de 2025 a 31 de julho de 2025, a Arq.ª Carolina Ramos Jorge Correia, técnica superior na Divisão de Projetos de Edifícios;
- No período de 1 de agosto a 14 de agosto de 2025, o Arq.º Miguel Araújo Rodrigues, técnico superior na Divisão de Projetos de Edifícios.

Lisboa, em 2025/07/03.

A chefe da Divisão de Projetos de Edifícios,

(a) *Catarina Abranches*

## DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANO DIVISÃO DE PLANEAMENTO TERRITORIAL

### Despacho n.º 3/DMU/DPU/DPT/2025

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências que me foram cometidas;

Considerando que o período previsível de ausência, motivado pelo gozo de férias, é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º da Lei n.º 22/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado.

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime geral previsto no n.º 2 do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, designo em minha substituição no período entre 14 e 25 de julho de 2025, a Dr.ª Rita de Sousa Caetano.

Lisboa, em 2025/07/03.

A chefe da Divisão de Planeamento Territorial,

(a) *Joana Pereira do Nascimento Costa*

## DEPARTAMENTO DE ESPAÇO PÚBLICO DIVISÃO DE GESTÃO DE PROJETOS DE ESPAÇO PÚBLICO

### Despacho n.º 02/DGPEP/DEP/DMU/CML/2025

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências que me foram cometidas;

Considerando que o período previsível de ausência, (motivado pelo gozo de férias), é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime geral previsto no n.º 2 do artigo 41.º do Código de Procedimento Administrativo.

Designo para me substituir durante a minha ausência:

- Entre os dias 14 a 18 de julho de 2025, a Arq.ª Helena Sofia Rino de Moraes e Silva de Moraes, técnica superior da DGPEP/Departamento de Espaço Público.

Lisboa, em 2025/07/01.

A chefe de divisão,  
(a) *Helena Rolão Palma*

## DIREÇÃO MUNICIPAL

### MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

#### DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EM HABITAÇÃO

##### Auto de consignação dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Eng.º João António de Matos Vargas:

Por despacho de 2025/06/25, foi homologado o Auto de consignação dos trabalhos referentes da «Empreitada n.º 2/DMMC/DHM/DIH/24 - Execução de trabalhos de adaptação de 14 frações, para melhoria de condições a pessoas com mobilidade condicionada, no âmbito do Programa de Intervenções em Habitações (PIH)», adjudicada à firma Santos & Cipriano - Construções Civas e Obras Públicas, Ltd.ª.

##### Auto de receção provisória parcial

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Eng.º João António de Matos Vargas:

Por despacho de 2025/06/20, foi homologado o Auto de receção provisória parcial da «Empreitada n.º 28/DMMC/DHM/DIH/2023 - Reabilitação de prédio municipal, sito no Largo

Rodrigues de Freitas, 9 (vago r/c), torneja Largo Menino de Deus, 3/4 (vago 4, 1.º) e reabilitação de 4 fogos vagos nas moradas: Rua de São Pedro, 10, 3.º esquerdo, Rua São Pedro Mártir, 26, 4.º direito, Caracol da Graça 3, r/c direito e Josefa de Óbidos, 23, r/c esquerdo», adjudicada à firma Cimeira - Indústria e Comércio de Construção Civil, Ltd.ª.

##### Auto de receção provisória

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Eng.º João António de Matos Vargas:

Por despacho de 2025/06/23, foi homologado o Auto de receção provisória da Requisição de Trabalhos n.º 17 (Rua Mercês, 67/69, 2.º) da «Empreitada n.º 2/DMGP/CML/2021 - Trabalhos prioritários de reparação e conservação, em edifícios, em Lisboa», adjudicada à firma Ramiro & Delgado - Construções Civas e Obras Públicas, Ltd.ª.

##### Autos de receção para libertação de caução parcial - 1 dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Eng.º João António de Matos Vargas:

Por despacho de 2025/06/25, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução parcial - 1 de trabalhos da «Empreitada n.º 20/DMMC/DHM/DPH/2019 - PIED - Plano de Intervenção em Património Disperso - Rua das Amoreiras, 57/59», adjudicada à firma Rocwork - Soluções Construtivas, Unipessoal, Ltd.ª.

Por despacho de 2025/06/25, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução parcial - 1 de trabalhos da «Empreitada n.º 45/DMMC/DHM/DPH/2019 - Conclusão da Requalificação dos Edifícios no Bairro Quinta do Cabrinha», adjudicada à firma Rocwork - Soluções Construtivas, Unipessoal, Ltd.ª.

#### DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS DIVISÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

##### Auto de vistoria para efeitos de libertação de caução

Por despacho da diretora do Departamento de Edifícios Municipais - Arq.ª Ana Paula Cunha:

Por despacho de 2025/07/01, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de libertação de caução da «Empreitada n.º 24/DMMC/DEM/DPCE/20 - Trabalhos de construção civil na rede de abastecimento de água na Quinta Conde D'Arcos», adjudicada à firma - Cavapiterm, Ltd.ª.

## DEPARTAMENTO PARA OS DIREITOS SOCIAIS DIVISÃO PARA A INTERVENÇÃO SOCIAL

### Despacho n.º 7/DIS/CML/25

Substituição por ausência

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do funcionamento dos Serviços da Divisão para a Intervenção Social do Departamento para os Direitos Sociais;

Considerando a minha ausência nos dias 2025/07/11 a 2025/07/28;

Considerando que o período de ausência é inferior a 60 (sessenta) dias, pelo que não se verificam os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aplicável à Administração Local por via da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime previsto no artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Designo, para me substituir no desempenho das funções inerentes ao cargo de chefe da Divisão para a Intervenção Social, durante a minha ausência no período supra referido, a Dr.ª Helena Maria Rodrigues de Sequeira, técnica superior desta Divisão.

Lisboa, em 2025/07/02.

A chefe da Divisão para a Intervenção Social,  
(a) *Mónica Dias*

## DIREÇÃO MUNICIPAL

### AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA

#### DEPARTAMENTO DO AMBIENTE, ENERGIA E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

##### DIVISÃO DE GESTÃO DO PARQUE FLORESTAL DE MONSANTO E DE SENSIBILIZAÇÃO AMBIENTAL

### Despacho n.º 2/DGPFMSA/DAEAC/DMAEVCE/CML/25

Suplência

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências que me foram cometidas;

Considerando que o período previsível de ausência, motivado pelo gozo de férias, é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos

no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado.

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime geral previsto no n.º 2 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, designo, para me substituir durante a minha ausência:

- No período de 2025/07/14 a 2025/08/01, a técnica superior Anabela Maria Cardoso Ramos.

Lisboa, em 2025/06/30.

O chefe de divisão,  
(a) *Pedro Miguel Martins*

## DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

### Processos deferidos

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Mudança de interessado de compartimento municipal (artigos T1.1.17 ou T7.6.3. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

7983/CML - Maria Ermelinda Freire dos Santos.  
9387/CML - Ana Catarina Pereira Rego.  
9680/CML - Pedro Gabriel Guedes Ouro.  
9688/CML - Farida Mahomede Ibraimo Luís.  
9718/CML - Liliana Maria Gomes Couto Alves.  
9808/CML - Carlos Manuel Pinheiro do Norte.

Buscas de restos mortais (artigo T1.1.17. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

9464/CML - Fernando Manuel Henriques Alves.

Transferência de sinais funerários [artigo 119.º, n.º 1, alínea b) do Regulamento dos Cemitérios Municipais]

2072/CML/23 - António Augusto Pinto dos Santos Carvalho.

## CEMITÉRIO DO ALTO DE SÃO JOÃO

### Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

3958 - Vanda Maria Correia Ribeiro de Lima Almeida.  
3962 - Antonieta Sofia Knip.  
3963 - Carina Alexandra Lopes Gomes Lage.

Intervenção em construções particulares

- 3952 - Luísa Maria Valdez da França Machado.
- 3953 - Rui Manuel Pereira Laginha.
- 3954 - Aurora de Freitas Rodrigues.
- 3955 - Cristina Luísa da Encarnação Santana.
- 3956 - Manuel Fernando Vizela Marques Cardoso.
- 3959 - Tânia Rute Vaz Nunes Casteleira.

*As licenças de obras, relativas às petições, atrás indicadas deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo.*

CEMITÉRIO DA AJUDA

### **Petições deferidas**

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

- 3905 - Marta Sofia Gonçalves Afonso.
- 3943 - Maria Irene de Jesus Rodrigues.

Intervenção em compartimento municipal

- 3859 - Isabel Carmona Barreto Ramos Dias de Castro Henriques.
- 3912 - Eduardo Jorge do Nascimento Esteves Veloso.
- 3915 - Alfredo Augusto Marques Correia.
- 3916 - António Fernando Paulo Cruz.

*As licenças de obras, relativas às petições, atrás indicadas deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo.*

CEMITÉRIO DE BENFICA

### **Petição deferida**

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Intervenção em compartimento municipal

- 3960 - Maria Helena Evangelista de Matos Simão. - A licença de obras, relativa à petição indicada, deverá ser paga na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados

*a partir da data desta publicação, de contrário será a petição Arquivada, nos termos do n.º 1 do artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo.*

CEMITÉRIO DOS OLIVAIS

### **Petições deferidas**

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

- 3945 - Luís António Proença Maia.
- 3957 - Noelma Cristina Coelho Amador.
- 3970 - Carla Elisa Henriques Alves Romão.
- 3971 - José António do Carmo Dias de Carvalho.
- 3972 - Emília Maria dos Santos Serra.
- 3973 - Rui Alberto Ezequiel Pinto.

Intervenção em compartimento municipal

- 3946 - Maria José da Costa Rodrigues Branco Nunes.

*As licenças de obras, relativas às petições, atrás indicadas deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo.*

CEMITÉRIO DO LUMIAR

### **Petições deferidas**

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

- 3967 - Pedro Cunha Matos de Sena Esteves.

Intervenção em compartimento municipal

- 3947 - Manuel Almeida dos Santos.

*As licenças de obras, relativas às petições, atrás indicadas deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo.*

## DIREÇÃO MUNICIPAL

### CULTURA

#### DEPARTAMENTO DE PATRIMÓNIO CULTURAL

##### Despacho n.º 3/DPC/DMC/2025

Designação de suplência em virtude de gozo de férias do diretor do Departamento de Património Cultural

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências que me foram conferidas pela diretora municipal da Cultura, através do Despacho de Subdelegação de Competências n.º 3/DMC/2024, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1584, 2.º Suplemento, de 27 de junho de 2024;

Considerando que o período previsível de ausência é inferior a 60 dias, não se verificando os requisitos do regime de substituição, previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado.

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime geral de suplência previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, designo, para me substituir durante a minha ausência por gozo de férias, no período que decorrerá de 2025/08/04 a 2025/08/14, a chefe da Divisão de Salvaguarda do Património Cultural, Arq.ª Ana Silva Dias.

Lisboa, em 2025/07/02.

O diretor do Departamento de Património Cultural,  
(a) *Jorge Carvalho*

#### DIVISÃO DE ARQUIVO MUNICIPAL

##### Despacho n.º 3/DAM/DPC/DMC/CML/25

Designação de suplência em virtude de gozo de férias da chefe da Divisão de Arquivo Municipal

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências que me foram conferidas pelo diretor do Departamento de Património Cultural, Arq.º Jorge Ramos de Carvalho, através do Despacho de subdelegação de competências n.º 5/DMC/DPC/2024, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1587, de 19 de julho de 2024;

Considerando que o período previsível de ausência é inferior a 60 dias, não se verificando os requisitos do regime de substituição, previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado.

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime geral de suplência previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, designo para me substituir durante a minha ausência por gozo de férias, que decorrerá de 2025/07/14 a 2025/07/18, a técnica superior da Divisão de Arquivo Municipal, Isabel Maria Mendes da Silva Corda.

Lisboa, em 2025/07/04.

A chefe da Divisão de Arquivo Municipal,  
(a) *Helena Neves*

## DIREÇÃO MUNICIPAL

### ECONOMIA E INOVAÇÃO

#### DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAS DE PROXIMIDADE E ESPAÇO PÚBLICO

##### DIVISÃO DE PROMOÇÃO E DINAMIZAÇÃO LOCAL

##### Processos despachados

Pela chefe de divisão, Dr.ª Sofia Pereira:

##### Deferidos

- 34/CSE - Maria da Assunção Ventura Gomes Ribeiro da Cruz - Atribuição de espaço para colocação de máquina de *self-service* de impressão de fotos - Mercado da Ribeira. - *Nos termos da Notificação n.º 8662/NOT/DMEI\_DEPEPEP\_DIVPDL/GESTURBE/2025.*
- 39/CSE - Sandra Bandeira, Unipessoal, Ltd.ª - Mudança de titularidade por morte para Bárbara Ginja Silva Bandeira - Mercado da Ribeira. - *Nos termos da Notificação n.º 7366/NOT/DMEI\_DEPEPEP\_DIVPDL/GESTURBE/2025.*
- 45/CSE - Maria Alice Campos Coelho - Mudança de titularidade por cedência a João Carlos Coelho Duarte Alves - Mercado da Ribeira. - *Nos termos da Notificação n.º 8120/NOT/DMEI\_DEPEPEP\_DIVPDL/GESTURBE/2025.*
- 48/CSE - Marques & Paulina - Comércio de Produtos Hortícolas, Ltd.ª - Pedido de alteração do horário de venda - Mercado da Ribeira. - *Nos termos da Notificação n.º 8672/NOT/DMEI\_DEPEPEP\_DIVPDL/GESTURBE/2025.*
- 1925/EXP - Susana Cristina Martinho Sequeira Paiva - Pedido de permuta do espaço de venda n.º 46, setor IX para o espaço de venda n.º 47 do mesmo setor - Feira da Ladra. - *Nos termos da Notificação n.º 6864/NOT/DMEI\_DEPEPEP\_DIVPDL/GESTURBE/2025.*
- 1928/EXP - Jagdish Singh - Pedido de permuta para o espaço de venda n.º 57, setor I para o espaço de venda n.º 82, do mesmo setor - Feira das Galinheiras. - *Nos termos da Notificação n.º 6861/NOT/DMEI\_DEPEPEP\_DIVPDL/GESTURBE/2025.*

- 1930/EXP - Canga Chico, Unipessoal, Ltd.<sup>a</sup> - Pedido de permuta do espaço de venda n.º 78 setor I para o espaço de venda n.º 85 do mesmo setor - Feira das Galinheiras. - *Nos termos da Notificação n.º 6863/NOT/DMEI\_DEPEPEP\_DIVPDL/GESTURBE/2025.*
- 1958/EXP - Rui Paulo Gouveia Mata - Pedido de aumento de área comercial do espaço de venda n.º 19, setor G, para junção da área comercial do espaço de venda n.º 21, do mesmo setor - Feira do Relógio. - *Nos termos da Notificação n.º 6854/NOT/DMEI\_DEPEPEP\_DIVPDL/GESTURBE/2025.*
- 1959/EXP - Leonora Bernardo Faria - Pedido de aumento de área comercial do espaço de venda n.º 20, setor G, para junção da área comercial do espaço de venda n.º 16/18, do mesmo setor - Feira do Relógio. - *Nos termos da Notificação n.º 6859/NOT/DMEI\_DEPEPEP\_DIVPDL/GESTURBE/2025.*
- 1961/EXP - Khursanber Tuychiev - Pedido de permuta para o espaço de venda n.º 39, setor IX para o espaço de venda n.º 46 do mesmo setor - Feira da Ladra. - *Nos termos da Notificação n.º 6866/NOT/DMEI\_DEPEPEP\_DIVPDL/GESTURBE/2025.*
- 2414/EXP - Vasco Lopes Santos - Pedido de venda cumulativa - produtos alimentares (fumados, queijos) no espaço de venda n.º 51, setor I - Feira das Galinheiras. - *Nos termos da Notificação n.º 8737/NOT/DMEI\_DEPEPEP\_DIVPDL/GESTURBE/2025.*
- 2454/EXP - Carmélia Vitorino Condeixa Corneta - Mudança de titularidade do espaço de venda n.º 76/78, setor D para Cláudia Costa Clérigo - Feira do Relógio. - *Nos termos do Ofício n.º 5477/OFI/DMEI\_DEPEPEP\_DIVPDL/GESTURBE/2025.*
- 2459/EXP - Cândida Pinto Cabeças Vitorino - Pedido de mudança de titularidade da licença de ocupação n.º 47/49, setor I para Artur Jorge Dias Mendes - Feira do Relógio. - *Nos termos do Ofício n.º 5476/OFI/DMEI\_DEPEPEP\_DIVPDL/GESTURBE/2025.*
- 2467/EXP - Krishna Kumari Carsane, artigos para Lar, Unipessoal, Ltd.<sup>a</sup> - Pedido de aumento da área do espaço de venda n.º 1, setor B - Feira do Relógio. - *Nos termos da Notificação n.º 8735/NOT/DMEI\_DEPEPEP\_DIVPDL/GESTURBE/2025.*

#### Indeferidos

- 27/CSE - Etsuko Kimura - Pedido de permuta do espaço de venda n.º 9 setor I para o espaço de venda n.º 8 do mesmo setor - Feira da Ladra. - *Nos termos da Notificação n.º 8732/NOT/DMEI\_DEPEPEP\_DIVPDL/GESTURBE/2025.*

- 42/CSE - Rui Miguel Gomes Loureiro - Pedido de mudança de titularidade do espaço de venda n.º 74, setor D - Feira do Relógio. - *Nos termos da Notificação n.º 8519/NOT/DMEI\_DEPEPEP\_DIVPDL/GESTURBE/2025.*
- 43/CSE - Rui Alberto Ezequiel Pinto - Pedido de aumento de área para junção ao espaço de venda n.º 79, setor C - Feira do Relógio. - *Nos termos da Notificação n.º 8736/NOT/DMEI\_DEPEPEP\_DIVPDL/GESTURBE/2025.*

#### Arquivados

- 35/CSE - José António da Costa Gomes - Exposição sobre substituição do exercício da atividade pelo colaborador inscrito no espaço de venda n.º 20, setor II e no espaço de venda n.º 81 setor D - Feira da Ladra e Feira do Relógio. - *Nos termos da Notificação n.º 8733/NOT/DMEI\_DEPEPEP\_DIVPDL/GESTURBE/2025.*
- 41/CSE - Germano Nunes da Silva Pereira - Pedido de acerto de área do espaço de venda n.º 65, setor C e devolução de taxas de ocupação pagas - Feira do Relógio. - *Nos termos da Notificação n.º 8755/NOT/DMEI\_DEPEPEP\_DIVPDL/GESTURBE/2025.*

## UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

### UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL ORIENTAL

#### BRIGADA LX ORIENTAL

#### Auto de vistoria para efeito de receção provisória

Por despacho do diretor da Unidade de Coordenação Territorial, Eng.º Augusto Pedro de Almeida Lopes (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 87/P/2025, de 5 de junho de 2025, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1633, de 5 de junho de 2025):

Por despacho de 4 de julho de 2025, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de receção provisória da «Empreitada n.º 22/UCT/UITOR/2024 - Repavimentação de troço da Avenida Infante D. Henrique, lote E a lote 306, Marvila», adjudicada à entidade Armando Cunha, S. A.

OS INTERESSADOS  
PODERÃO CONSULTAR  
OS RESPECTIVOS  
PROCESSOS

## ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

### ANÚNCIOS

MUNICÍPIO DE LISBOA

#### Anúncio n.º 6/2025

Hasta Pública - Processo n.º HP/1/DMEI/DEPEP/DPDL/  
/CML/25

**Concessão de utilização privativa do domínio público municipal para a exploração de um quiosque, destinado a estabelecimento de bebidas, com esplanada, no Largo São Sebastião da Pedreira, freguesia das Avenidas Novas**

Para os devidos efeitos, torna-se público que no dia 04/09/2025, às 10h, terá lugar na sala de concursos do Edifício Central do Município - Campo Grande, 25, Piso 1, Bloco F (Centro de Documentação), em Lisboa, o ato público da Hasta Pública que tem por objeto a concessão de utilização privativa do domínio público municipal para a exploração de um quiosque, destinado a estabelecimento de bebidas, com esplanada, no Largo São Sebastião da Pedreira, freguesia das Avenidas Novas, aprovada por Deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa n.º 292/AML/24, tomada em sua reunião, datada de 27 de maio de 2025, nos termos da Proposta de Câmara n.º 201/CM/2025 e ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

As peças da Hasta Pública são publicadas no *Boletim Municipal* e disponibilizadas para consulta no sítio da *internet* <https://www.lisboa.pt>.

Os interessados podem descarregar as peças do procedimento no sítio da *internet* ou consultar presencialmente o Processo n.º HP/1/DMEI/DEPEP/DPDL/CML/25, todos os dias úteis

das 9h às 17h, no Departamento de Relação com o Município e Participação - Divisão de Atendimento - Loja Lisboa - Entrecampos, sita no Edifício Central do Município - Campo Grande, 25, Piso 0 - 1749-099 Lisboa, até às 17h do dia 29/08/2025.

As Propostas devem ser remetidas por correio em invólucro opaco e fechado, nos termos descritos nos artigos 9.º e 10.º do Programa da Hasta Pública, sob registo e com aviso de receção, ou entregues por mão própria pelos candidatos ou seus representantes, contra recibo, devendo as mesmas, em qualquer dos casos, dar entrada no Departamento de Relação com o Município e Participação - Divisão de Atendimento - Loja Lisboa - Entrecampos, sito no Edifício Central do Município - Campo Grande, 25, Piso 0 - 1749-099 Lisboa, até às 13h do dia 02/09/2025.

Os interessados poderão visitar os espaços objetos da presente Hasta Pública nas datas e horários abaixo discriminados:

- Dia 23/07/2025, das 10h às 13h e das 14h às 17h;
- Dia 30/07/2025, das 10h às 13h e das 14h às 17h.

Qualquer interessado pode solicitar à Comissão da Hasta Pública, por escrito, os esclarecimentos que entender por necessários, até às 17h do dia 11/08/2025, através do endereço eletrónico [dmei.quiosques@cm-lisboa.pt](mailto:dmei.quiosques@cm-lisboa.pt).

Publique-se no «Diário da República», *Boletim Municipal* e em dois jornais de circulação nacional.

Lisboa, em 2025/07/03.

A diretora da Direção Municipal de Economia e Inovação,  
(a) *Margarida Figueiredo*

## PROGRAMA DA HASTA PÚBLICA

HP/1/DMEI/DEPEP/DPDL/CML/25

**“HASTA PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA A EXPLORAÇÃO DE UM QUIOSQUE, DESTINADO A ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS, COM ESPLANADA, NO LARGO SÃO SEBASTIÃO DA PEDREIRA, FREGUESIA DAS AVENIDAS NOVAS”**

### INDÍCE

---

Artigo 1.º Entidade Adjudicante .....	
Artigo 2.º Objeto da Hasta Pública .....	
Artigo 3.º Finalidade da Cedência .....	
Artigo 4.º Consulta do Procedimento e Obtenção de Cópias .....	
Artigo 5.º Pedidos de Esclarecimentos sobre as Peças Patenteadas .....	
Artigo 6.º Visita ao Quiosque .....	
Artigo 7.º Condições de Admissão da Hasta Pública .....	
Artigo 8.º Valor Base de Licitação .....	
Artigo 9.º Documentos de habilitação dos Candidatos .....	
Artigo 10.º Entrega dos Documentos .....	
Artigo 11.º Causas de Exclusão .....	
Artigo 12.º Ato Público .....	
Artigo 13.º Proposta Condicionada e com Variantes .....	
Artigo 14.º Adjudicação Provisória .....	
Artigo 15.º Não Adjudicação Provisória .....	
Artigo 16.º Tramitação Subsequente .....	
Artigo 17.º Prazo de Validade da Proposta .....	
Artigo 18.º Adjudicação Definitiva .....	

Artigo 19.º Minuta e Celebração do Contrato.....	
Artigo 20.º Não Adjudicação e Tramitação Associada.....	
Artigo 21.º Reabertura do Procedimento.....	
Artigo 22.º Caução.....	
Artigo 23.º Despesas e encargos .....	
Artigo 24.º Informação sobre proteção de dados pessoais .....	
ANEXO I Minuta de declaração.....	
ANEXO II Minuta da Procuração.....	
ANEXO III Minuta da Proposta.....	
ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO .....	
ANEXO V Modelo de Garantia Bancária .....	
ANEXO VI Modelo de Seguro Caução.....	
ANEXO VII Modelo Guia Depósito.....	

### **Artigo 1.º** **Entidade Adjudicante**

1. A entidade adjudicante que preside à presente Hasta Pública é o Município de Lisboa, representado pela Comissão para tal designada, a qual se encontra instalada no Edifício Central do Município, sito no Campo Grande, n.º 25, Piso 7, Bloco B, 1749-099 Lisboa, com o endereço de correio eletrónico [dmei.depep.dpdl@cm-lisboa.pt](mailto:dmei.depep.dpdl@cm-lisboa.pt) e contacto telefónico 218 170 788 – 217 988 980
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Comissão que representa o Município de Lisboa é constituída pelos seguintes membros:
  - a) **Presidente da Comissão:** Dra. Ana Sofia Pereira, Chefe da Divisão de Promoção e Dinamização Local (DMEI/DEPEP/DPDL)
  - b) **Vogais efetivos:**  
Maria Ascensão Moleiro, Técnica Superior da Divisão de Promoção e Dinamização Local (DMEI/DEPEP/DPDL)  
Dra. Ana Gamboa, Diretora do Departamento da Administração do Património (DAP/DMGP)
  - c) **Vogais suplentes:**  
Eng.º Fernando Santos da Divisão de Promoção e Dinamização Local (DMEI/DEPEP/DPDL);  
Eng.º Pedro Amorim, Chefe de Divisão da Gestão de Contratos (DGC/DAP/DMGP)

### **Artigo 2.º** **Objeto da Hasta Pública**

A presente Hasta Pública tem por objeto a concessão de utilização privativa do domínio público municipal para a exploração de um quiosque com esplanada, destinado a estabelecimento de bebidas, no Largo São Sebastião da Pedreira, Freguesia das Avenidas Novas em Lisboa.

### **Artigo 3.º** **Finalidade da Cedência**

1. O objeto da presente Hasta Pública é a concessão do espaço do domínio público municipal identificado no artigo anterior, destinando-se exclusivamente a estabelecimento de bebidas, consistindo o serviço prestado, essencialmente, no fornecimento de bebidas e produtos de cafetaria, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento e Conselho Europeu, de 29 de abril de 2004, e do Decreto-lei n.º 113/2006, de 12 de junho.

#### **Artigo 4.º**

##### **Consulta do Procedimento e Obtenção de Cópias**

1. As peças do procedimento, constituídas por Programa e Caderno de Encargos e respetivos anexos encontram-se disponíveis para consulta no Departamento de Relação com o Município e Participação – Divisão de Atendimento – Loja Lisboa – Entrecampos, sito no Campo Grande, n.º 25, Piso 0, 1749 – 099 Lisboa, nos dias úteis entre as 09 horas e as 17 horas, desde a data da publicação do Anúncio até às 13 horas do dia 29 de agosto de 2025.
2. Os interessados podem descarregar as peças do procedimento no sítio da Internet <https://www.lisboa.pt/>
3. É da exclusiva responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com as peças patenteadas.

#### **Artigo 5.º**

##### **Pedidos de Esclarecimentos sobre as Peças Patenteadas**

1. Qualquer interessado pode solicitar por escrito os esclarecimentos que entender por necessários até às 17h00m do dia, 11 de agosto de 2025, à Comissão da Hasta Pública na Direção Municipal de Economia e Inovação – Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público – Divisão de Promoção e Dinamização Local, sita no Edifício Central do Município - Campo Grande, n.º 25, Piso 7, Bloco B, 1749-099 Lisboa, [dmei.depep.dpd@cm-lisboa.pt](mailto:dmei.depep.dpd@cm-lisboa.pt)
2. A resposta aos esclarecimentos é publicada em Boletim Municipal e no sítio da internet <https://www.lisboa.pt/>, bem como comunicada ao respetivo requerente até ao dia, 21 de agosto de 2025.
3. O Município de Lisboa poderá recusar prestar os esclarecimentos solicitados se os entender absolutamente inadequados à formulação da proposta.
4. Os pedidos de esclarecimento não identificados ou cujo objeto seja ininteligível face ao procedimento são liminarmente rejeitados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 6.º**

##### **Visita ao Quiosque**

1. Qualquer interessado poderá examinar o quiosque objeto da presente Hasta Pública em duas datas alternativas (de segunda a sexta-feira, entre as 9h30m e as 12h30m, a indicar aquando do lançamento do procedimento.
2. Após as datas que forem fixadas e independentemente de ter sido efetuada, ou não, a visita pelos interessados, nada mais poderá ser reclamado pelos mesmos quanto ao estado de conservação dos espaços ou outro vício que os desvalorize ou impeça a realização do fim a que se destinam, salvo alguma situação anómala que, entretanto, ocorra e seja aceite pela Comissão.

#### **Artigo 7.º**

##### **Condições de Admissão da Hasta Pública**

1. Apenas se podem habilitar à presente Hasta Pública, as pessoas singulares ou coletivas que:
  - a) Não se encontram em nenhuma das situações previstas no Anexo I;
  - b) Tenham atividade registada com CAE do grupo 563 há mais de três anos, devendo para o efeito apresentar declaração sob compromisso de honra que ateste a permanência na atividade de forma ininterrupta pelo menos no referido período e com referência aos anos 2022, 2023, 2024, juntando as respetivas as Autorizações de Utilização, emitidas pelas entidades competentes.

#### **Artigo 8.º**

##### **Valor Base de Licitação**

O valor base de licitação do quiosque municipal objeto da presente Hasta Pública é de 1.000,00€ (mil euros mensais), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que corresponde ao preço mínimo a pagar pela concessão.

### **Artigo 9.º**

#### **Documentos de habilitação dos Candidatos**

1. Podem candidatar-se todos os interessados, devendo para o efeito, apresentar os documentos a seguir designados:
  - a) Cópia do cartão de cidadão ou na falta deste, bilhete de identidade e o cartão de contribuinte, no caso de o candidato ser pessoa singular;
  - b) Cópia da autorização de residência, atestada pela AIMA- Agência para a Integração Migrações e Asilo, tratando-se de cidadãos de países terceiros não abrangidos por Acordos de Comércio Livre com a União Europeia.
  - c) Tratando-se de pessoas coletivas sujeitas a registo comercial, versão impressa da certidão permanente do registo comercial, com indicação do respetivo código de acesso, ou fotocópia simples da certidão do registo comercial emitida pela conservatória do registo comercial, válida e atualizada;
  - d) Declaração, sob compromisso de honra, elaborada nos termos do modelo constante do Anexo I;
  - e) Caso o candidato opte por se fazer representar no ato público, por procuração, elaborada nos termos do Anexo II das peças do procedimento ou ata do órgão social estatutariamente competente para delegar competência num gerente ou administrador para representar isoladamente a pessoa coletiva, nos casos em que esta se obrigue pela assinatura de dois ou mais membros do órgão de gestão;
  - f) Comprovativo do registo de atividade com CAE do grupo 563 há mais de três anos;
  - g) Declaração sob compromisso de honra que ateste, a permanência na atividade de forma ininterrupta pelo menos no referido período e com referência aos anos 2022, 2023, 2024, juntando as respetivas Autorizações de Utilização, emitidas pelas entidades competentes;
2. Os candidatos devem apresentar proposta de acordo com o definido no programa do procedimento incluindo a indicação do preço oferecido, de valor igual ou superior ao preço base de licitação sob pena de exclusão da proposta, nos termos da minuta de proposta que constitui o Anexo III ao presente Programa;
3. Cada proposta deve ser acompanhada de cheque visado ou cheque bancário, emitido à ordem do Município de Lisboa, no montante do valor base fixado pela deliberação do competente órgão municipal que aprovou o procedimento.
4. Os documentos a que se referem os números anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
5. Os candidatos de origem estrangeira estão obrigados a apresentar os documentos exigidos aos candidatos de origem nacional.
6. Os candidatos pessoas coletivas sem sede, filial ou estabelecimento estável em território nacional deverão apresentar, em substituição do documento referido na alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º, o certificado de constituição da pessoa coletiva, acompanhado dos respetivos estatutos (Certificate of Incorporation and Articles of Association), emitidos de acordo com a legislação do respetivo Estado de origem, legalizados num Consulado Português ou de acordo com a Convenção de Haia, e traduzidos para língua portuguesa, com a respetiva tradução certificada nos termos da lei portuguesa.
7. O Município de Lisboa pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos candidatos.
8. A prestação culposa de falsas declarações pelos candidatos determina, consoante os casos, a rejeição da respetiva proposta, a exclusão do candidato em causa ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.
9. Quando se exigir documento oficial que o candidato não possa apresentar, por motivo alheio à sua vontade, pode o mesmo ser substituído por outro, desde que seja feita prova de que aquele foi solicitado em tempo útil junto da entidade competente para a sua emissão, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

**Artigo 10.º**  
**Entrega dos Documentos**

1. Os candidatos devem apresentar, sob pena de exclusão, os documentos de habilitação exigidos no artigo 9.º, em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra “Documentos”.
2. As propostas de preço e os cheques referidos nos números 2 e 3 do artigo 9.º são apresentados em invólucros, opacos e fechados, em cujo rosto se deve escrever a palavra “Proposta”.
3. Os invólucros referidos nos números anteriores são, por sua vez, guardados num outro invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever as palavras “Sobrescrito Exterior”, bem como “Hasta pública para a concessão de utilização privativa do domínio público municipal para a exploração de um quiosque com esplanada, destinado a estabelecimento de bebidas, no Largo São Sebastião da Pedreira, Freguesia das Avenidas Novas em Lisboa, a realizar no dia, 04 de setembro de 2025, pela Direção Municipal de Economia e Inovação e é remetido pelo correio também em envelope opaco e fechado, sob registo e com aviso de receção, ou entregues por mão própria, pelos candidatos ou seus representantes, contra recibo, devendo, em qualquer dos casos, dar entrada no Departamento de Relação com o Múncipe e Participação – Divisão de Atendimento – Loja Lisboa – Entrecampos, sito no Campo Grande, n.º 25, Piso 0, 1749 – 099 Lisboa, até às 13 horas do dia, 02 de setembro de 2025.
4. Se o envio dos documentos for efetuado pelo correio ou entregue em locais diferentes do indicado no número anterior, os candidatos são os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verifiquem, não constituindo motivo de reclamação o facto da entrega dos documentos ocorrer já depois de esgotado o prazo fixado para a entrega dos mesmos.

**Artigo 11.º**  
**Causas de Exclusão**

1. Constituem causas de exclusão dos candidatos:
  - a) A não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos no artigo 9.º, nos exatos termos em que são estabelecidos no presente Programa, salvo se puder ser suprida a falta no decorrer do ato público, e observando-se o disposto no artigo 24.º;
  - b) A prestação de falsas declarações ou a falsificação dos documentos apresentados, sem prejuízo da participação criminal à entidade competente para o efeito;
  - c) A não apresentação do processo de candidatura até ao limite da data fixada;
  - d) A existência de dívidas à Autoridade Tributária ou à Segurança Social;
  - e) A existência de dívidas ao Município de Lisboa, por período superior a 60 (sessenta) dias para além do prazo de liquidação;
  - f) A desistência, o incumprimento pelo adjudicatário provisório da obrigação prevista no artigo 16.º ou a falta, sem motivo justificável, quando notificado pelo Município para o efeito, à celebração do Acordo de Cedência.
2. Constituem causas de exclusão das propostas:
  - a) A não observância do disposto nos números 2 e 3 do artigo 9.º e números 1 a 3 do artigo 10.º;
  - b) A apresentação de proposta condicionada ou que envolva alterações ou variantes às cláusulas previstas no caderno de encargos;
  - c) A apresentação de valores inferiores ao valor base de licitação.

**Artigo 12.º**  
**Ato Público**

1. O ato público terá lugar na sala de concursos, sita no Campo Grande, n.º 25, Piso 1, Bloco F, 1749 099 Lisboa, no dia e hora indicados no respetivo Edital, perante a Comissão designada para o efeito, sendo o anúncio do procedimento de hasta pública publicado no Diário da República, divulgado no Boletim Municipal, no site cm-lisboa.pt e em dois jornais de circulação nacional.
2. A Comissão poderá suspender o ato público e marcar nova data e local para a sua realização sempre que o número de candidatos ou as condições técnicas justifiquem tal alteração.

3. Só podem intervir no ato público os candidatos ou seus representantes legais que para o efeito estiverem devidamente legitimados, bastando, para tanto, a exibição dos respetivos cartões de cidadão ou passaportes e de procuração com poderes para o ato, devendo observar-se o seguinte:
  - a) No caso de o candidato ser uma pessoa singular, por procuração, elaborada nos termos do Anexo II da presente peça do procedimento, da qual conste o nome e número do documento de identificação dos representantes, e exibição dos respetivos cartões de cidadão ou bilhetes de identidade dos mandatários;
  - b) No caso de intervenção do titular de estabelecimento individual de responsabilidade limitada, pela exibição do respetivo cartão de cidadão ou bilhete de identidade ou procuração, elaborada nos termos do Anexo II do presente Programa, da qual conste o nome e número do documento de identificação dos representantes, e exibição dos respetivos cartões de cidadão ou bilhetes de identidade dos mandatários;
  - c) No caso de intervenção dos representantes de sociedades ou agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respetivos cartões de cidadão ou bilhetes de identidade ou de procuração emitida pela sociedade ou agrupamento, elaborada nos termos do Anexo II do presente Programa, da qual conste o nome e número do documento de identificação dos representantes ou ata do órgão social estatutariamente competente para delegar competência num gerente ou administrador para representar isoladamente a pessoa coletiva, nos casos em que esta se obrigue pela assinatura de dois ou mais membros do órgão de gestão.
4. Poderão assistir ao ato público todas as pessoas interessadas, podendo intervir os candidatos ou os seus representantes devidamente credenciados para o efeito.
5. Declarado aberto o ato público, a Comissão procede à identificação da Hasta Pública e à abertura dos sobrescritos exteriores recebidos, bem como dos relativos aos “Documentos”, mantendo-se inviolados os invólucros das “Propostas”, que são guardadas num invólucro, opaco e fechado, que deve ser assinado pelos membros da Comissão.
6. A Comissão procede, depois, à leitura da lista de candidatos elaborada segundo a ordem de entrada do processo de candidatura no Departamento de Relação com o Múncipe e Participação – Divisão de Atendimento – Loja Lisboa – Entrecampos.
7. Seguidamente, a Comissão procede à identificação dos candidatos e dos seus representantes.
8. De seguida, interrompe-se o ato público para a Comissão proceder, em sessão privada, à análise dos documentos de habilitação apresentados pelos candidatos.
9. A Comissão rubrica os documentos mencionados no número anterior e procede à sua análise, deliberando sobre a admissão ou exclusão dos proponentes, sendo excluídos os candidatos que se encontrem numa das situações previstas no número 1 do artigo 11.º do presente Programa.
10. Reaberto o ato público, a Comissão transmite as deliberações tomadas, podendo qualquer candidato apresentar reclamação, por escrito, quanto ao conteúdo e fundamento das mesmas.
11. De seguida, a Comissão aprecia e decide sobre o teor das reclamações apresentadas, procede à identificação dos candidatos admitidos e respetivos representantes e delibera sobre a necessidade de marcar nova data e hora para a continuidade do ato público.
12. Das decisões da Comissão cabe recurso para o Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas em matéria de património, que não tem efeito suspensivo.
13. Retomado o ato público, a Comissão procede à abertura dos invólucros das “Propostas”, deliberando sobre a exclusão das propostas que não cumpram o disposto no número 2 do artigo 11.º do presente Programa.
14. As deliberações da Comissão tomadas no âmbito do ato público consideram-se, para os devidos efeitos, notificadas aos interessados nesse ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.
15. De seguida, é aberta a praça iniciando-se a licitação do espaço municipal a partir do valor mais elevado apresentado nas propostas admitidas.
16. No ato público da praça, procede-se à licitação verbal entre os candidatos, que podem ser os próprios ou os seus representantes devidamente legitimados com poderes bastantes para o efeito.

17. O valor mínimo do lanço é de 50€ (cinquenta euros) podendo os candidatos optar por licitar pelo mínimo ou por múltiplos do valor mínimo de lanço.
18. A licitação termina quando tiver sido anunciado, por três vezes, o lanço mais elevado e este não for coberto, e acrescentada a expressão “adjudicado ao candidato X”.
19. Se, por motivo justificado, não for possível realizar o ato público na data fixada ou houver necessidade ou conveniência em determinar a sua interrupção, a qualquer momento, todos os candidatos serão notificados da nova data e horário da realização do novo ato público.
20. Terminada a licitação, será elaborada ata do ato público.
21. Não havendo propostas apresentadas, considera-se o ato público deserto.
22. Salvo casos excecionais devidamente autorizados pela Comissão que presida ao procedimento, não é autorizada a captação de imagens durante a realização da fase de licitação.
23. Atenta a especificidade do procedimento, pode a Comissão proceder a ajustamentos às regras de licitação estabelecidas nos números anteriores.

### **Artigo 13.º**

#### **Proposta Condicionada e com Variantes**

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou que envolvam alterações ou variantes das cláusulas do Caderno de Encargos.

### **Artigo 14.º**

#### **Adjudicação Provisória**

1. Terminada a licitação a Comissão procede à adjudicação provisória do quiosque municipal ao candidato que tenha apresentado o valor mais elevado até ao encerramento do ato público.
2. O adjudicatário provisório deve proceder ao pagamento do valor correspondente a uma contrapartida mensal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação provisória.
3. O pagamento poderá ser efetuado por cheque emitido à ordem da Município de Lisboa ou através de terminal de pagamento automático – Multibanco, colocado à disposição pela Divisão de Tesouraria no final do ato público.
4. O adjudicatário provisório também não poderá deter dívidas para com o Município de Lisboa, sendo esta situação verificada oficiosamente pelos serviços da Município de Lisboa.
5. O incumprimento pelo adjudicatário provisório das obrigações previstas nos números anteriores, implica a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos, bem como das importâncias pagas.

### **Artigo 15.º**

#### **Não Adjudicação Provisória**

1. Não há lugar a adjudicação provisória quando:
  - a) Não tenha sido apresentada qualquer proposta;
  - b) Todos os candidatos ou todas as propostas tenham sido excluídos;
  - c) Nenhum concorrente haja licitado ou a licitação não for igual ou superior ao valor base de licitação fixado;
  - d) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
  - e) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da hasta pública, o justifiquem;
  - f) O candidato não tenha procedido ao pagamento indicado no n.º 2 do artigo 14.º.
2. A decisão de não adjudicação provisória, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os candidatos.

**Artigo 16.º**  
**Tramitação Subsequente**

1. No prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data da adjudicação provisória, o adjudicatário provisório deverá apresentar nos serviços municipais os seguintes documentos:
  - a) Certificado do registo criminal do candidato e, no caso de pessoas coletivas, certificado do registo criminal da pessoa coletiva e de cada membro dos órgãos de gestão (gerência, administração, direção);
  - b) Versões impressas das certidões de inexistência de dívida às Finanças e Segurança Social, descarregadas em [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt) e [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), respetivamente, acompanhadas do comprovativo das autorizações conferidas ao Município de Lisboa para que proceda à respetiva consulta ou as correspondentes certidões, em formato de papel, válidas e atualizadas.
2. Os candidatos de origem estrangeira estão obrigados a apresentar os documentos exigidos aos candidatos de origem nacional, salvo se se tratar, nos termos da legislação fiscal vigente, de pessoa coletiva não residente em território nacional, caso em que ficarão dispensados de apresentar os documentos referidos na alínea b), do número anterior, devendo, no entanto, neste caso, entregar certidão da administração fiscal portuguesa, atestando que o candidato não tem residência fiscal em território nacional.

**Artigo 17.º**  
**Prazo de Validade da Proposta**

Todos os candidatos estão obrigados a manter as suas propostas, designadamente os valores resultantes das suas licitações, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da data do encerramento do ato público.

**Artigo 18.º**  
**Adjudicação Definitiva**

1. A decisão de adjudicação definitiva, ou de não adjudicação, compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador do pelouro do Património, com competência delegada, devendo dela ser notificado o interessado, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a contar da data em que foi proferido o despacho de adjudicação definitiva.
2. A decisão de adjudicação definitiva deve ser tomada e notificada ao adjudicatário no prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis a contar da data da adjudicação provisória.
3. A decisão de adjudicação definitiva prevista no número 1 deve ser notificada ao adjudicatário, devendo a mesma ser instruída com a minuta do contrato.
4. O adjudicatário definitivo fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua receção, findo o qual, se o não fizer, a mesma se considera aprovada.

**Artigo 19.º**  
**Minuta e Celebração do Contrato**

1. O contrato de concessão deve ser celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da aprovação da respetiva minuta.
2. O Município notifica por escrito o adjudicatário da data da celebração do respetivo contrato, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.
3. Caso o adjudicatário não proceda à entrega atempada de qualquer dos documentos referidos no artigo 16.º ou não compareça na data prevista para a celebração do contrato, sem motivo justificado, fica sem efeito a adjudicação definitiva, com perda do valor da totalidade das quantias entregues ao Município e inibição de participar em procedimentos concursais lançados pelo Município pelo prazo de 2 (dois) anos.
4. Nas situações em que o adjudicatário tenha faltado, sem motivo justificável, à celebração do contrato, pode a Comissão da Hasta Pública proceder à adjudicação provisória ao candidato que tenha licitado o segundo valor mais elevado, desde que a diferença entre o valor arrematado e o segundo lance mais elevado não seja superior a 1 % do valor arrematado em hasta pública.
5. Na data da celebração do contrato de concessão, o quiosque será entregue ao adjudicatário.

**Artigo 20.º**  
**Não Adjudicação e Tramitação Associada**

1. Não há lugar à adjudicação, provisória ou definitiva, designadamente, quando se verifique erro relevante sobre a identificação ou a composição do imóvel, a prestação de falsas declarações, a falsificação de documentos ou o fundado indício de conluio entre os proponentes.
2. A não comprovação da situação tributária e contributiva regularizada, por motivo imputável ao adjudicatário provisório, implica a não adjudicação definitiva do Quiosque.
3. No caso de o quiosque já ter sido adjudicado definitivamente e se apurar que o adjudicatário prestou falsas declarações ou apresentou documentos falsificados, há lugar à anulação da adjudicação, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.
4. Salvo nas situações de conluio, em caso de anulação da adjudicação ou de não adjudicação por causa imputável ao interessado, pode o imóvel, sem prejuízo do exercício de eventuais direitos de preferência, ser adjudicado ao interessado que tenha apresentado a proposta ou o lanço imediatamente inferior ao valor de arrematação.
5. A anulação da adjudicação provisória por factos exclusivamente imputáveis ao adjudicatário importa a perda por este de todas as quantias entretanto pagas.
6. Quando o Município, sem causa fundamentada, não proceda à adjudicação definitiva, pode o interessado eximir-se da obrigação de contratar, tendo direito ao reembolso das quantias pagas.

**Artigo 21.º**  
**Reabertura do Procedimento**

1. Sempre que não seja recebida candidatura relativamente ao Quiosque, a Comissão da Hasta Pública publicará anúncio em Boletim Municipal a informar que qualquer interessado poderá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da referida publicação, uma proposta de concessão de utilização privativa do domínio público municipal para a exploração de um quiosque com esplanada, em carta fechada, devendo tal candidatura respeitar integralmente os termos e condições da concessão aprovados, designadamente o valor base de licitação, bem como os documentos de habilitação previstos no artigo 10.º, bem como fixar, desde logo, a data para a abertura das candidaturas recebidas, no espaço municipal indicado no número 1 do artigo 12.º.
2. Encerrado o ato público, a Comissão promoverá a respetiva adjudicação provisória do quiosque municipal, aplicando-se, a partir deste momento, o disposto no artigo 14.º e seguintes do presente programa, designadamente a obrigação de pagamento do valor correspondente a uma prestação mensal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação provisória.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Município de Lisboa poderá recorrer a nova Hasta Pública, nos termos aprovados pela Câmara Municipal, designadamente nas seguintes situações:
  - a) A Hasta Pública fique deserta;
  - b) Não houver lugar à adjudicação definitiva;
  - c) A adjudicação venha a ser anulada;
  - d) Caso o adjudicatário falte, sem motivo justificável, à celebração do contrato de concessão.
4. Sem prejuízo do lançamento de uma nova hasta pública, o Município de Lisboa pode recorrer ao procedimento por ajuste direto quando:
  - a) A hasta pública ou o leilão eletrónico fiquem desertos;
  - b) O adjudicatário falte, sem motivo justificável, à celebração do contrato, não tenha sido apresentada qualquer outra proposta e desde que o valor oferecido pelo proponente não seja inferior em 1% do valor arrematado em hasta pública ou em leilão eletrónico.

## **Artigo 22.º**

### **Caução**

1. No momento da adjudicação definitiva, e enquanto condição para tal, é devida uma caução fixada no valor de 2% do montante do preço mensal da concessão efetivamente praticado, isto é, refletindo a licitação feita pelo arrematante, multiplicado por 120 (cento e vinte meses), e é destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com essa celebração e deve ser prestada por qualquer dos meios admitidos no presente procedimento.
2. Quando a caução for prestada mediante garantia bancária, seguro-caução ou depósito em dinheiro, deverão ser adotados os termos dos modelos constantes dos Anexos V, VI e VII (Modelo de Garantia Bancária, Modelo de Seguro Caução e Modelo de Guia de Depósito) do presente procedimento e que dele fazem parte integrante.
3. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação.
4. Prestada a caução deve o adjudicatário, no dia imediatamente subsequente à sua prestação, fazer prova da mesma junto da entidade concedente
5. O Adjudicatário perde a caução prestada a favor do Município, independentemente de decisão judicial, em caso de incumprimento das suas obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais.
6. O Adjudicatário perde, ainda, a favor do Município, a caução prestada sempre que denuncie ou incumpra o contrato antes de decorrida metade da sua duração, sem prejuízo de poder requerer fundamentadamente a não aplicação da cláusula penal, ainda que a denúncia ocorra em prazo inferior ao ali previsto.

## **Artigo 23.º**

### **Despesas e encargos**

Todas as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as que estiverem relacionadas com a celebração do contrato, incluindo as relativas à prestação da caução, constituem responsabilidade do adjudicatário definitivo.

## **Artigo 24.º**

### **Informação sobre proteção de dados pessoais**

1. Nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), o Município de Lisboa é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito da presente hasta pública presente procedimento, relativamente aos dados referidos no número seguinte.
2. Os dados pessoais contidos nas propostas, nos documentos que as acompanhem e, bem assim, nas respostas aos pedidos de esclarecimentos, pronúncias e documentos de habilitação, entre outros não expressamente previstos neste artigo, apresentados ao abrigo do presente procedimento, cuja obrigação decorre diretamente deste procedimento e da Legislação que o disciplina, serão tratados nos termos permitidos por lei e no âmbito de finalidades relacionadas com a tramitação do procedimento, sendo a Entidade Adjudicante alheia ao tratamento que lhes é dado pelos restantes operadores económicos participantes.
3. A Entidade Adjudicante poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
4. Todos os dados pessoais constantes da proposta apresentada são exatos e atualizados e, quando detidos por titulares de dados pessoais diversos da entidade subscritora da proposta, considera-se que esta entidade se encontra legitimada a transmiti-los ao Município de Lisboa, nos termos previstos no RGPD.
5. De acordo com a Lei, os dados pessoais são conservados pelo prazo de 10 anos, contado a partir do encerramento do procedimento pré-contratual, salvo se, sendo necessários para comprovar o cumprimento de obrigações contratuais ou de outra natureza, conforme estabelece o n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 58/2019, de 08/08, enquanto não decorrer o prazo de prescrição dos direitos corresponsivos.

6. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
- a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
  - b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
  - c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
  - d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.
7. Exceto quando diversamente estipulado, os termos utilizados em maiúsculas no presente artigo terão o significado que lhes é atribuído no artigo 4.º do RGPD.

**Artigo 25.º**  
**Legislação aplicável**

1. Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente programa de hasta pública e caderno de encargos, aplicar-se-á o disposto no Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa em vigor, o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto na sua redação atual, na parte aplicável às autarquias locais, subsidiariamente, o disposto no Código de Procedimento Administrativo.
2. O cômputo dos prazos referidos no programa de hasta e no caderno de encargos faz-se nos termos do disposto no artigo 86.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

**ANEXO I**  
**Minuta de declaração**

1 - (nome, número fiscal de contribuinte, número de cartão do cidadão, bilhete de identidade ou passaporte, estado civil e domicílio ou, no caso de ser uma pessoa coletiva, a denominação social, sede, objeto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, indicação do número de pessoa coletiva, da conservatória do registo comercial onde se encontra registada e do respetivo capital social), na qualidade de representante legal de (1) \_\_\_\_\_ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das peças da Hasta Pública a realizar no dia \_\_\_\_\_, processo n.º 1018/EXP/2025, e pretendendo utilizar o quiosque municipal designado por "", vem por este meio apresentar a respetiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos: (2)

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_

2 – Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (3) ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) (5);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (6) ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) (8);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (9);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (10);

f) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, contribuições e taxas ao Município de Lisboa;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, na sua atual redação, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (11);

h) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 562.º do Código do Trabalho (12);

i) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (13);

j) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por alguns dos seguintes crimes (14) ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (15) (16):

1) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

2) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

3) Fraude, na aceção do artigo 3.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

4) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

l) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da candidatura apresentada ou a caducidade de adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave.

4 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave.

\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_\_\_ (data)

---

Assinatura do candidato ou do representante legal do candidato, não carece de ser reconhecida

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no Programa de Hasta Pública.
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (9) Declarar consoante a situação.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Declarar consoante a situação
- (14) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

## ANEXO II

### Minuta da Procuração

\_\_\_\_\_ (identificação do concorrente) representado neste ato por (1) \_\_\_\_\_, com poderes para o efeito, constitui seu bastante procurador \_\_\_\_\_ (nome, estado civil e nacionalidade do procurador), titular do cartão de cidadão/bilhete de identidade/passaporte n.º \_\_\_\_\_, a quem confere a totalidade dos poderes necessários para o/a representar na Hasta Pública promovida pelo Município de Lisboa, a realizar no dia \_\_\_\_\_, processo n.º 1018/EXP/2025, que tem por objeto a concessão de utilização privativa do domínio público municipal para a exploração de um quiosque com esplanada, destinado a estabelecimento de bebidas no artigo 1.º do Programa da Hasta, e licitar o referido quiosque

Nos poderes de representação aqui atribuídos incluem-se, em especial, os de participar e intervir no ato público da Hasta, entre outros, solicitando esclarecimentos, participando em decisões comuns, apreciando documentos, tomando conhecimento de atos ou factos, aceitando notificações, deduzindo reclamações, interpondo recursos e, muito especialmente o poder de, no momento e condições definidas no Programa de Hasta, licitar em nome do representado, formulando lanços que consistem em propostas de pagamento do preço, a pronto ou diferido, do espaço municipal, pelo candidato ao Município de Lisboa, nos termos definidos no Programa de Hasta e no Caderno de Encargos.

O limite máximo do número e valor dos lanços que o procurador tem poderes para propor ao Município de Lisboa, é absolutamente secreto entre o representado e o procurador, não podendo nem devendo ser do conhecimento do Município, pelo que, em caso algum, o representado poderá invocar abuso de representação, ficando válida e definitivamente vinculada à intervenção e proposta do procurador, como se estivesse ele próprio a intervir.

A constituição desta procuração e o exercício de qualquer dos poderes aqui conferidos, significam a expressa e irrevogável declaração de que o procurador é suficientemente capaz de entender e querer, exigida pela natureza do negócio jurídico em que intervém, especialmente tendo em consideração que a tramitação do processo é em língua portuguesa.

\_\_\_\_\_ (Data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura suficiente para obrigar o candidato, reconhecidas legalmente nessa qualidade)

(1) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.

**ANEXO III**  
**Minuta da Proposta**

..... (indicar nome, estado, profissão e morada ou sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto da hasta para “.....”, a que se refere o anúncio, publicado no ..... e datado de ....., obriga-se a executar o contrato em conformidade com o constante do presente programa de hasta, respetivo caderno de encargos e demais anexos, pelo preço mensal de € ..... ( extenso) a pagar à entidade concedente

À quantia supra indicada acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor de ....%.

Mais declara que renuncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia qualquer outro.

... (local), ... (data), ... [assinatura]

**ANEXO IV**  
**MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

Entre:

O MUNICÍPIO DE LISBOA, com domicílio nos Paços do Concelho, sito na Praça do Município, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 051 070, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Vereador Diogo Moura, no exercício das competências delegadas e subdelegadas pelo Despacho n.º ....., publicado no 1º Suplemento ao Boletim Municipal n.º ....., adiante igualmente designado Primeiro Outorgante;

E

(1) \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, com poderes necessários e suficientes para o ato, adiante designado por Segundo Outorgante;

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

(2) \_\_\_\_\_, natural da freguesia de \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, portador do cartão de cidadão número \_\_\_\_\_ válido até \_\_\_\_\_, contribuinte fiscal \_\_\_\_\_, adiante, designado por Segundo Outorgante;

(2) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas singulares.

Considerando que:

a) O Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário do quiosque destinado a estabelecimento de bebidas, sito no Largo São Sebastião da Pedreira, na freguesia das Avenidas Novas, em Lisboa, melhor identificado na cláusula 1ª e nas plantas do caderno de encargos, doravante abreviadamente designado quiosque;

b) Nos termos do Programa da Hasta Pública e Caderno de Encargos e em tudo o que se revelar omissos observando-se o disposto no Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa em vigor, foi realizado o procedimento de Hasta Pública n.º HP/1/DMEI/DEPEP/DPDL/CML/25, com vista à concessão da utilização privativa do domínio público municipal para a exploração de um quiosque com esplanada, destinado a estabelecimento de bebidas, tendo sido adjudicado ao Segundo Outorgante, por despacho datado de de de 2025 do Senhor Presidente.

c) Os espaços municipais são entregues ao Segundo Outorgante no preciso estado em que se encontram, livres de quaisquer ónus ou encargos;

É celebrado o presente contrato de concessão da utilização privativa do domínio público municipal para a exploração de um quiosque com esplanada, destinado a estabelecimento de bebidas no Largo São Sebastião da Pedreira, Freguesia das Avenidas Novas em Lisboa, adjudicada à referida Sociedade acima identificada e que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

#### **(Objeto e Fim)**

1. O Primeiro Outorgante concessionaria ao Segundo Outorgante, a utilização privativa do domínio público municipal para a exploração de um quiosque com esplanada, destinado a estabelecimento de bebidas, devidamente identificado nas plantas do caderno de encargos, sito no Largo São Sebastião da Pedreira, freguesia das Avenidas Novas.

2. O Quiosque cuja utilização privativa ora se concessionaria tem a localização e áreas identificadas no caderno de encargos e plantas em anexo.

3. O quiosque e respetivos equipamentos de origem são propriedade da entidade concedente e no final da concessão, estes, bem como o espaço municipal adjacente, devem ser devolvidos nas condições em que se encontravam à data de início da exploração, apenas se admitindo o desgaste resultante de um uso normal dos equipamentos, sob pena de responsabilização civil e criminal do concessionário.

5. O espaço ora concessionado é entregue ao concessionário e por este aceite no preciso estado em que se encontra e que é do seu perfeito conhecimento, assim como é do seu conhecimento o estado da envolvente, reconhecendo expressamente que os mesmos não enfermam de vício que o desvalorizem ou impeçam a realização do fim a que se destinam, não se admitindo quanto às condições dos mesmos qualquer tipo de reclamação, não sendo da responsabilidade da entidade concedente efetuar qualquer tipo de obras de reabilitação e ou manutenção das instalações e ou do equipamento, ou de qualquer outro tipo.

## 6. Obras

- a) É da responsabilidade do Concessionário as obras e intervenções de manutenção, conservação e recuperação do quiosque e de todos os equipamentos que integram o objeto do contrato de concessão, conforme cláusula 6ª e assegurar a sua limpeza e segurança durante o período de vigência do mesmo.
- b) Quaisquer outras obras ou intervenções carecem de autorização expressa e prévia da entidade concedente (sem prejuízo da observância das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis) e são executadas por conta do concessionário ficando as mesmas, desde logo, propriedade da entidade concedente, sem que assista ao concessionário qualquer direito de retenção, indemnização ou compensação, seja a que título for.

## 7. Publicidade:

- A. Não é permitida a instalação/colocação de quaisquer dispositivos publicitários.
- B. Pontualmente para eventos/iniciativas específicas pode ser instalado um dispositivo publicitário que carece de expressa e prévia autorização da entidade concedente e está sujeita a licenciamento municipal, nos termos gerais aplicáveis.
- C. É interdita a colocação de publicidade no quiosque e em toda a área do Largo de S. Sebastião da Pedreira.
- D. O “lettring”, colocação e imagem com a designação do nome/marca do restaurante, cafetaria e/ou pavilhões está sujeita a aprovação prévia e expressa, por parte da entidade concedente.

## 8. Funcionamento

O espaço cujo uso privativo se atribui deverá estar aberto ao público durante todo o ano, admitindo-se o encerramento por um período total não superior a 30 (trinta) dias.

### 9. Horário de funcionamento:

O quiosque funcionará todos os dias no horário máximo das 08h00m às 22h00m no período de verão (abril a setembro).

O quiosque e a esplanada funcionarão, simultaneamente, todos os dias da semana, no horário mínimo das 10h00m às 22h00m no período de inverno (outubro a março).

Às sextas, sábados e vésperas de feriados, o quiosque e a esplanada, poderão funcionar simultaneamente até às 23h00m.

## Cláusula 2.ª

### Duração da concessão do uso privativo

1. A concessão do uso privativo é pelo prazo inicial de 7 (sete) anos, sendo prorrogável por um período de 2 (dois) anos, até ao limite máximo de duração da concessão de 9 (nove) anos e a ocupação dela resultante não fica, de algum modo, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.
2. O prazo referido no número anterior conta-se a partir da data da celebração do contrato de concessão ou da data que, nos termos do presente contrato, a exploração devia ter-se iniciado.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Prazo máximo de início de exploração**

O início da exploração do quiosque deverá ocorrer no prazo máximo de 3 meses, contado a partir da data de celebração do contrato de concessão do uso privativo.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Preço da concessão do uso privativo**

1. A contrapartida mensal é de € ( ), a que acrescerá o IVA a pagar pelo concessionário até ao quinto dia do mês a que respeita, na Tesouraria do Município de Lisboa, em qualquer estação dos CTT, Multibanco ou Agentes Payshop, sendo a primeira fatura emitida 30 (trinta) dias seguidos após a data do início da exploração, contada nos termos definidos na cláusula anterior.
2. Na sequência da adjudicação provisória, o Segundo Outorgante já procedeu ao pagamento do montante de € (euros), correspondente a uma prestação mensal.
3. A falta de pagamento da prestação mensal no prazo designado faz incorrer o concessionário em mora, que só cessará com o pagamento do preço mensal em dívida acrescido de juros de mora à taxa legal.
4. O preço mensal devido pela concessão do uso privativo será atualizado, anualmente, de acordo com a taxa de inflação indicada pelo INE.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Caução**

1. Na adjudicação definitiva o concessionário prestou caução no montante de € ( euros) por depósito bancário ou outro meio de caução legalmente previsto, à ordem da Câmara Municipal de Lisboa, e será mantida até ao termo do contrato de concessão de uso privativo.
2. O Município pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo concessionário.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações do concessionário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente contrato e proposta, da celebração do contrato decorrem para o concessionário as seguintes obrigações principais:
  - a) Pagar o preço devido pela concessão, nos termos da cláusula 4.<sup>a</sup> do presente contrato;
  - b) Obter, a suas únicas expensas, todas as autorizações, licenças, pareceres e certificações necessários à atividade a exercer e efetuar o pagamento das respetivas taxas;

- c) Requerer, a suas únicas expensas, as ligações das redes internas às redes de infraestruturas, execução de ramais necessários bem como todos as instalações dos contadores independentes necessários à exploração do objeto do contrato de concessão;
- d) Adquirir, fornecer e instalar, a suas únicas expensas, todos os equipamentos, acessórios, mobiliário e utensílios necessários ao bom e eficaz funcionamento do quiosque, de acordo com o tipo e características do serviço que se propôs prestar e as atividades a desenvolver, devendo aqueles apresentar padrões de qualidade e comodidade condizentes com estes e com as necessidades legais do seu funcionamento;
- e) Adquirir e instalar os elementos de mobiliário urbano (guarda-sóis ou outros sombreadores, sujeitos a aprovação prévia e expressa da entidade concedente) a colocar nas esplanadas, identificados no caderno de encargos;
- g) Cumprir o horário de funcionamento, conforme estipulado no n.º 10 da cláusula 1ª;
- h) Garantir o funcionamento diário a manutenção e limpeza das instalações sanitárias do quiosque 1 e 2, incluindo o fornecimento de todos os utensílios e produtos necessários ao seu bom funcionamento;
- i) Permitir o livre acesso às Instalações sanitárias do quiosque a todos os utentes do Largo, não podendo em caso algum impor qualquer tipo de restrições, nomeadamente condicionando-os ao consumo de quaisquer produtos;
- j) Assegurar a limpeza, conservação/reparação e segurança do quiosque, da esplanada, dos respetivos equipamentos, do mobiliário, das infraestruturas e das I.S;
- k) Proceder à limpeza da área concessionada, bem como à recolha dos resíduos decorrentes da atividade do estabelecimento em toda a área adjacente, devendo tal limpeza ser contínua durante o período de funcionamento dos estabelecimentos e estar diariamente assegurada à hora de abertura;
- l) Zelar pelo bom funcionamento, dos estabelecimentos e assegurar a qualidade do serviço prestado e das atividades a desenvolver, devendo os serviços prestados e o pessoal possuir níveis de qualidade e eficiência em conformidade com o projeto de exploração, bem como garantir o cumprimento das regras de higiene e segurança dos géneros alimentícios;
- m) Dotar o quiosque de equipamentos que permitam assegurar a separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras, nomeadamente a recolha seletiva de vidro, embalagens e papel;
- o) Manter inalteradas as condições do objeto do contrato, salvo nos casos previstos no presente contrato;
- p) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a aquisição, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- q) Instalar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de início de exploração do quiosque, internet sem fios, gratuita para o utilizador, com cobertura da totalidade da área ocupada pelos estabelecimentos e respetivas esplanadas;

- r) Pagar todos os consumos decorrentes da exploração do quiosque;
  - s) Avisar de imediato a entidade concedente sempre que algum perigo ameace o equipamento objeto da presente exploração, ou que terceiros se arroguem direitos sobre o mesmo;
  - t) Comunicar de imediato à entidade concedente qualquer anomalia detetada no Largo ou nos seus equipamentos, incluindo as que lhe sejam transmitidas pelos utentes do espaço;
1. A concessionária obriga-se ainda nos termos decorrentes do Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa, designadamente, do disposto no artigo 56º e 59º.
  2. O mobiliário, os equipamentos, os acessórios e os elementos decorativos devem ter padrões de qualidade e comodidade e respeitar as disposições legais e regulamentares que condicionam o exercício da atividade.
  3. O funcionamento da esplanada é indissociável do funcionamento do respetivo quiosque, não podendo em caso algum funcionar independentemente deste.
  4. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o concessionário responsável por todas as consequências que daí advenham.
  5. No que diz respeito às instalações sanitárias, o concessionário deve garantir o funcionamento diário e a manutenção e limpeza das instalações sanitárias de apoio ao quiosque, incluindo o fornecimento de todos os utensílios e produtos necessários ao seu bom funcionamento.
  6. As instalações sanitárias referidas são públicas de acesso a todos os utentes do Largo, e simultaneamente aos funcionários e utentes do estabelecimento e o concessionário tem de permitir o livre acesso às Instalações sanitárias, não podendo em caso algum impor qualquer tipo de restrições, nomeadamente condicionando-os ao consumo de quaisquer produtos.
  7. O concessionário obriga-se ainda a:
    - a) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao Município de Lisboa concedente e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;
    - b) Manter inalteradas as condições da concessão do uso privativo, salvo nos casos previstos no presente contrato;
    - c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a exploração é efetuada e ministrar todos os esclarecimentos que se justificarem, de acordo com as circunstâncias;
    - d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a concessão do uso privativo, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
    - e) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente contrato, bem como toda a informação adicional respeitante à concessão do uso privativo que lhe for solicitada pelo Município de Lisboa.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Conformidade, operacionalidade e garantia**

1. O concessionário garante a conformidade e a boa execução da prestação dos serviços objeto do presente contrato.
2. O concessionário fica sujeito, com as devidas adaptações, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de concessão do uso privativo, nos termos da legislação aplicável.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do concessionário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.
2. Caso o Município de Lisboa venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o concessionário deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
3. O concessionário está sujeito a todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade a desenvolver e objeto da presente concessão do uso privativo;
4. É da responsabilidade do concessionário a obtenção das licenças necessárias ao exercício da atividade, bem como de todos os documentos para a sua emissão.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Dever de sigilo**

1. O concessionário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Lisboa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Município de Lisboa ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Atualizações jurídico-comerciais**

1. O concessionário deve comunicar ao Município de Lisboa qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:
  - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
  - b) A sua denominação e sede social;
  - c) A sua situação jurídica;
  - d) A sua situação comercial.
  
2. O concessionário obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Responsabilidade do concessionário**

1. O concessionário é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao Município de Lisboa ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.
  
2. O concessionário é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à atividade a exercer, à responsabilidade civil e à proteção de pessoas e bens com cobertura global para o espaço e os equipamentos, incluindo danos por água, atos de vandalismo, roubo, incêndio e fenómenos da natureza, fazendo constar na apólice a Câmara Municipal de Lisboa, como beneficiária do seguro de responsabilidade civil pelo risco.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Obrigações do Município de Lisboa**

1. O concedente deve entregar, aquando da outorga contrato de concessão, o terreno dominial no estado em que se encontrava aquando do procedimento, sem onerações e com as estruturas e equipamentos que possam existir.
  
2. O concedente obriga-se a não perturbar o cumprimento do contrato por parte do concessionário, sem prejuízo do dever de fiscalizar e exercer os poderes e prerrogativas de autoridade necessários ao respetivo cumprimento.
  
3. O concedente colabora com a concessionária no cumprimento do contrato de concessão e com vista ao melhor aproveitamento possível do terreno dominial, abstendo-se de praticar quaisquer atos inúteis ou causadores de encargos desproporcionados à concessionária.

4. O exercício pelo concedente das prerrogativas e poderes conferidos por normas legais ou regulamentares não constitui obstáculo ao cumprimento das obrigações do concessionário.
5. O concedente pode ter acesso ao espaço concessionado na medida do estritamente indispensável para verificar o modo de exercício do direito de uso privativo e a sua conformidade com o contrato de concessão, nos termos da lei e deste Regulamento.
6. A fiscalização prevista no número anterior deve ser exercida de forma compatível com o normal exercício do direito de uso privativo objeto da concessão.
7. O concedente disponibilizará informação alusiva à concessão do uso privativo e início da exploração através dos seus canais institucionais, bem como divulgará nos mesmos suportes, a pedido do concessionário, atividades de carácter pontual organizadas no espaço da concessão do uso privativo, caso o entenda oportuno, haja disponibilidade e a dimensão do evento assim o justifique.
8. O concedente pode ter acesso ao terreno dominial na medida do estritamente indispensável para verificar o modo de exercício do direito de uso privativo e a sua conformidade com o contrato de concessão, nos termos da lei e deste Regulamento.
9. A fiscalização prevista no número anterior deve ser exercida de forma compatível com o normal exercício do direito de uso privativo objeto da concessão.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Sanções contratuais**

1. Sem prejuízo de eventual responsabilidade contraordenacional do concessionário, os seguintes incumprimentos dão origem às seguintes sanções:
  - a) Fazer obras sem autorização expressa e prévia da entidade concedente: 1.500,00€ por cada infração;
  - b) Não proceder à limpeza e à manutenção do espaço: 100,00 € por cada infração;
  - c) Não cumprir o horário de funcionamento e/ou encerramento do estabelecimento: 100,00€ por cada dia de infração
  - d) Por cada dia de atraso no início da exploração por motivo imputável ao concessionário: 250,00 €;
  - f) Impedir a utilização pública das I.S. do quiosque: 100,00€ por cada infração.
2. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do concessionário e não obstam a que o Município de Lisboa exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo concessionário de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do concessionário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Resolução sancionatória por parte do concedente**

1. O concedente pode resolver unilateralmente o contrato de concessão, a título sancionatório, nomeadamente, nos seguintes casos:
  - a) Quando a concessionária não iniciar a atividade a que está vinculada dentro do prazo estabelecido;
  - b) Incumprimento grave e reiterado do contrato por facto culposo da concessionária;

- c) Utilização do terreno dominial para fim diverso do previsto contratualmente;
- d) Encerramento ou não utilização do terreno dominial por período superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo ocorrendo motivo justificativo;
- e) Atraso no pagamento da contrapartida financeira mensal por período superior a 60 (sessenta) dias;
- f) Oneração ou transmissão da concessão sem autorização prévia do concedente;
- g) Apresentação da concessionária à insolvência ou declaração desta pelo tribunal;
- h) Deficiências graves, sistemáticas e reiteradas na organização e regular funcionamento das edificações, estruturas e equipamentos instalados no terreno dominial, geradoras de insegurança para pessoas e bens;
- i) Recusa grave e reiterada em proceder à manutenção e conservação das instalações e equipamentos afetos à concessão;
- j) Oposição reiterada e injustificada ao cumprimento de decisões administrativas, nomeadamente ao exercício do poder contratual de fiscalização pelo concedente;
- k) Incumprimento grave e reiterado das normas e procedimentos obrigatórios nos termos legais e regulamentares, nomeadamente em matéria ambiental;
- l) Em caso de sinistro, incumprimento da obrigação de reconstrução das instalações e equipamentos afetos à concessão;
- m) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato de concessão.

2. Verificando-se um dos fundamentos de resolução do contrato de concessão indicados no número anterior, o concedente notifica a concessionária para que sejam integralmente cumpridas as obrigações em falta e corrigidos ou reparados os respetivos prejuízos, sendo para tal fixado o prazo razoavelmente necessário, nunca inferior a 30 (trinta) dias úteis.

3. Não sendo o incumprimento sanado nos termos do número anterior, o concedente pode, de imediato, resolver o contrato de concessão, mediante comunicação a enviar à concessionária por correio registado com aviso de receção.

4. Operada a resolução do contrato de concessão, a concessionária deve entregar ao concedente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção da comunicação de resolução, o terreno dominial e as edificações nele existentes livres de quaisquer ónus ou encargos, não sendo devido o pagamento de qualquer indemnização à concessionária.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Resolução por motivos de interesse público**

1. O direito de uso privativo pode ser extinto pelo concedente por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, mediante o pagamento à concessionária de uma indemnização e ressarcimento nos termos previstos no número seguinte.
2. A indemnização é calculada nos termos previstos da cláusula 18ª do caderno de encargos.

### **Cláusula 17.ª**

#### **Resolução pela concessionária**

1. A concessionária tem o direito de resolver o contrato de concessão nos casos em que o concedente torne impossível o cumprimento das suas obrigações ou torne desproporcionadamente oneroso tal cumprimento, praticando atos que não sejam lícitos nos termos legais, regulamentares ou contratuais.
2. Sendo o contrato resolvido nos termos do número anterior, a concessionária terá direito à indemnização determinada nos termos do n.º 2 da cláusula 16ª.

### **Cláusula 18.ª**

#### **Termo da concessão por decurso do prazo**

A extinção da concessão por decurso do prazo não confere ao concessionário o direito a qualquer indemnização.

### **Cláusula 19.ª**

#### **Termo da concessão**

1. O quiosque e respetivos equipamentos reverterem gratuita e automaticamente para o concedente no termo da concessão, salvo se:
  - a) A desmontagem dos equipamentos, sendo possível, não implicar uma deterioração desproporcionada das instalações e do terreno dominial;
  - b) A concessionária reparar integralmente os danos causados com a desmontagem de equipamentos.
2. A concessionária obriga -se a entregar o quiosque e equipamentos no estado em que se encontrarem, sem prejuízo do seu normal desgaste, livres de quaisquer ónus e encargos.
3. O concedente entra na posse administrativa do quiosque e equipamentos indicados no n.º 1 sem dependência de qualquer outra formalidade que não uma vistoria ad perpetuum rei memoriam, a realizar pelo serviço municipal com competência para o efeito, para a qual são convocados os representantes da concessionária.
4. No termo da concessão cessam automaticamente todas as relações contratuais que a concessionária tenha estabelecido com terceiros no contexto e para o desenvolvimento das atividades objeto do contrato de concessão.
5. É da responsabilidade da concessionária inserir nos contratos que originem e regulem as relações contratuais com terceiros os mecanismos necessários a permitir o cumprimento do disposto no número anterior, sempre sujeito a fiscalização pelo concedente.

## **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

### **Bens afetos à concessão e reversão**

1. Todos os bens, seja de que natureza for, que sejam necessários a que se desenvolva todo o conjunto de atividades na área concessionada são, por estatuto jurídico, bens afetos à concessão, nos termos previstos na lei.
2. Os bens são inventariados pelo Município de Lisboa, no momento da abertura ao público da atividade no terreno dominial, devendo tal inventariado ser atualizado anualmente, de modo a servir de referência para a reversão de todos os bens no termo da concessão.
3. Todas as construções, benfeitorias e equipamentos são propriedade municipal e reverterem gratuita e automaticamente para o Município de Lisboa no termo da concessão.
4. Finda a concessão do uso privativo por qualquer motivo, o concessionário deverá imediatamente cessar a exploração e, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder à retirada dos bens móveis que lhe pertençam, deixando todo o espaço livre e desocupado, que devolverá ao Município de Lisboa, com todos os equipamentos que o compõem, em bom estado de conservação, apenas se admitindo o desgaste decorrente de um uso normal dos mesmos, sob pena de remoção coerciva, a expensas do concessionário.

## **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

### **Cessão da posição contratual e subcontratação**

1. A concessionária não pode, sem autorização prévia do concedente, transmitir a terceiros a posição jurídico-administrativa adquirida através do contrato de concessão, nem celebrar quaisquer negócios que conduzam, em termos materiais, total ou parcialmente, a um idêntico resultado transmissivo, incluindo negócios de subconcessão.
2. O disposto no número anterior não impede a celebração de contratos de fornecimento de bens ou de prestação de serviços necessários ou convenientes ao uso privativo objeto da concessão por parte da concessionária.
3. A violação do disposto no n.º 1 sujeita a concessionária à resolução sancionatória do contrato de concessão, nos termos da cláusula 15.<sup>a</sup>.
4. Em caso de autorização da cessão da posição contratual ou subcontratação, o concedente comunica tal facto, expressa e formalmente, ao concessionário, permanecendo o concessionário, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o concedente pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

## **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

### **Comunicações e notificações**

1. As notificações e comunicações entre as partes devem ser enviadas por carta registada com aviso de receção, para as seguintes moradas:

a) Município de Lisboa

Direção Municipal de Economia e Inovação

Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público – Divisão de Promoção e Dinamização Local

Campo Grande, n.º 25, Piso 7, Bloco B

1749 – 099 Lisboa

c) Concessionária

2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do quinto dia seguinte ao da sua receção.

## **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.

b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.

c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

## **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **Cláusula 25.<sup>a</sup>**

### **Consentimento**

O concessionário / legal representante do concessionário, enquanto titular dos dados pessoais, presta consentimento manifestando a vontade, livre, específica, informada e explícita, mediante este ato positivo e inequívoco, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento unicamente para os fins do presente contrato, a utilizar no âmbito da política de privacidade do Município.

## Cláusula 26.ª

### Disposições legais aplicáveis

O presente contrato de concessão de uso privativo rege-se pelo disposto nas peças patentes da Hasta Pública, compostas por Edital, Programa e Caderno de Encargos, e em tudo o que seja omissis nas peças referidas observar-se-á no disposto no Regime Jurídico do Património Imobiliário Público estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 280/2007 de 7 de agosto, na sua atual redação, bem como no Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 126, de 1 de julho de 2020.

Lisboa, em de de 2025, em dois exemplares de páginas cada, todas devidamente rubricadas e a última assinada, ficando um exemplar na posse de cada outorgante.

## ANEXO V

### Modelo de Garantia Bancária

(Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de janeiro)

O Banco....., com sede em ....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de ....., presta a favor da Câmara Municipal de Lisboa....., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de ....., correspondente a ....., (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ....., (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Lisboa, vai outorgar e que tem por objeto.....(designação da concessão),

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Câmara Municipal de Lisboa, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ....., (empresa adjudicatária) assume com a celebração do contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco em operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação atrás identificada.

Data: .....

1. Assinaturas: (Reconhecimento Notarial)
2. Pagamento do Imposto de Selo nos termos da Tabela Geral do Imposto.

## ANEXO VI

### Modelo de Seguro Caução

A Companhia de Seguros....., com sede em ....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de ....., presta a favor da Câmara Municipal de Lisboa....., e ao abrigo do contrato de seguro de caução celebrado com (tomador do seguro), garantia, à primeira solicitação, no valor de ..... .., correspondente a ....., (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ....., (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Lisboa, vai outorgar e que tem por objeto.....(designação da concessão).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da Câmara Municipal de Lisboa, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que .....(empresa adjudicatária) assume com a celebração do contrato.

A companhia de seguros não pode opor à Câmara Municipal de Lisboa, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

As condições particulares da apólice prevalecem, em caso de dúvida ou contradição, sobre o normativo das condições gerais ou de qualquer outro documento que integre ou venha integrar a apólice.

A presente garantia à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação atrás identificada.

Data: .....

1. Assinaturas: (Reconhecimento Notarial)
2. Pagamento do Imposto de Selo nos termos da Tabela Geral do Imposto.

**ANEXO VII**  
**Modelo Guia Depósito**

Euros: .....€

Vai ....., residente (ou com escritório) em ....., na....., depositar na .....(sede, filial, agência ou delegação) da ..... (instituição) a quantia de ..... (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representado por)....., como caução exigida para a concessão .....

Este depósito fica à ordem da Câmara Municipal de Lisboa a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data: .....

Assinaturas.

## CADERNO DE ENCARGOS

HP/1/DMEI/DEPEP/DPDL/2025

**“HASTA PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA A EXPLORAÇÃO DE UM QUIOSQUE, DESTINADO A ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS, COM ESPLANADA, NO LARGO SÃO SEBASTIÃO DA PEDREIRA, FREGUESIA DAS AVENIDAS NOVAS”**

### CADERNO DE ENCARGOS

#### INDÍCE

---

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS .....	
CAPÍTULO I – Disposições Gerais .....	
Cláusula 1.ª Objeto .....	
Cláusula 2.ª Preço base .....	
Cláusula 3.ª Contrato .....	
Cláusula 4.ª Relação contratual .....	
Cláusula 5.ª Vigência do contrato .....	
CAPÍTULO II - Obrigações Contratuais .....	
SECÇÃO I - Obrigações do Cocontratante .....	
Cláusula 6.ª Obrigações do Cocontratante .....	
Cláusula 7.ª Local do quiosque objeto da concessão .....	
Cláusula 8.ª Prazo máximo de início de exploração .....	
Cláusula 9.ª Pagamento do preço da concessão .....	
Cláusula 10.ª Atualizações jurídico-comerciais .....	
Cláusula 11.ª Responsabilidade do Concessionário .....	
SECÇÃO II - Obrigações do Contraente Público .....	
Cláusula 12.ª Entrega do quiosque .....	
Cláusula 13.ª Gestor do contrato .....	

<b>CAPÍTULO III - Sanções Contratuais e Resolução</b> .....	
Cláusula 14. <sup>a</sup> Sanções contratuais .....	
Cláusula 15. <sup>a</sup> Força maior .....	
Cláusula 16. <sup>a</sup> Resolução por parte do Contraente Público.....	
<b>CAPÍTULO IV - Disposições Finais</b> .....	
Cláusula 19. <sup>a</sup> Cessão da posição contratual .....	
Cláusula 20. <sup>a</sup> Caução e sua liberação .....	
Cláusula 21. <sup>a</sup> Comunicações e notificações .....	
Cláusula 22. <sup>a</sup> Contagem dos prazos .....	
Cláusula 23. <sup>a</sup> Foro competente .....	
Cláusula 24. <sup>a</sup> Legislação aplicável.....	
<b>PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS</b> .....	
Cláusula 25. <sup>a</sup> Área e implantação do quiosque .....	
Cláusula 26. <sup>a</sup> Funcionamento e características do quiosque .....	
Cláusula 27. <sup>a</sup> Características do equipamento de esplanada .....	
Cláusula 28. <sup>a</sup> Obras .....	
Cláusula 29. <sup>a</sup> Publicidade.....	
Cláusula 30. <sup>a</sup> Horário e funcionamento .....	
<b>ANEXO I</b> .....	
<b>ANEXO II</b> .....	

## PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

### CAPÍTULO I – Disposições Gerais

#### **Cláusula 1.ª** **Objeto**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência da hasta pública que tem por objeto a "CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA A EXPLORAÇÃO DE UM QUIOSQUE COM ESPLANADA, DESTINADO A ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS NO LARGO SÃO SEBASTIÃO DA PEDREIRA, FREGUESIA DAS AVENIDAS NOVAS", em Lisboa, mais bem especificado nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.

#### **Cláusula 2.ª** **Preço base**

O preço base do presente procedimento é de € 1000 mensais (mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que corresponde ao preço mínimo a pagar pela concessão.

#### **Cláusula 3.ª** **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

#### **Cláusula 4.ª** **Relação contratual**

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:
  - a) O Contraente Público: Município de Lisboa e
  - b) O Cocontratante: a quem é adjudicada a concessão do quiosque.
2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do Contraente Público, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

#### **Cláusula 5.ª** **Vigência do contrato**

1. O contrato de concessão iniciará os seus efeitos no dia seguinte à data da sua outorga e será vigente pelo período de 7 anos (sete) concessão e a ocupação dela resultante não fica, de algum modo, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.
2. O prazo de duração da concessão poderá ser prorrogado por um período de dois anos até ao limite de duração máxima de 9 anos (nove) por iniciativa do Município de Lisboa ou por requerimento do Concessionário, mediante comunicação escrita com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao termo do prazo.
3. A ausência da comunicação referida no número anterior determina o término da concessão sem dependência de qualquer formalidade.

## CAPÍTULO II - Obrigações Contratuais

### SECÇÃO I - Obrigações do Cocontratante

#### Cláusula 6.<sup>a</sup> Obrigações do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e proposta, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações:
  - a) Comunicar ao Município de Lisboa, por escrito e de modo expresso, a data de início da exploração do estabelecimento, o que deverá ser feito até ao dia seguinte à abertura do estabelecimento.
  - b) Obtenção do alvará de autorização de utilização junto dos serviços competentes do Município de Lisboa.
  - c) Adquirir e instalar os elementos de mobiliário urbano (mesas, cadeiras e guarda-sóis) a colocar na área de esplanada e referidos na cláusula 28<sup>a</sup> do presente caderno de encargos.
  - d) Adquirir, fornecer e instalar, a suas únicas expensas, todos os equipamentos, acessórios, mobiliário e utensílios necessários ao bom e eficaz funcionamento do quiosque, de acordo com o tipo e características do serviço que se propôs prestar e as atividades a desenvolver, devendo aqueles apresentar padrões de qualidade e comodidade condizentes com estes e com as necessidades legais do seu funcionamento;
  - e) Não utilização de equipamentos de ampliação de som;
  - f) Zelar pelo bom funcionamento do quiosque e assegurar a qualidade do serviço prestado, bem como o cumprimento das regras de higiene e segurança dos géneros alimentícios, nos termos do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento e Conselho Europeu, de 29 de abril de 2004.
  - g) Assegurar a limpeza, conservação e segurança do quiosque, respetivos equipamentos e instalação sanitária existentes no seu interior bem como, a limpeza e manutenção de todos os elementos de mobiliário urbano que compõe a esplanada.
  - h) Proceder à limpeza da área concessionada, devendo tal limpeza ser contínua durante o período de funcionamento do quiosque e estar diariamente assegurada à hora de abertura.
  - i) Dotar o quiosque de um espaço delimitado no exterior, para arrumação de contentores de recolha seletiva de resíduos. Este espaço poderá ser um armário metálico ou outro elemento, desde que a sua integração na envolvente do espaço urbano seja harmoniosa o qual fica sujeito à aprovação dos Serviços do Município de Lisboa.
  - j) Dotar o quiosque de telefone com ligação permanente ao exterior, através de rede fixa ou móvel.
  - k) Requerer e pagar os custos da instalação de contadores para os ramais de infraestruturas a estabelecer, nomeadamente o ramal de acesso de ligação de eletricidade, caso seja necessário, incluindo a obrigação de efetuar os respetivos contratos de fornecimento, (eletricidade e água).
  - l) Pagar ao Contraente Público o preço constante da proposta adjudicada, que tem que ser igual ou superior ao preço base definido no presente caderno de encargo.
  - m) Pagar todos os consumos decorrentes da exploração do quiosque.
  - n) Instalar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de início de exploração do quiosque, internet sem fios, gratuita para o utilizador, com cobertura da totalidade da área ocupada pelo quiosque e respetiva esplanada da concessão.
  - o) Avisar de imediato a entidade concedente sempre que algum perigo ameace os equipamentos objeto da presente exploração, que terceiros se arroguem direitos sobre os mesmos, e sempre que verifique qualquer anomalia no espaço público ou nos seus equipamentos.
  - p) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a exploração do quiosque é efetuada e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.
  - q) Cumprir o horário de funcionamento, conforme estipulado na cláusula 31<sup>a</sup> do presente Caderno de Encargos.
  - r) Requerer autorização para a realização de eventos.
  - s) Garantir o cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do Código dos Contratos Públicos.
2. A falta de cumprimento do número anterior torna o Cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Local do quiosque objeto da concessão**

1. Localização do Quiosque: Largo de São Sebastião da Pedreira, Freguesia das Avenidas Novas.
2. Área total de implantação: 7,5m<sup>2</sup>
3. Área de Esplanada: 40m<sup>2</sup>
4. Área Total de Concessão: 47,50 m<sup>2</sup>

### **Cláusula 8.ª**

#### **Prazo máximo de início de exploração**

O início da exploração do quiosque deverá ocorrer no prazo máximo de três meses, contado a partir da data da outorga do contrato de concessão.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Pagamento do preço da concessão**

1. O Concessionário pagará o preço mensal devido pela concessão até ao quinto dia do mês da mensalidade a que respeita, o qual é devido, a partir da data de início da exploração do quiosque e mediante emissão da primeira fatura;
2. Para efeitos no número anterior, é considerada como data de início de exploração, a data indicada no documento de comunicação a que se refere a alínea a) da cláusula 6ª do presente caderno de encargos.
3. A falta de pagamento no prazo designado faz incorrer o Concessionário em mora, que só cessará com o pagamento do preço mensal em dívida acrescido de juros de mora à taxa legal em vigor, sem embargo de ser causa de resolução da concessão, a promover pelo Contraente Público, uma vez decorrida uma mora correspondente a três mensalidades.
4. Em caso de falta de pagamento, o Contraente Público reserva-se o direito de acionar a caução prestada, sem prejuízo de cumulativamente manter a obrigação e a prerrogativa prevista no número anterior.
5. O preço mensal devido pela concessão será atualizado, anualmente, de acordo com a taxa de inflação indicada pelo INE.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Atualizações jurídico-comerciais**

1. O Cocontratante deve comunicar ao Contraente Público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:
  - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
  - b) A sua denominação e sede social;
  - c) A sua situação jurídica;
  - d) A sua situação comercial.
2. O Cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Responsabilidade do Concessionário**

1. O Concessionário é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao Contraente Público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução do objeto do contrato.
2. O Concessionário é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil bem como relativamente à cobertura global para os equipamentos referidos na cláusula 27ª e 28ª, incluindo danos por água, atos de vandalismo, roubo, incêndio e fenómenos da natureza.

## **SECÇÃO II - Obrigações do Contraente Público**

### **Cláusula 12.ª**

#### **Entrega do quiosque**

1. O Contraente Público está obrigado a entregar ao Concessionário, a área da concessão, no local indicado no anexo I do presente caderno de encargos e o quiosque no estado em que se encontram à data da celebração do contrato.
2. A Entidade Concedente disponibilizará informação alusiva à concessão e início da exploração do quiosque através dos seus canais institucionais, bem como, divulgará nos mesmos suportes, a pedido do Concessionário, atividades de caráter pontual organizadas no espaço da concessão, caso o entenda oportuno e a dimensão do evento assim o justifique.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Gestor do contrato**

1. O Contraente Público designará um ou mais Gestores do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o Contraente Público designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
3. Antes do início de funções, o Gestor do contrato subscreve a declaração de inexistência de conflito de interesses.

## **CAPÍTULO III - Sanções Contratuais e Resolução**

### **Cláusula 14.ª**

#### **Sanções contratuais**

1. Pelo incumprimento das obrigações do contrato, o Contraente Público pode exigir o pagamento de uma sanção pecuniária nos termos previstos do n.º 3 da presente cláusula.
2. Os incumprimentos das obrigações do Concessionário, entre outras, estão sujeitos a contra-ordenação, nos termos do disposto do art.º 143.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.
3. Os seguintes incumprimentos darão origem às seguintes sanções:
  - a) Fazer obras sem autorização expressa e prévia do Município de Lisboa: 1.500.00 € por cada infração;
  - b) Não proceder à limpeza e manutenção do estabelecimento, ou da área concessionada, ou da esplanada e/ou seus equipamentos e/ou não proceder à recolha dos resíduos decorrentes da atividade do quiosque, incluindo as instalações sanitárias: 100 € por cada infração;
  - c) Não cumprir o horário mínimo de funcionamento e/ou encerramento do estabelecimento: 100 € por cada infração, o mesmo se aplica relativamente ao incumprimento de qualquer horário que possa a vir a ser adotado nos termos previstos na cláusula 31ª do presente caderno de encargos sem prejuízo da aplicação das regras gerais do Município;
  - d) Por cada dia de atraso, por motivo imputável ao Concessionário, na instalação do ponto de internet ou de suspensão/interrupção do serviço: 100 €;

- e) Por cada dia de atraso, por motivo imputável ao Concessionário, no início da exploração do estabelecimento: 250 €;
  - f) Impedir a utilização pública das instalações sanitárias: 100 € por cada infração.
4. O incumprimento dos requisitos gerais de higiene e géneros alimentícios, será sancionado nos termos do art.º 6.º do DEC- Lei n.º 113/2016, de 12 de junho.
5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do Concessionário e não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

**Cláusula 15.ª**  
**Força maior**

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Concessionário, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Concessionário ou grupo de sociedades em que se integre;
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultante do incumprimento pelo Concessionário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Concessionário não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 16.ª**  
**Resolução por parte do Contraente Público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, às situações de incumprimento, quando aplicável, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente nos seguintes casos:
- a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;
  - b) Pelo atraso, total ou parcial, no pagamento do preço pelo prazo superior a 3 meses nos termos definidos da cláusula 9.ª do presente caderno de encargos;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Cocontratante, via postal, por meio de carta registada com aviso de receção ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.

3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Contraente Público, nos termos gerais de direito.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>** **Caducidade, e revogação da concessão**

1. Constitui causa de caducidade da concessão o decurso do prazo respetivo.
2. A revogação da concessão pode ser determinada pela entidade concedente, antes do decurso do prazo respetivo, por motivos de interesse público, caso em que será devida ao Concessionário, como única indemnização, a quantia resultante da aplicação de uma das seguintes fórmulas:
  - a) No período inicial da concessão  $I = \frac{N \cdot C}{84 \text{ meses}}$
  - b) Em período de prorrogação  $I = \frac{N \cdot C1}{108 \text{ meses}}$

I – Indemnização.

N - Número de meses inteiros de calendário que, à data do despacho de determinação da revogação da concessão, faltarem para o fim do prazo do período de vigência.

C - Custo das obras efetuadas, expressa e previamente autorizadas pela entidade concedente, devidamente comprovadas documentalmente nos termos do disposto no nº 2 da cláusula 30<sup>a</sup>.

C1 - Custos das obras efetuadas em período de prorrogação, expressa e previamente autorizadas pela entidade concedente, devidamente comprovado documentalmente nos termos do disposto no nº 2 da cláusula 30<sup>a</sup>.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>** **Propriedade do quiosque**

1. O quiosque é propriedade do Município de Lisboa.
2. Finda a concessão por qualquer motivo deve o Concessionário cessar imediatamente a exploração do quiosque e respetiva esplanada, devendo no prazo de 10 dias seguidos, proceder à retirada dos bens móveis que lhe pertençam, deixando todo o espaço livre e desocupado, que entregará ao Município de Lisboa e o espaço em que se insere, em bom estado de conservação, apenas se admitindo o desgaste decorrente de um uso normal dos mesmos sob pena de remoção coerciva, a expensas do ocupante.

### **CAPÍTULO IV - Disposições Finais**

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup>** **Cessão da posição contratual**

1. A possibilidade de cessão da posição contratual segue o regime previsto no artigo 60.º do Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a concessionário não poderá subcontratar, nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem proceder a qualquer forma de cedência de estabelecimento, salvo prévia e expressa autorização do Município de Lisboa, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo Concessionário em infração ao disposto neste preceito.
3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, além da minuta do contrato da cessão da posição contratual a celebrar entre o Concessionário e o cessionário, deve ser apresentada por este toda a documentação que o Município de Lisboa entenda por necessária à instrução do respetivo pedido de cessão.

**Cláusula 20.<sup>a</sup>**  
**Caução e sua liberação**

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo Contraente Público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei, nos termos do disposto no artigo 296.º do CCP.
2. A execução parcial ou total da caução referida no número anterior constitui o Cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do Contraente Público para esse efeito.
3. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

**Cláusula 21.<sup>a</sup>**  
**Comunicações e notificações**

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato e uma das seguintes vias:
  - a) Por correio eletrónico;
  - b) Por carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.
3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

**Cláusula 22.<sup>a</sup>**  
**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
- b) Salvo indicação expressa, os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriadados.
- c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do Contraente Público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

**Cláusula 23.<sup>a</sup>**  
**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 24.<sup>a</sup>**  
**Legislação aplicável**

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa em vigor, o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto na sua redação atual, na parte aplicável às autarquias locais, o Código dos Contratos Públicos na sua redação atual e, subsidiariamente, o disposto no Código de Procedimento Administrativo.

## PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

### Cláusula 25.<sup>a</sup>

#### Área e implantação do quiosque

O quiosque tem uma área total de implantação de 7,5m<sup>2</sup>, ao qual está associada uma esplanada, referenciada na planta que constitui o Anexo I do presente caderno de encargos, com a dimensão máxima de 40m<sup>2</sup>.

### Cláusula 26.<sup>a</sup>

#### Funcionamento e características do quiosque

1. O quiosque funcionará como estabelecimento de bebidas, e o serviço prestado consistirá essencialmente no fornecimento de bebidas e produtos de cafetaria, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento e Conselho Europeu, de 29 de abril de 2004, e do Decreto-lei n.º 113/2006, de 12 de junho.
2. Qualquer alteração à atividade concessionada depende da prévia e expressa autorização emitida pela entidade concedente, no caso, o Município de Lisboa.
3. O mobiliário, os equipamentos, os acessórios e os elementos decorativos devem ter padrões de qualidade e comodidade adequados e respeitar as disposições legais e regulamentares que condicionam o exercício da atividade.
4. A instalação sanitária do estabelecimento destina-se a funcionários e clientes.
5. O funcionamento da esplanada é indissociável do funcionamento do respetivo quiosque, não podendo, em caso algum, funcionar independentemente deste.
6. **Características do QUIOSQUE:**

##### 6.1. Tipologia

O modelo de quiosque reinterpreta os quiosques de Lisboa do final do século XIX, início do século XX, com cobertura de inspiração oriental. O quiosque tem uma construção modular, composta por estrutura em perfis metálicos, preenchida por painéis opacos fixos e vãos de porta e de janela, com pala de ensombramento.

O quiosque é do modelo tipo “Alfacinha” da Larus.

##### 6.2. Exterior

A área total de implantação é de 7,5m<sup>2</sup> a que corresponde um octógono com faces de 1,25m de lado e de cerca de 3,02m de distância entre lados opostos.

#### Designações gerais dos materiais

Todos os materiais opacos dos painéis da fachada, elementos decorativos e estruturas de suporte com tratamento anticorrosivo e acabamento final exterior em pintura a esmalte acrílico de dois componentes ao RAL 7024.

#### Corpo

A estrutura do equipamento, incluindo cobertura, é de construção metálica com perfis tubulares e chapa de aço. Os perfis metálicos estão devidamente decapados, metalizados e pintados.

O processo de decapagem foi executado com um jato abrasivo de granalha SA 2,5 – SA 3, projeção por ar comprimido a seco e sem óleo. O processo de metalização com 40µm de espessura mínima foi garantida pela projeção de zinco ou da liga zinco/alumínio (85% Zn – 15% Al), fundindo e projetando o metal que se encontra sob a forma de fio com uma pistola a gás (O2 propano ou O2 acetileno) ou elétrica.

O Processo de pintura consiste na aplicação de um primário de aderência, seguido da aplicação do esmalte de acabamento. Primário de aderência epoxy de boa resistência em ambientes agressivos e grande dureza e resistência à abrasão, de dois componentes, de cor Branco 0501, aplicado com pistola convencional ou airless em duas demãos, com 25-30µm de espessura por demão. O acabamento é garantido pelo esmalte de poliuretano acetinado, ou equivalente, formulado com resinas acrílicas e isocianatos, proporcionando acabamento de ótimo aspeto e boa durabilidade exterior, de dois componentes, ao RAL 7024, aplicado com pistola convencional ou airless em duas demãos, com 35 µm de espessura por demão.

### **Cobertura/Cúpula**

A cobertura está fabricada em três partes, nomeadamente, bolbo, telhado e pala de ensombramento.

O bolbo foi fabricado em resina de poliéster reforçada a fibra de vidro, acabada com Top-Coat à cor a definir. O telhado foi fabricado na parte superior em resina de poliéster reforçada a fibra de vidro, acabada com Top-Coat e na parte inferior fabricada em chapa de aço galvanizada. Toda a cobertura tem acabamento exterior a esmalte acrílico de dois componentes à cor a definir. A pala de ensombramento foi fabricada em chapa galvanizada com acabamento final exterior em pintura de esmalte acrílico de dois componentes na cor definida. Esta pala está suportada por cunhais como elementos decorativos e são de fabrico metálico, com acabamento de esmalte acrílico de dois componentes na cor RAL 7024.

### **Painéis**

Nos vãos opacos, da fachada exterior, estão instalados painéis fixos metálicos, com revestimento de alta resistência/durabilidade e antivandalismo na face exterior, isolamento térmico e acabamento interior em chapa de aço galvanizada e pintada a esmalte acrílico de dois componentes na cor branca. Os painéis laterais exteriores, têm a seguinte configuração:

Painéis fixos integralmente opacos fabricados em chapa de aço com revestimento de alta resistência/durabilidade e antivandalismo na face exterior, isolamento térmico e acabamento interior em chapa de aço galvanizada e pintada a esmalte acrílico de dois componentes na cor branca. Aplicado em 1 face do quiosque.

Painéis com porta de abrir para o exterior, em estrutura metálica, com revestimento de alta resistência/durabilidade e antivandalismo na face exterior, isolamento térmico e acabamento interior em chapa de aço galvanizada e pintada a esmalte acrílico de dois componentes na cor branca. Aplicado em duas faces do quiosque.

Painéis com vão de janela entre o balcão exterior e o interior e a cobertura/pala de ensombramento na zona principal de atendimento. Vãos de janela de abertura horizontal (de correr horizontalmente com 2 folhas), estrutura de perfis metálicos com sistema de abertura vertical em vidro incolor temperado de 6mm; com proteção exterior antivandalismo por estores elétricos, compactos de alumínio extrudido em lâminas horizontais, com acabamento lacado de cor a definir, que permitem o fecho completo do quiosque durante o período do seu encerramento. Aplicado em cinco faces do quiosque.

Em cada um dos alçados, na zona superior, está instalada uma grelha de ventilação, de criar a ventilação necessária na zona de armazém/mezanino.

O painel fixo (na zona de WC) possui uma janela fixa e uma grelha de ventilação ao nível do teto, fornecendo assim luz natural e ventilação para este espaço.

Os painéis porta possuem uma grelha de ventilação, imediatamente acima da porta.

### **Balcão exterior**

Elemento fixo à estrutura, constituído por chapa de aço com tratamento anticorrosivo e pintado à cor Branco RAL 9010.

### **6.3. Interior**

O quiosque tem 3 zonas diferenciadas com as seguintes áreas úteis interiores:

1 - Zona de atendimento/balcão com cerca de 4.63 m<sup>2</sup>

2 - Instalação sanitária com 1,13m<sup>2</sup>.

3 - Armazém/Mezanino com 5,94m<sup>2</sup>.

### **Paredes interiores**

Estas paredes foram executadas com painéis tipo sandwich, reforço estrutural onde necessário, revestidos a chapa de aço inox na parede interior da zona de atendimento, lexan Cliniwall B6206 branco, nas paredes interiores do wc, ficando as restantes faces interiores acabadas a chapa de aço galvanizada e pintada a esmalte acrílico de dois componentes na cor branca.

### **Teto**

O teto falso está realizado por estrutura metálica reforçada, revestida a painéis de contraplacado marítimo, pintados à cor Branca (ou outra a definir). Na face superior da estrutura reforçada do teto falso, está instalada a zona de arrumação, com acesso por escada retrátil. O pavimento desta zona de arrumação, foi realizado em painéis de contraplacado marítimo.

### **Pavimento**

O pavimento interior está acabado a chapa de alumínio antiderrapante, aplicada sobre placas de compósito constituído por uma mistura de partículas de madeira e cimento, tipo Viroc®, assentes sobre estrutura metálica, criando uma caixa-de-ar entre a laje de fundação e o pavimento final para melhor conforto térmico e acústico. Esta solução de pavimento é resistente, lavável e antiderrapante.

### **Base**

Para o assentamento do quiosque foi executada uma laje de fundação com 0,20m de espessura mínima, realizada em betão C20/25 e malhasol CQ30, de acordo com desenhos e esquemas fornecidos. Nesta encontram-se deixados os negativos para a instalação elétrica, abastecimento de águas e escoamento de águas residuais.

### **Zona de Atendimento/Balcão**

A zona de atendimento/balcão interior não inclui qualquer bancada, móvel, armário ou prateleiras.

No entanto é possível a colocação de mobiliário interior de acordo com a utilização do quiosque.

### **Instalações sanitárias**

As instalações sanitárias são de acesso público e está adaptado para pessoas com mobilidade condicionada, possuindo sinalética de acessibilidade e identificação de WC, incluindo:

- Lavatório em louça com torneira temporizada;
- Sanita em louça, com tampo e respetivo autoclismo sistema antivandalismo.

## **7. Equipamento das redes especiais**

O quiosque está dotado de redes de abastecimento de águas e escoamento de águas residuais domésticas, e instalação elétrica.

### **7.1 Rede de Abastecimento de Águas**

Rede de abastecimento de águas, completa e pronta a funcionar, incluindo caixa de contador, equipamentos e acessórios, de acordo com as necessidades específicas do quiosque.

### **7.2 Rede de Escoamento de Águas Residuais Domésticas**

Rede de escoamento de águas residuais domésticas, completa e pronta a funcionar, incluindo equipamentos e acessórios, de acordo com as necessidades específicas do quiosque, pronta a ligar ao ramal público.

### **7.3 Instalação elétrica**

Instalação elétrica certificada, completa e pronta a funcionar, incluindo equipamentos e acessórios, nomeadamente:

Caixa de portinhola BT, onde é instalada toda a aparelhagem de corte, comando e proteção;

Barramento para ligação de circuito de terra, bem como um índice de proteção adequado ao local onde se encontra;

### **7.4 Quadro elétrico completo**

Iluminação interior composta por Downlight LED, acionada por interruptor ou sensor de luminosidade/movimento;

Iluminação de Emergência;

Iluminação exterior composta por 8 luminárias LED redondas IP66 | IK10, aplicadas em cada um dos alçados.

### **7.5 Instalações mecânicas (ventilação/ar condicionado)**

É realizada a pré-instalação de ar condicionado (a nível de instalação elétrica) e garantida a ventilação natural através das várias grelhas de ventilação previstas.

## **Cláusula 27.<sup>a</sup>**

### **Características do equipamento de esplanada**

1. A esplanada terá a área máxima de ocupação de 40 m<sup>2</sup>, com 10 mesas, conforme definido no Anexo I deste caderno de encargos.
2. Os elementos de mobiliário urbano (mesas, cadeiras e guarda-sóis) a colocar na esplanada são da responsabilidade do Concessionário e obedecerão ao estrito cumprimento do previsto nos pontos seguintes, sem prejuízo da entidade concedente poder vir a autorizar a instalação de mobiliário de modelo diferente, desde que o mesmo se mostre mais consentâneo com o projeto de exploração a desenvolver e que, de tal alteração, não resulte a diminuição dos padrões de qualidade que o modelo indicado pela concedente assegura.
3. As cadeiras deverão ser do Tipo “Cadeira Portuguesa”, modelo “Gonçalo”, com encosto em chapa metálica lisa e estrutura tubular metálica e as mesas serão idênticas às cadeiras, de modelo quadrado, com tampo em chapa metálica lisa e estrutura tubular metálica sendo que todas estas peças de mobiliário urbano terão borrachas de tamponamento em todos os pontos de apoio no pavimento. Em alternativa, o revestimento do assento, encosto das cadeiras e o tampo da mesa, poderão ser em madeira devidamente preparada para uso exterior.

4. Os elementos metálicos são de cor cinzento, RAL 7045 ou bordeaux RAL 3013, e os elementos em madeira são à cor natural, tratados e envernizados.
5. Os guarda-sóis deverão possuir estrutura condizente com as mesas e cadeiras, sendo que as telas de ensombramento serão em tecido impermeável, à cor cinzento RAL 7045 ou bordeaux RAL 3013. A afixação dos guarda-sóis não pode ser feita através da perfuração do pavimento.
6. Para além dos equipamentos já referidos, poderão ser incluídos aquecedores verticais, desde que inseridos na área de esplanada.
7. Não poderá ser colocado qualquer outro elemento de mobiliário urbano ou equipamento na área adjacente/proximidade do quiosque ou da esplanada, nomeadamente, écrans, expositores de menu assentes no pavimento ou pendurados/afixados nos toldos e/ou nos guarda-sóis.
8. A publicidade é interdita em todo o equipamento/mobiliário de esplanada.

#### **Cláusula 28.<sup>a</sup> Obras**

Quaisquer obras carecem de autorização expressa e prévia da entidade concedente (sem prejuízo da observância das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis) e serão executadas por conta do Concessionário ficando as mesmas, desde logo, propriedade da entidade concedente, sem que assista ao Concessionário qualquer direito de retenção, indemnização ou compensação.

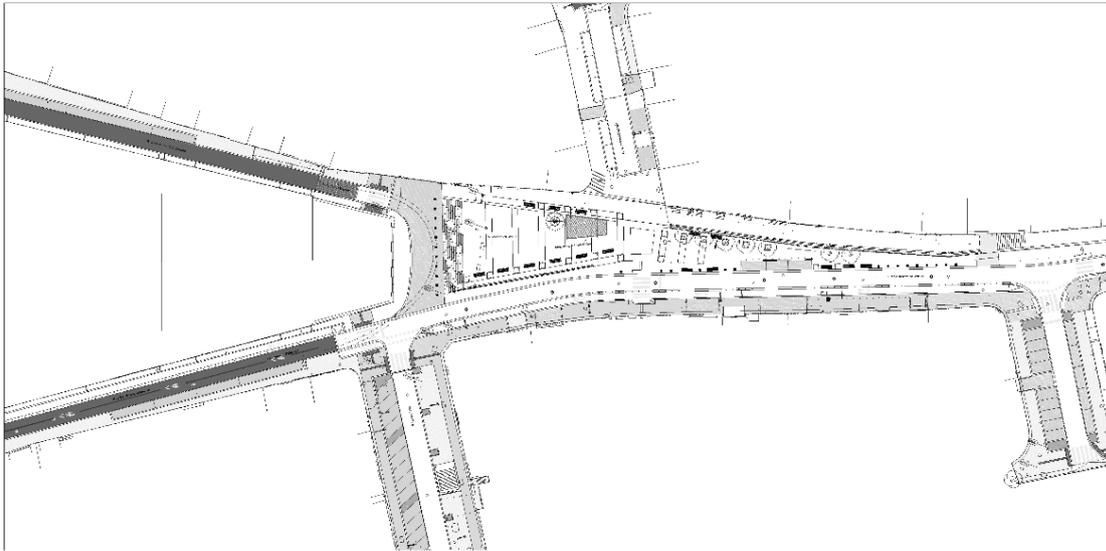
#### **Cláusula 29.<sup>a</sup> Publicidade**

1. Não é permitida a instalação/colocação de quaisquer dispositivos publicitários.
2. Pontualmente para eventos/iniciativas específicas pode ser instalado um dispositivo publicitário que carece de expressa e prévia autorização da entidade concedente e está sujeita a licenciamento municipal, nos termos gerais aplicáveis.

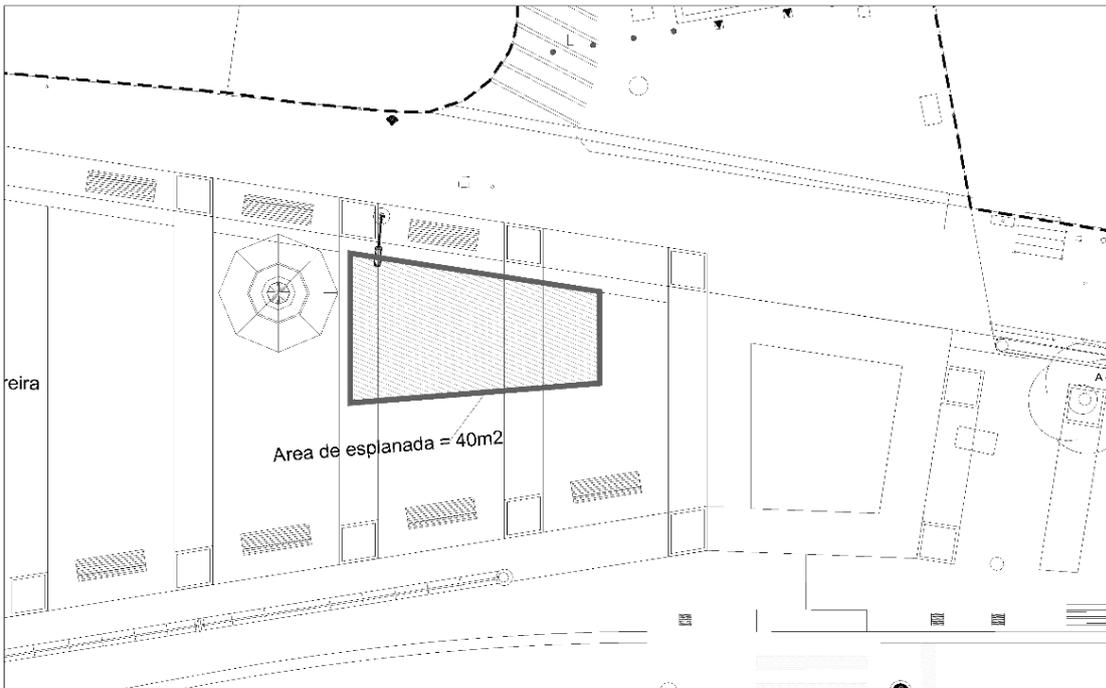
#### **Cláusula 30.<sup>a</sup> Horário e funcionamento**

1. O quiosque e a esplanada funcionarão, simultaneamente, todos os dias da semana, no horário máximo das 08h00m às 22h00m no período de verão (abril a setembro).
2. O quiosque e a esplanada funcionarão, simultaneamente, todos os dias da semana, no horário mínimo das 10h00m às 22h00m no período de inverno (outubro a março).
3. Às sextas, sábados e vésperas de feriados, o quiosque e a esplanada, poderão funcionar simultaneamente até às 23h00m.
4. Qualquer alteração que implique a redução ou o alargamento do horário mínimo estabelecido no número anterior, depende de autorização prévia e expressa por parte da Câmara Municipal de Lisboa.
5. Os horários referidos nos números anteriores, poderão ser objeto de redução por parte dos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, mediante comunicação formal, caso se verifiquem reclamações resultantes de nível elevado de ruído provocado pelo funcionamento do quiosque, da esplanada, e/ou outro tipo de questões relacionadas com a sua salubridade.

ANEXO I



Planta de localização



Planta de Implantação

 Área de esplanada - 40 m<sup>2</sup>

 Quiosque "Alfacinha" - 7,5 m<sup>2</sup>



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
Direção Municipal de Economia e Inovação  
Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público  
Divisão de Promoção e Dinamização Local

Carroço Grande, n.º 25, 7.º B | 1749 - 099 Lisboa  
(t): 217 888 000 | (e) dmei.de.sep.opd@cml-lisboa.pt

**QUIOSQUE DO LARGO DE S. SEBASTIÃO DA PEDREIRA**

Designação:  
**ÁREA DE IMPLANTAÇÃO  
(ANEXO 1)**

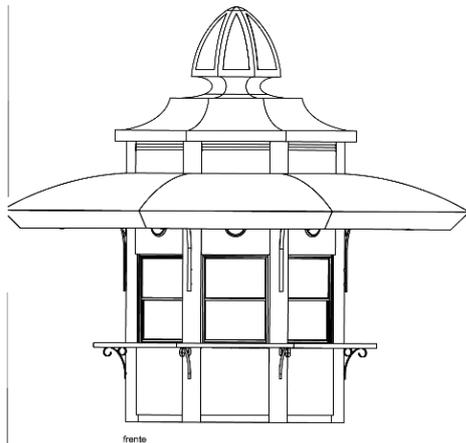
Data Desenho:  
**FEVEREIRO 2025**  
Projetista:  
Arq.º Filipe Coutinho  
Eng.º Susana Lopes

Escala:  
**1:200 e S/Esc**  
Desenho N.º  
**01**  
Especialidade:  
Arquitetura

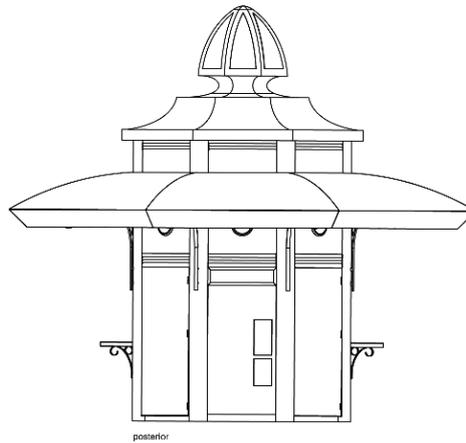
Este desenho é propriedade da Câmara Municipal de Lisboa e não pode ser reproduzido, divulgado ou copiado, no todo ou em parte sem autorização expressa. Reservados todos os direitos para a legislação em vigor - Decreto-Lei n.º 03/85.

Este desenho é propriedade da Câmara Municipal de Lisboa e não pode ser reproduzido, divulgado ou copiado, no todo ou em parte sem autorização expressa. Reservados todos os direitos para a legislação em vigor - Decreto-Lei n.º 03/85.

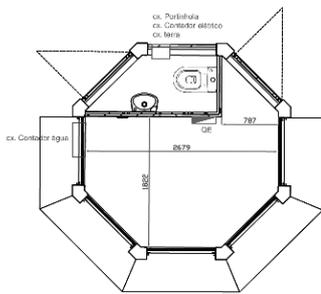
**ANEXO II**



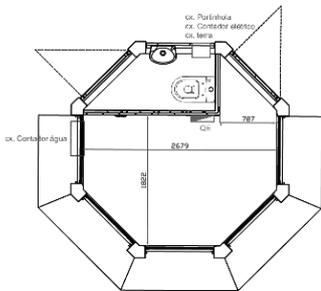
fronte



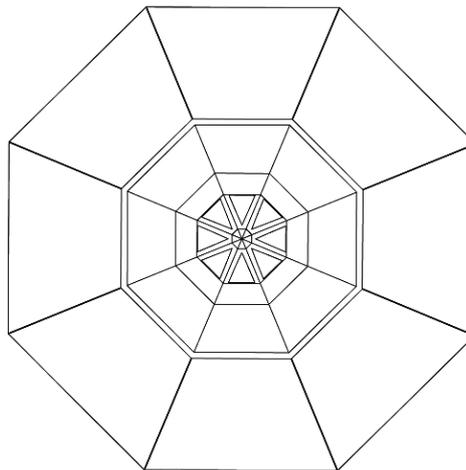
posterior



proposta A



Proposta B



cobertura



**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
 Direção Municipal de Economia e Inovação  
 Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público  
 Divisão de Promoção e Dinamização Local

Campo Grande, 26, 7.º B | 1774-008 Lisboa  
 (+351) 217 988 000 | e-mail: dpep@cm-lisboa.pt

**QUIOSQUE DO LARGO DE S. SEBASTIÃO DA PEDREIRA**

Designação:  
**PLANTA DO QUIOSQUE "ALFACINHA"**  
**(ANEXO 2)**

Data Desenho:  
**FEVEREIRO 2025**

Projetista:  
 Arq.º Filipe Coutinho  
 Eng.º Susana Lopes

Escala:  
**S/Esc**

Desenho N.º  
**02**

Especialidade:  
**Arquitetura**

Este desenho é propriedade da Câmara Municipal de Lisboa e não pode ser reproduzido, divulgado ou copiado, no todo ou em parte, sem a autorização expressa. Reservados todos os direitos pela legislação em vigor - Decreto-Lei nº 30/95.

Este documento é propriedade da Câmara Municipal de Lisboa e não pode ser reproduzido, divulgado ou copiado, no todo ou em parte, sem a autorização expressa. Reservados todos os direitos pela legislação em vigor - Decreto-Lei nº 30/95.



MUNICÍPIO DE LISBOA

### **Anúncio n.º 7/2025**

Hasta Pública - Processo n.º HP/2/DMEI/DEPEP/DPDL/  
/CML/25

**Concessão de utilização privativa do domínio público municipal para a exploração de um quiosque, destinado a estabelecimento de bebidas, com esplanada, na Parada do Alto de São João, freguesia da Penha de França**

Para os devidos efeitos, torna-se público que no dia 04/09/2025, às 14h, terá lugar na sala de concursos do Edifício Central do Município - Campo Grande, 25, Piso 1, Bloco F (Centro de Documentação), em Lisboa, o ato público da Hasta Pública que tem por objeto a concessão de utilização privativa do domínio público municipal para a exploração de um quiosque, destinado a estabelecimento de bebidas, com esplanada, na Parada do Alto de São João, freguesia da Penha de França, aprovada por Deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa n.º 291/AML/24, tomada em sua reunião, datada de 27 de maio de 2025, nos termos da Proposta de Câmara n.º 200/CM/2025 e ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

As peças da Hasta Pública são publicadas no *Boletim Municipal* e disponibilizadas para consulta no sítio da internet <https://www.lisboa.pt>.

Os interessados podem descarregar as peças do procedimento no sítio da internet ou consultar presencialmente o Processo n.º HP/2/DMEI/DEPEP/DPDL/CML/25, todos os dias úteis das 9h às 17h, no Departamento de Relação

com o Município e Participação - Divisão de Atendimento - Loja Lisboa - Entrecampos, sita no Edifício Central do Município - Campo Grande, 25, Piso 0 - 1749-099 Lisboa, até às 17h, do dia 29/08/2025.

As Propostas devem ser remetidas por correio em invólucro opaco e fechado, nos termos descritos nos artigos 9.º e 10.º do programa da Hasta Pública, sob registo e com aviso de receção, ou entregues por mão própria pelos candidatos ou seus representantes, contra recibo, devendo as mesmas, em qualquer dos casos, dar entrada no Departamento de Relação com o Município e Participação - Divisão de Atendimento - Loja Lisboa - Entrecampos, sito no Edifício Central do Município - Campo Grande, 25, Piso 0 - 1749-099 Lisboa, até às 13h, do dia 02/09/2025.

Os interessados poderão visitar os espaços objetos da presente Hasta Pública nas datas e horários abaixo discriminados:

- Dia 17/07/2025, das 10h às 13h e das 14h às 17h;
- Dia 24/07/2025, das 10h às 13h e das 14h às 17h.

Qualquer interessado pode solicitar à Comissão da Hasta Pública, por escrito, os esclarecimentos que entender por necessários, até às 17h, do dia 11/08/2025, através do endereço eletrónico [dmei.quiosques@cm-lisboa.pt](mailto:dmei.quiosques@cm-lisboa.pt).

Publique-se no «Diário da República», *Boletim Municipal* e em dois jornais de circulação nacional.

Lisboa, em 2025/07/03.

A diretora da Direção Municipal de Economia e Inovação,  
(a) *Margarida Figueiredo*

## PROGRAMA DA HASTA PÚBLICA

HP/2/DMEI/DEPEP/DPDL/CML/25

**“HASTA PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA A EXPLORAÇÃO DE UM QUIOSQUE, DESTINADO A ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS, COM ESPLANADA, NA PARADA DO ALTO DE SÃO JOÃO, FREGUESIA DA PENHA DE FRANÇA”**

### ÍNDICE

---

Artigo 1.º Entidade Adjudicante .....	
Artigo 2.º Objeto da Hasta Pública.....	
Artigo 3.º Finalidade da Cedência .....	
Artigo 4.º Consulta do Procedimento e Obtenção de Cópias .....	
Artigo 5.º Pedidos de Esclarecimentos sobre as Peças Patenteadas .....	
Artigo 6.º Visita ao Quiosque.....	
Artigo 7.º Condições de Admissão da Hasta Pública.....	
Artigo 8.º Valor Base de Licitação.....	
Artigo 9.º Documentos de habilitação dos Candidatos.....	
Artigo 10.º Entrega dos Documentos.....	
Artigo 11.º Causas de Exclusão .....	
Artigo 12.º Ato Público.....	
Artigo 13.º Proposta Condicionada e com Variantes .....	
Artigo 14.º Adjudicação Provisória .....	
Artigo 15.º Não Adjudicação Provisória .....	
Artigo 16.º Tramitação Subsequente .....	
Artigo 17.º Prazo de Validade da Proposta.....	
Artigo 18.º Adjudicação Definitiva.....	
Artigo 19.º Minuta e Celebração do Contrato.....	
Artigo 20.º Não Adjudicação e Tramitação Associada.....	
Artigo 21.º Reabertura do Procedimento.....	
Artigo 22.º Caução .....	

**Artigo 23.º Despesas e encargos .....**

**Artigo 24.º Informação sobre proteção de dados pessoais .....**

**ANEXO I Minuta de declaração.....**

**ANEXO II Minuta da Procuração.....**

**ANEXO III Minuta da Proposta.....**

**ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO .....**

**ANEXO V Modelo de Garantia Bancária .....**

**ANEXO VI Modelo de Seguro Caução.....**

**ANEXO VII Modelo Guia Depósito.....**

### **Artigo 1.º** **Entidade Adjudicante**

1. A entidade adjudicante que preside à presente Hasta Pública é o Município de Lisboa, representado pela Comissão para tal designada, a qual se encontra instalada no Edifício Central do Município, sito no Campo Grande, n.º 25, Piso 7, Bloco B, 1749-099 Lisboa, com o endereço de correio eletrónico [dmei.depep.dpdl@cm-lisboa.pt](mailto:dmei.depep.dpdl@cm-lisboa.pt) e contacto telefónico 218 170 788 – 217 988 980
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Comissão que representa o Município de Lisboa é constituída pelos seguintes membros:
  - a) **Presidente da Comissão:** Dra. Ana Sofia Pereira, Chefe da Divisão de Promoção e Dinamização Local (DMEI/DEPEP/DPDL)
  - b) **Vogais efetivos:**  
Maria Ascensão Moleiro, Técnica Superior da Divisão de Promoção e Dinamização Local (DMEI/DEPEP/DPDL)  
Dra. Ana Gamboa, Diretora do Departamento da Administração do Património (DAP/DMGP)
  - c) **Vogais suplentes:**  
Eng.º Fernando Santos da Divisão de Promoção e Dinamização Local (DMEI/DEPEP/DPDL);  
Eng.º Pedro Amorim, Chefe de Divisão da Gestão de Contratos (DGC/DAP/DMGP)

### **Artigo 2.º** **Objeto da Hasta Pública**

A presente Hasta Pública tem por objeto a concessão de utilização privativa do domínio público municipal para a exploração de um quiosque com esplanada, destinado a estabelecimento de bebidas, na Parada do Alto de São João, Freguesia da Penha de França, em Lisboa.

### **Artigo 3.º** **Finalidade da Cedência**

1. O objeto da presente Hasta Pública é a concessão do espaço do domínio público municipal identificado no artigo anterior, destinando-se exclusivamente a estabelecimento de bebidas, consistindo o serviço prestado, essencialmente, no fornecimento de bebidas e produtos de cafetaria, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento e Conselho Europeu, de 29 de abril de 2004, e do Decreto-lei nº 113/2006, de 12 de junho.
2. Qualquer alteração à finalidade prevista no número anterior depende da prévia e expressa autorização emitida pela entidade concedente, no caso, a Câmara Municipal de Lisboa.

### **Artigo 4.º** **Consulta do Procedimento e Obtenção de Cópias**

1. As peças do procedimento, constituídas por Programa e Caderno de Encargos e respetivos anexos encontram-se disponíveis para consulta no Departamento de Relação com o Município e Participação – Divisão de Atendimento – Loja Lisboa – Entrecampos, sito no Campo Grande, n.º 25, Piso 0, 1749 – 099 Lisboa, nos dias úteis entre as 09 horas e as 17 horas, desde a data da publicação do Anúncio até às 13 horas do dia 29 de agosto de 2025.
2. Os interessados podem descarregar as peças do procedimento no sítio da Internet <https://www.lisboa.pt/>
3. É da exclusiva responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com as peças patenteadas.

### **Artigo 5.º** **Pedidos de Esclarecimentos sobre as Peças Patenteadas**

1. Qualquer interessado pode solicitar por escrito os esclarecimentos que entender por necessários até às 17h00m do dia, 11 de agosto de 2025, à Comissão da Hasta Pública na Direção Municipal de Economia e Inovação – Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público – Divisão de Promoção e Dinamização Local, sita no Edifício Central do Município - Campo Grande, n.º 25, Piso 7, Bloco B, 1749-099 Lisboa, [dmei.depep.dpdl@cm-lisboa.pt](mailto:dmei.depep.dpdl@cm-lisboa.pt)

2. A resposta aos esclarecimentos é publicada em Boletim Municipal e no sítio da internet <https://www.lisboa.pt/>, bem como comunicada ao respetivo requerente até ao dia, 21 de agosto de 2025.
3. O Município de Lisboa poderá recusar prestar os esclarecimentos solicitados se os entender absolutamente inadequados à formulação da proposta.
4. Os pedidos de esclarecimento não identificados ou cujo objeto seja ininteligível face ao procedimento são liminarmente rejeitados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 6.º** **Visita ao Quiosque**

1. Qualquer interessado poderá examinar o quiosque objeto da presente Hasta Pública em duas datas alternativas (de segunda a sexta-feira, entre as 9h30m e as 12h30m) a indicar aquando do lançamento do procedimento.
2. Após as datas que forem fixadas e independentemente de ter sido efetuada, ou não, a visita pelos interessados, nada mais poderá ser reclamado pelos mesmos quanto ao estado de conservação dos espaços ou outro vício que os desvalorize ou impeça a realização do fim a que se destinam, salvo alguma situação anómala que, entretanto, ocorra e seja aceite pela Comissão.

#### **Artigo 7.º** **Condições de Admissão da Hasta Pública**

1. Apenas se podem habilitar à presente Hasta Pública, as pessoas singulares ou coletivas que:
  - a) Não se encontram em nenhuma das situações previstas no Anexo I;
  - b) Tenham atividade registada com CAE do grupo 563 há mais de três anos, devendo para o efeito apresentar declaração sob compromisso de honra que ateste a permanência na atividade de forma ininterrupta pelo menos no referido período e com referência aos anos 2022, 2023, 2024, juntando as respetivas as Autorizações de Utilização, emitidas pelas entidades competentes.

#### **Artigo 8.º** **Valor Base de Licitação**

O valor base de licitação do quiosque municipal objeto da presente Hasta Pública é de 1.000,00€ (mil euros mensais), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que corresponde ao preço mínimo a pagar pela concessão.

#### **Artigo 9.º** **Documentos de habilitação dos Candidatos**

1. Podem candidatar-se todos os interessados, devendo para o efeito, apresentar os documentos a seguir designados:
  - a) Cópia do cartão de cidadão ou na falta deste, bilhete de identidade e o cartão de contribuinte, no caso de o candidato ser pessoa singular;
  - b) Cópia da autorização de residência, atestada pela AIMA- Agência para a Integração Migrações e Asilo, tratando-se de cidadãos de países terceiros não abrangidos por Acordos de Comércio Livre com a União Europeia.
  - c) Tratando-se de pessoas coletivas sujeitas a registo comercial, versão impressa da certidão permanente do registo comercial, com indicação do respetivo código de acesso, ou fotocópia simples da certidão do registo comercial emitida pela conservatória do registo comercial, válida e atualizada;
  - d) Declaração, sob compromisso de honra, elaborada nos termos do modelo constante do Anexo I;
  - e) Caso o candidato opte por se fazer representar no ato público, por procuração, elaborada nos termos do Anexo II das peças do procedimento ou ata do órgão social estatutariamente competente para delegar competência num gerente ou administrador para representar isoladamente a pessoa coletiva, nos casos em que esta se obrigue pela assinatura de dois ou mais membros do órgão de gestão;

- f) Comprovativo do registo de atividade com CAE do grupo 563 há mais de três anos;
  - g) Declaração sob compromisso de honra que ateste, a permanência na atividade de forma ininterrupta pelo menos no referido período e com referência aos anos 2022, 2023, 2024, juntando as respetivas as Autorizações de Utilização, emitidas pelas entidades competentes;
2. Os candidatos devem apresentar proposta de acordo com o definido no programa do procedimento incluindo a indicação do preço oferecido, de valor igual ou superior ao preço base de licitação sob pena de exclusão da proposta, nos termos da minuta de proposta que constitui o Anexo III ao presente Programa;
  3. Cada proposta deve ser acompanhada de cheque visado ou cheque bancário, emitido à ordem do Município de Lisboa, no montante do valor base fixado pela deliberação do competente órgão municipal que aprovou o procedimento.
  4. Os documentos a que se referem os números anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
  5. Os candidatos de origem estrangeira estão obrigados a apresentar os documentos exigidos aos candidatos de origem nacional.
  6. Os candidatos pessoas coletivas sem sede, filial ou estabelecimento estável em território nacional deverão apresentar, em substituição do documento referido na alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º, o certificado de constituição da pessoa coletiva, acompanhado dos respetivos estatutos (Certificate of Incorporation and Articles of Association), emitidos de acordo com a legislação do respetivo Estado de origem, legalizados num Consulado Português ou de acordo com a Convenção de Haia, e traduzidos para língua portuguesa, com a respetiva tradução certificada nos termos da lei portuguesa.
  7. O Município de Lisboa pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos candidatos.
  8. A prestação culposa de falsas declarações pelos candidatos determina, consoante os casos, a rejeição da respetiva proposta, a exclusão do candidato em causa ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.
  9. Quando se exigir documento oficial que o candidato não possa apresentar, por motivo alheio à sua vontade, pode o mesmo ser substituído por outro, desde que seja feita prova de que aquele foi solicitado em tempo útil junto da entidade competente para a sua emissão, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 10.º** **Entrega dos Documentos**

1. Os candidatos devem apresentar, sob pena de exclusão, os documentos de habilitação exigidos no artigo 9.º, em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra “Documentos”.
2. As propostas de preço e os cheques referidos nos números 2 e 3 do artigo 9.º são apresentados em invólucros, opacos e fechados, em cujo rosto se deve escrever a palavra “Proposta”.
3. Os invólucros referidos nos números anteriores são, por sua vez, guardados num outro invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever as palavras “Sobrescrito Exterior”, bem como Hasta Pública para a concessão de utilização privativa do domínio público municipal para a exploração de um quiosque com esplanada, destinado a estabelecimento de bebidas, na Parada do Alto de São João, Freguesia da Penha de França, em Lisboa, a realizar no dia, 04 de setembro de 2025, pela Direção Municipal de Economia e Inovação e é remetido pelo correio também em envelope opaco e fechado, sob registo e com aviso de receção, ou entregues por mão própria, pelos candidatos ou seus representantes, contra recibo, devendo, em qualquer dos casos, dar entrada no Departamento de Relação com o Múncipe e Participação – Divisão de Atendimento – Loja Lisboa – Entrecampos, sito no Campo Grande, n.º 25, Piso 0, 1749 – 099 Lisboa, até às 13 horas do dia, 02 de setembro de 2025.
4. Se o envio dos documentos for efetuado pelo correio ou entregue em locais diferentes do indicado no número anterior, os candidatos são os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verificarem, não constituindo motivo de reclamação o facto da entrega dos documentos ocorrer já depois de esgotado o prazo fixado para a entrega dos mesmos.

### **Artigo 11.º** **Causas de Exclusão**

1. Constituem causas de exclusão dos candidatos:
  - a) A não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos no artigo 9.º, nos exatos termos em que são estabelecidos no presente Programa, salvo se puder ser suprida a falta no decorrer do ato público, e observando-se o disposto no artigo 24.º;
  - b) A prestação de falsas declarações ou a falsificação dos documentos apresentados, sem prejuízo da participação criminal à entidade competente para o efeito;
  - c) A não apresentação do processo de candidatura até ao limite da data fixada;
  - d) A existência de dívidas à Autoridade Tributária ou à Segurança Social;
  - e) A existência de dívidas ao Município de Lisboa, por período superior a 60 (sessenta) dias para além do prazo de liquidação;
  - f) A desistência, o incumprimento pelo adjudicatário provisório da obrigação prevista no artigo 16.º ou a falta, sem motivo justificável, quando notificado pelo Município para o efeito, à celebração do Acordo de Cedência.
2. Constituem causas de exclusão das propostas:
  - a) A não observância do disposto nos números 2 e 3 do artigo 9.º e números 1 a 3 do artigo 10.º;
  - b) A apresentação de proposta condicionada ou que envolva alterações ou variantes às cláusulas previstas no caderno de encargos;
  - c) A apresentação de valores inferiores ao valor base de licitação.

### **Artigo 12.º** **Ato Público**

1. O ato público terá lugar na sala de concursos, sita no Campo Grande, n.º 25, Piso 1, Bloco F, 1749-099 Lisboa, no dia e hora indicados no respetivo Edital, perante a Comissão designada para o efeito, sendo o anúncio do procedimento de hasta pública publicado no Diário da República, divulgado no Boletim Municipal, no site lisboa.pt e em dois jornais de circulação nacional.
2. A Comissão poderá suspender o ato público e marcar nova data e local para a sua realização sempre que o número de candidatos ou as condições técnicas justifiquem tal alteração.
3. Só podem intervir no ato público os candidatos ou seus representantes legais que para o efeito estiverem devidamente legitimados, bastando, para tanto, a exibição dos respetivos cartões de cidadão ou passaportes e de procuração com poderes para o ato, devendo observar-se o seguinte:
  - a) No caso de o candidato ser uma pessoa singular, por procuração, elaborada nos termos do Anexo II da presente peça do procedimento, da qual conste o nome e número do documento de identificação dos representantes, e exibição dos respetivos cartões de cidadão ou bilhetes de identidade dos mandatários;
  - b) No caso de intervenção do titular de estabelecimento individual de responsabilidade limitada, pela exibição do respetivo cartão de cidadão ou bilhete de identidade ou procuração, elaborada nos termos do Anexo II do presente Programa, da qual conste o nome e número do documento de identificação dos representantes, e exibição dos respetivos cartões de cidadão ou bilhetes de identidade dos mandatários;
  - c) No caso de intervenção dos representantes de sociedades ou agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respetivos cartões de cidadão ou bilhetes de identidade ou de procuração emitida pela sociedade ou agrupamento, elaborada nos termos do Anexo II do presente Programa, da qual conste o nome e número do documento de identificação dos representantes ou ata do órgão social estatutariamente competente para delegar competência num gerente ou administrador para representar isoladamente a pessoa coletiva, nos casos em que esta se obrigue pela assinatura de dois ou mais membros do órgão de gestão.
4. Poderão assistir ao ato público todas as pessoas interessadas, podendo intervir os candidatos ou os seus representantes devidamente credenciados para o efeito.
5. Declarado aberto o ato público, a Comissão procede à identificação da Hasta Pública e à abertura dos sobrescritos exteriores recebidos, bem como dos relativos aos “Documentos”, mantendo-se inviolados os invólucros das “Propostas”, que são guardadas num invólucro, opaco e fechado, que deve ser assinado pelos membros da Comissão.

6. A Comissão procede, depois, à leitura da lista de candidatos elaborada segundo a ordem de entrada do processo de candidatura no Departamento de Relação com o Múncipe e Participação – Divisão de Atendimento – Loja Lisboa – Entrecampos.
7. Seguidamente, a Comissão procede à identificação dos candidatos e dos seus representantes.
8. De seguida, interrompe-se o ato público para a Comissão proceder, em sessão privada, à análise dos documentos de habilitação apresentados pelos candidatos.
9. A Comissão rubrica os documentos mencionados no número anterior e procede à sua análise, deliberando sobre a admissão ou exclusão dos proponentes, sendo excluídos os candidatos que se encontrem numa das situações previstas no número 1 do artigo 11.º do presente Programa.
10. Reaberto o ato público, a Comissão transmite as deliberações tomadas, podendo qualquer candidato apresentar reclamação, por escrito, quanto ao conteúdo e fundamento das mesmas.
11. De seguida, a Comissão aprecia e decide sobre o teor das reclamações apresentadas, procede à identificação dos candidatos admitidos e respetivos representantes e delibera sobre a necessidade de marcar nova data e hora para a continuidade do ato público.
12. Das decisões da Comissão cabe recurso para o Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas em matéria de património, que não tem efeito suspensivo.
13. Retomado o ato público, a Comissão procede à abertura dos invólucros das “Propostas”, deliberando sobre a exclusão das propostas que não cumpram o disposto no número 2 do artigo 11.º do presente Programa.
14. As deliberações da Comissão tomadas no âmbito do ato público consideram-se, para os devidos efeitos, notificadas aos interessados nesse ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.
15. De seguida, é aberta a praça iniciando-se a licitação do espaço municipal a partir do valor mais elevado apresentado nas propostas admitidas.
16. No ato público da praça, procede-se à licitação verbal entre os candidatos, que podem ser os próprios ou os seus representantes devidamente legitimados com poderes bastantes para o efeito.
17. O valor mínimo do lanço é de 50€ (cinquenta euros) podendo os candidatos optar por licitar pelo mínimo ou por múltiplos do valor mínimo de lanço.
18. A licitação termina quando tiver sido anunciado, por três vezes, o lanço mais elevado e este não for coberto, e acrescentada a expressão “adjudicado ao candidato X”.
19. Se, por motivo justificado, não for possível realizar o ato público na data fixada ou houver necessidade ou conveniência em determinar a sua interrupção, a qualquer momento, todos os candidatos serão notificados da nova data e horário da realização do novo ato público.
20. Terminada a licitação, será elaborada ata do ato público.
21. Não havendo propostas apresentadas, considera-se o ato público deserto.
22. Salvo casos excecionais devidamente autorizados pela Comissão que presida ao procedimento, não é autorizada a captação de imagens durante a realização da fase de licitação.
23. Atenta a especificidade do procedimento, pode a Comissão proceder a ajustamentos às regras de licitação estabelecidas nos números anteriores.

### **Artigo 13.º** **Proposta Condicionada e com Variantes**

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou que envolvam alterações ou variantes das cláusulas do Caderno de Encargos.

### **Artigo 14.º** **Adjudicação Provisória**

1. Terminada a licitação a Comissão procede à adjudicação provisória do quiosque municipal ao candidato que tenha apresentado o valor mais elevado até ao encerramento do ato público.
2. O adjudicatário provisório deve proceder ao pagamento do valor correspondente a uma contrapartida mensal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação provisória.

3. O pagamento poderá ser efetuado por cheque emitido à ordem da Município de Lisboa ou através de terminal de pagamento automático – Multibanco, colocado à disposição pela Divisão de Tesouraria no final do ato público.
4. O adjudicatário provisório também não poderá deter dívidas para com o Município de Lisboa, sendo esta situação verificada oficiosamente pelos serviços da Município de Lisboa.
5. O incumprimento pelo adjudicatário provisório das obrigações previstas nos números anteriores, implica a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos, bem como das importâncias pagas.

#### **Artigo 15.º** **Não Adjudicação Provisória**

1. Não há lugar a adjudicação provisória quando:
  - a) Não tenha sido apresentada qualquer proposta;
  - b) Todos os candidatos ou todas as propostas tenham sido excluídos;
  - c) Nenhum concorrente haja licitado ou a licitação não for igual ou superior ao valor base de licitação fixado;
  - d) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
  - e) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da hasta pública, o justifiquem;
  - f) O candidato não tenha procedido ao pagamento indicado no n.º 2 do artigo 14.º.
2. A decisão de não adjudicação provisória, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os candidatos.

#### **Artigo 16.º** **Tramitação Subsequente**

1. No prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data da adjudicação provisória, o adjudicatário provisório deverá apresentar nos serviços municipais os seguintes documentos:
  - a) Certificado do registo criminal do candidato e, no caso de pessoas coletivas, certificado do registo criminal da pessoa coletiva e de cada membro dos órgãos de gestão (gerência, administração, direção);
  - b) Versões impressas das certidões de inexistência de dívida às Finanças e Segurança Social, descarregadas em [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt) e [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), respetivamente, acompanhadas do comprovativo das autorizações conferidas ao Município de Lisboa para que proceda à respetiva consulta ou as correspondentes certidões, em formato de papel, válidas e atualizadas.
2. Os candidatos de origem estrangeira estão obrigados a apresentar os documentos exigidos aos candidatos de origem nacional, salvo se se tratar, nos termos da legislação fiscal vigente, de pessoa coletiva não residente em território nacional, caso em que ficarão dispensados de apresentar os documentos referidos na alínea b), do número anterior, devendo, no entanto, neste caso, entregar certidão da administração fiscal portuguesa, atestando que o candidato não tem residência fiscal em território nacional.

#### **Artigo 17.º** **Prazo de Validade da Proposta**

Todos os candidatos estão obrigados a manter as suas propostas, designadamente os valores resultantes das suas licitações, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da data do encerramento do ato público.

**Artigo 18.º**  
**Adjudicação Definitiva**

1. A decisão de adjudicação definitiva, ou de não adjudicação, compete ao Presidente da Câmara Municipal, ou ao Vereador do pelouro do Património, com competência delegada, devendo dela ser notificado o interessado, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a contar da data em que foi proferido o despacho de adjudicação definitiva.
2. A decisão de adjudicação definitiva deve ser tomada e notificada ao adjudicatário no prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis a contar da data da adjudicação provisória.
3. A decisão de adjudicação definitiva prevista no número 1 deve ser notificada ao adjudicatário, devendo a mesma ser instruída com a minuta do contrato.
4. O adjudicatário definitivo fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua receção, findo o qual, se o não fizer, a mesma se considera aprovada.

**Artigo 19.º**  
**Minuta e Celebração do Contrato**

1. O contrato de concessão deve ser celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da aprovação da respetiva minuta.
2. O Município notifica por escrito o adjudicatário da data da celebração do respetivo contrato, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.
3. Caso o adjudicatário não proceda à entrega atempada de qualquer dos documentos referidos no artigo 16.º ou não compareça na data prevista para a celebração do contrato, sem motivo justificado, fica sem efeito a adjudicação definitiva, com perda do valor da totalidade das quantias entregues ao Município e inibição de participar em procedimentos concursais lançados pelo Município pelo prazo de 2 (dois) anos.
4. Nas situações em que o adjudicatário tenha faltado, sem motivo justificável, à celebração do contrato, pode a Comissão da Hasta Pública proceder à adjudicação provisória ao candidato que tenha licitado o segundo valor mais elevado, desde que a diferença entre o valor arrematado e o segundo lanço mais elevado não seja superior a 1 % do valor arrematado em hasta pública.
5. Na data da celebração do contrato de concessão, o quiosque será entregue ao adjudicatário.

**Artigo 20.º**  
**Não Adjudicação e Tramitação Associada**

1. Não há lugar à adjudicação, provisória ou definitiva, designadamente, quando se verifique erro relevante sobre a identificação ou a composição do imóvel, a prestação de falsas declarações, a falsificação de documentos ou o fundado indício de conluio entre os proponentes.
2. A não comprovação da situação tributária e contributiva regularizada, por motivo imputável ao adjudicatário provisório, implica a não adjudicação definitiva do quiosque.
3. No caso de o quiosque já ter sido adjudicado definitivamente e se apurar que o adjudicatário prestou falsas declarações ou apresentou documentos falsificados, há lugar à anulação da adjudicação, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.
4. Salvo nas situações de conluio, em caso de anulação da adjudicação ou de não adjudicação por causa imputável ao interessado, pode o imóvel, sem prejuízo do exercício de eventuais direitos de preferência, ser adjudicado ao interessado que tenha apresentado a proposta ou o lanço imediatamente inferior ao valor de arrematação.
5. A anulação da adjudicação provisória por factos exclusivamente imputáveis ao adjudicatário importa a perda por este de todas as quantias entretanto pagas.
6. Quando o Município, sem causa fundamentada, não proceda à adjudicação definitiva, pode o interessado eximir-se da obrigação de contratar, tendo direito ao reembolso das quantias pagas.

**Artigo 21.º**  
**Reabertura do Procedimento**

1. Sempre que não seja recebida candidatura relativamente ao quiosque, a Comissão da Hasta Pública publicará anúncio em Boletim Municipal a informar que qualquer interessado poderá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da referida publicação, uma proposta de concessão de utilização privativa do domínio público municipal para a exploração de um quiosque com esplanada, em carta fechada, devendo tal candidatura respeitar integralmente os termos e condições da concessão aprovados, designadamente o valor base de licitação, bem como os documentos de habilitação previstos no artigo 10.º, bem como fixar, desde logo, a data para a abertura das candidaturas recebidas, no espaço municipal indicado no número 1 do artigo 12.º.
2. Encerrado o ato público, a Comissão promoverá a respetiva adjudicação provisória do quiosque municipal, aplicando-se, a partir deste momento, o disposto no artigo 14.º e seguintes do presente programa, designadamente a obrigação de pagamento do valor correspondente a uma prestação mensal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação provisória.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Município de Lisboa poderá recorrer a nova Hasta Pública, nos termos aprovados pela Câmara Municipal, designadamente nas seguintes situações:
  - a) A Hasta Pública fique deserta;
  - b) Não houver lugar à adjudicação definitiva;
  - c) A adjudicação venha a ser anulada;
  - d) Caso o adjudicatário falte, sem motivo justificável, à celebração do contrato de concessão.
4. Sem prejuízo do lançamento de uma nova hasta pública, o Município de Lisboa pode recorrer ao procedimento por ajuste direto quando:
  - a) A hasta pública ou o leilão eletrónico fiquem desertos;
  - b) O adjudicatário falte, sem motivo justificável, à celebração do contrato, não tenha sido apresentada qualquer outra proposta e desde que o valor oferecido pelo proponente não seja inferior em 1% do valor arrematado em hasta pública ou em leilão eletrónico.

**Artigo 22.º**  
**Caução**

1. No momento da adjudicação definitiva, e enquanto condição para tal, é devida uma caução fixada no valor de 2% do montante do preço mensal da concessão efetivamente praticado, isto é, refletindo a licitação feita pelo arrematante, multiplicado por 120 (cento e vinte meses), e é destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com essa celebração e deve ser prestada por qualquer dos meios admitidos no presente procedimento.
2. Quando a caução for prestada mediante garantia bancária, seguro-caução ou depósito em dinheiro, deverão ser adotados os termos dos modelos constantes dos Anexos V, VI e VII (Modelo de Garantia Bancária, Modelo de Seguro Caução e Modelo de Guia de Depósito) do presente procedimento e que dele fazem parte integrante.
3. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação.
4. Prestada a caução deve o adjudicatário, no dia imediatamente subsequente à sua prestação, fazer prova da mesma junto da entidade concedente.
5. O Adjudicatário perde a caução prestada a favor do Município, independentemente de decisão judicial, em caso de incumprimento das suas obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais.
6. O Adjudicatário perde, ainda, a favor do Município, a caução prestada sempre que denuncie ou incumpra o contrato antes de decorrida metade da sua duração, sem prejuízo de poder requerer fundamentadamente a não aplicação da cláusula penal, ainda que a denúncia ocorra em prazo inferior ao ali previsto.

**Artigo 23.º**  
**Despesas e encargos**

Todas as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as que estiverem relacionadas com a celebração do contrato, incluindo as relativas à prestação da caução, constituem responsabilidade do adjudicatário definitivo.

**Artigo 24.º**  
**Informação sobre proteção de dados pessoais**

1. Nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), o Município de Lisboa é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito da presente hasta pública presente procedimento, relativamente aos dados referidos no número seguinte.
2. Os dados pessoais contidos nas propostas, nos documentos que as acompanhem e, bem assim, nas respostas aos pedidos de esclarecimentos, pronúncias e documentos de habilitação, entre outros não expressamente previstos neste artigo, apresentados ao abrigo do presente procedimento, cuja obrigação decorre diretamente deste procedimento e da Legislação que o disciplina, serão tratados nos termos permitidos por lei e no âmbito de finalidades relacionadas com a tramitação do procedimento, sendo a Entidade Adjudicante alheia ao tratamento que lhes é dado pelos restantes operadores económicos participantes.
3. A Entidade Adjudicante poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
4. Todos os dados pessoais constantes da proposta apresentada são exatos e atualizados e, quando detidos por titulares de dados pessoais diversos da entidade subscritora da proposta, considera-se que esta entidade se encontra legitimada a transmiti-los ao Município de Lisboa, nos termos previstos no RGPD.
5. De acordo com a Lei, os dados pessoais são conservados pelo prazo de 10 anos, contado a partir do encerramento do procedimento pré-contratual, salvo se, sendo necessários para comprovar o cumprimento de obrigações contratuais ou de outra natureza, conforme estabelece o n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 58/2019, de 08/08, enquanto não decorrer o prazo de prescrição dos direitos corresponsivos.
6. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
  - a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
  - b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email [dpo@cm-lisboa.pt](mailto:dpo@cm-lisboa.pt) ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
  - c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
  - d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.
7. Exceto quando diversamente estipulado, os termos utilizados em maiúsculas no presente artigo terão o significado que lhes é atribuído no artigo 4.º do RGPD.

**Artigo 25.º**  
**Legislação aplicável**

1. Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente programa de hasta pública e caderno de encargos, aplicar-se-á o disposto no Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa em vigor, o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto na sua redação atual, na parte aplicável às autarquias locais, subsidiariamente, o disposto no Código de Procedimento Administrativo.
2. O cômputo dos prazos referidos no programa de hasta e no caderno de encargos faz-se nos termos do disposto no artigo 86.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

**ANEXO I**  
**Minuta de declaração**

1 - (nome, número fiscal de contribuinte, número de cartão do cidadão, bilhete de identidade ou passaporte, estado civil e domicílio ou, no caso de ser uma pessoa coletiva, a denominação social, sede, objeto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, indicação do número de pessoa coletiva, da conservatória do registo comercial onde se encontra registada e do respetivo capital social), na qualidade de representante legal de (1) \_\_\_\_\_ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das peças da Hasta Pública a realizar no dia \_\_\_\_\_, processo n.º 1302/EXP/25, e pretendendo utilizar o quiosque municipal designado por “”, vem por este meio apresentar a respetiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos: (2)

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_

2 – Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (3) ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) (5);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (6) ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) (8);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (9);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (10);

f) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, contribuições e taxas ao Município de Lisboa;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, na sua atual redação, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (11);

h) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 562.º do Código do Trabalho (12);

i) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (13);

j) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por alguns dos seguintes crimes (14) ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (15) (16):

1) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

2) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

3) Fraude, na aceção do artigo 3.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

4) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

l) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da candidatura apresentada ou a caducidade de adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave.

4 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave.

\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_\_\_ (data)

Assinatura do candidato ou do representante legal do candidato, não carece de ser reconhecida

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no Programa de Hasta Pública.

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(9) Declarar consoante a situação.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Declarar consoante a situação
- (14) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

## ANEXO II

### Minuta da Procuração

\_\_\_\_\_ (identificação do concorrente) representado neste ato por (1) \_\_\_\_\_, com poderes para o efeito, constitui seu bastante procurador \_\_\_\_\_ (nome, estado civil e nacionalidade do procurador), titular do cartão de cidadão/bilhete de identidade/passaporte n.º \_\_\_\_\_, a quem confere a totalidade dos poderes necessários para o/a representar na Hasta Pública promovida pelo Município de Lisboa, a realizar no dia \_\_\_\_\_, processo n.º 1302/EXP/2025, que tem por objeto a concessão de utilização privativa do domínio público municipal para a exploração de um quiosque com esplanada, destinado a estabelecimento de bebidas no artigo 1.º do Programa da Hasta, e licitar o referido quiosque

Nos poderes de representação aqui atribuídos incluem-se, em especial, os de participar e intervir no ato público da Hasta, entre outros, solicitando esclarecimentos, participando em decisões comuns, apreciando documentos, tomando conhecimento de atos ou factos, aceitando notificações, deduzindo reclamações, interpondo recursos e, muito especialmente o poder de, no momento e condições definidas no Programa de Hasta, licitar em nome do representado, formulando lanços que consistem em propostas de pagamento do preço, a pronto ou diferido, do espaço municipal, pelo candidato ao Município de Lisboa, nos termos definidos no Programa de Hasta e no Caderno de Encargos.

O limite máximo do número e valor dos lanços que o procurador tem poderes para propor ao Município de Lisboa, é absolutamente secreto entre o representado e o procurador, não podendo nem devendo ser do conhecimento do Município, pelo que, em caso algum, o representado poderá invocar abuso de representação, ficando válida e definitivamente vinculada à intervenção e proposta do procurador, como se estivesse ele próprio a intervir.

A constituição desta procuração e o exercício de qualquer dos poderes aqui conferidos, significam a expressa e irretroatável declaração de que o procurador é suficientemente capaz de entender e querer, exigida pela natureza do negócio jurídico em que intervém, especialmente tendo em consideração que a tramitação do processo é em língua portuguesa.

\_\_\_\_\_ (Data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura suficiente para obrigar o candidato, reconhecidas legalmente nessa qualidade)

(1) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.

### ANEXO III

#### Minuta da Proposta

..... (indicar nome, estado, profissão e morada ou sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto da hasta para “.....”, a que se refere o anúncio, publicado no ..... e datado de ....., obriga-se a executar o contrato em conformidade com o constante do presente programa de hasta, respetivo caderno de encargos e demais anexos, pelo preço mensal de € ( extenso) a pagar à entidade concedente

À quantia supra indicada acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor de ....%.

Mais declara que renuncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia qualquer outro.

... (local), ... (data), ... [assinatura]

### ANEXO IV

#### MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Entre:

O MUNICÍPIO DE LISBOA, com domicílio nos Paços do Concelho, sito na Praça do Município, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 051 070, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Vereador Diogo Moura, no exercício das competências delegadas e subdelegadas pelo Despacho n.º ....., publicado no 1º Suplemento ao Boletim Municipal n.º ....., adiante igualmente designado Primeiro Outorgante;

E

(1) \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, com poderes necessários e suficientes para o ato, adiante designado por Segundo Outorgante;

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

(2) \_\_\_\_\_, natural da freguesia de \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, portador do cartão de cidadão número \_\_\_\_\_ válido até \_\_\_\_\_, contribuinte fiscal \_\_\_\_\_, adiante, designado por Segundo Outorgante;

(2) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas singulares.

Considerando que:

a) O Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário do quiosque destinado a estabelecimento de bebidas, sito na Parada do Alto de São João, na Freguesia da Penha de França, em Lisboa, melhor identificado na cláusula 1ª e nas plantas do caderno de encargos, doravante abreviadamente designado quiosque;

b) Nos termos do Programa da Hasta Pública e Caderno de Encargos e em tudo o que se revelar omissos observando-se o disposto no Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa em vigor, foi realizado o procedimento de Hasta Pública n.º HP/2/DMEI/DEPEP/DPDL/CML/25, com vista à concessão da utilização privativa do domínio público municipal para a exploração de um quiosque com esplanada, destinado a estabelecimento de bebidas, tendo sido adjudicado ao Segundo Outorgante, por despacho datado de de de 2025 do Senhor Presidente;

c) Os espaços municipais são entregues ao Segundo Outorgante no preciso estado em que se encontram, livres de quaisquer ónus ou encargos;

É celebrado o presente contrato de concessão da utilização privativa do domínio público municipal para a exploração de um quiosque com esplanada, destinado a estabelecimento de bebidas na Parada do Alto de São João, Freguesia da Penha de França, em Lisboa, adjudicada à referida Sociedade acima identificada e que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

#### **(Objeto e Fim)**

1. O Primeiro Outorgante concessionaria ao Segundo Outorgante, a utilização privativa do domínio público municipal para a exploração de um quiosque com esplanada, destinado a estabelecimento de bebidas, devidamente identificado nas plantas do caderno de encargos, sito na Parada do Alto de São João, Freguesia da Penha de França.

2. O quiosque cuja utilização privativa ora se concessionaria tem a localização e áreas identificadas no caderno de encargos e plantas em anexo.

3. O quiosque e respetivos equipamentos de origem são propriedade da entidade concedente e no final da concessão, estes, bem como o espaço municipal adjacente, devem ser devolvidos nas condições em que se encontravam à data de início da exploração, apenas se admitindo o desgaste resultante de um uso normal dos equipamentos, sob pena de responsabilização civil e criminal do concessionário.

5. O espaço ora concessionado é entregue ao concessionário e por este aceite no preciso estado em que se encontra e que é do seu perfeito conhecimento, assim como é do seu conhecimento o estado da envolvente, reconhecendo expressamente que os mesmos não enfermam de vício que o desvalorizem ou impeçam a realização do fim a que se destinam, não se admitindo quanto às condições dos mesmos qualquer tipo de reclamação, não sendo da responsabilidade da entidade concedente efetuar qualquer tipo de obras de reabilitação e ou manutenção das instalações e ou do equipamento, ou de qualquer outro tipo.

#### 6. Obras

a) É da responsabilidade do Concessionário as obras e intervenções de manutenção, conservação e recuperação do quiosque e de todos os equipamentos que integram o objeto do contrato de concessão, conforme cláusula 6ª e assegurar a sua limpeza e segurança durante o período de vigência do mesmo.

b) Quaisquer outras obras ou intervenções carecem de autorização expressa e prévia da entidade concedente (sem prejuízo da observância das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis) e são executadas por conta do concessionário ficando as mesmas, desde logo, propriedade da entidade concedente, sem que assista ao concessionário qualquer direito de retenção, indemnização ou compensação, seja a que título for.

#### 7. Publicidade:

A. Não é permitida a instalação/colocação de quaisquer dispositivos publicitários.

B. Pontualmente para eventos/iniciativas específicas pode ser instalado um dispositivo publicitário que carece de expressa e prévia autorização da entidade concedente e está sujeita a licenciamento municipal, nos termos gerais aplicáveis.

C. É interdita a colocação de publicidade no quiosque e em toda a área do na Parada do Alto de São João.

D. O "lettring", colocação e imagem com a designação do nome/marca do restaurante, cafeteria e/ou pavilhões está sujeita a aprovação prévia e expressa, por parte da entidade concedente.

#### 8. Funcionamento

O espaço cujo uso privativo se atribui deverá estar aberto ao público durante todo o ano, admitindo-se o encerramento por um período total não superior a 30 (trinta) dias.

#### 9. Horário de funcionamento:

O quiosque e a esplanada funcionarão todos os dias no horário máximo das 08h00m às 22h00m no período de verão (abril a setembro).

O quiosque e a esplanada funcionarão, simultaneamente, todos os dias da semana, no horário mínimo das 10h00m às 22h00m no período de inverno (outubro a março).

Às sextas, sábados e vésperas de feriados, o quiosque e a esplanada, poderão funcionar simultaneamente até às 23h00m.

## **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

### **Duração da concessão do uso privativo**

1. A concessão do uso privativo é pelo prazo inicial de 7 (sete) anos, sendo prorrogável por um período de 2 (dois) anos, até ao limite máximo de duração da concessão de 9 (nove) anos e a ocupação dela resultante não fica, de algum modo, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.
2. O prazo referido no número anterior conta-se a partir da data da celebração do contrato de concessão ou da data que, nos termos do presente contrato, a exploração devia ter-se iniciado.

## **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

### **Prazo máximo de início de exploração**

O início da exploração do quiosque deverá ocorrer no prazo máximo de 3 meses, contado a partir da data de celebração do contrato de concessão do uso privativo.

## **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

### **Preço da concessão do uso privativo**

1. A contrapartida mensal é de € ( ), a que acrescerá o IVA a pagar pelo concessionário até ao quinto dia do mês a que respeita, na Tesouraria do Município de Lisboa, em qualquer estação dos CTT, Multibanco ou Agentes Payshop, sendo a primeira fatura emitida 30 (trinta) dias seguidos após a data do início da exploração, contada nos termos definidos na cláusula anterior.
2. Na sequência da adjudicação provisória, o Segundo Outorgante já procedeu ao pagamento do montante de € 0,00 (... euros), correspondente a uma prestação mensal.
3. A falta de pagamento da prestação mensal no prazo designado faz incorrer o concessionário em mora, que só cessará com o pagamento do preço mensal em dívida acrescido de juros de mora à taxa legal.
4. O preço mensal devido pela concessão do uso privativo será atualizado, anualmente, de acordo com a taxa de inflação indicada pelo INE.

## **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

### **Caução**

1. Na adjudicação definitiva o concessionário prestou caução no montante de € ( euros) por depósito bancário ou outro meio de caução legalmente previsto, à ordem da Câmara Municipal de Lisboa, e será mantida até ao termo do contrato de concessão de uso privativo.
2. O Município pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo concessionário.

## Cláusula 6.ª

### Obrigações do concessionário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente contrato e proposta, da celebração do contrato decorrem para o concessionário as seguintes obrigações principais:
  - a) Pagar o preço devido pela concessão, nos termos da cláusula 4ª do presente contrato;
  - b) Obter, a suas únicas expensas, todas as autorizações, licenças, pareceres e certificações necessários à atividade a exercer e efetuar o pagamento das respetivas taxas;
  - c) Requerer, a suas únicas expensas, as ligações das redes internas às redes de infraestruturas, execução de ramais necessários bem como todos as instalações dos contadores independentes necessários à exploração do objeto do contrato de concessão;
  - d) Adquirir, fornecer e instalar, a suas únicas expensas, todos os equipamentos, acessórios, mobiliário e utensílios necessários ao bom e eficaz funcionamento do quiosque, de acordo com o tipo e características do serviço que se propôs prestar e as atividades a desenvolver, devendo aqueles apresentar padrões de qualidade e comodidade condizentes com estes e com as necessidades legais do seu funcionamento;
  - e) Adquirir e instalar os elementos de mobiliário urbano (guarda-sóis ou outros sombreadores, sujeitos a aprovação prévia e expressa da entidade concedente) a colocar nas esplanadas, identificados no caderno de encargos;
  - g) Cumprir o horário de funcionamento, conforme estipulado no n.º 10 da cláusula 1ª;
  - h) Garantir o funcionamento diário a manutenção e limpeza das instalações sanitárias do quiosque 1 e 2, incluindo o fornecimento de todos os utensílios e produtos necessários ao seu bom funcionamento;
  - i) Permitir o livre acesso às Instalações sanitárias do quiosque a todos os utentes do Largo, não podendo em caso algum impor qualquer tipo de restrições, nomeadamente condicionando-os ao consumo de quaisquer produtos;
  - j) Assegurar a limpeza, conservação/reparação e segurança do quiosque, da esplanada, dos respetivos equipamentos, do mobiliário, das infraestruturas e das I.S;
  - k) Proceder à limpeza da área concessionada, bem como à recolha dos resíduos decorrentes da atividade do estabelecimento em toda a área adjacente, devendo tal limpeza ser contínua durante o período de funcionamento dos estabelecimentos e estar diariamente assegurada à hora de abertura;
  - l) Zelar pelo bom funcionamento, dos estabelecimentos e assegurar a qualidade do serviço prestado e das atividades a desenvolver, devendo os serviços prestados e o pessoal possuir níveis de qualidade e eficiência em conformidade com o projeto de exploração, bem como garantir o cumprimento das regras de higiene e segurança dos géneros alimentícios;
  - m) Dotar o quiosque de equipamentos que permitam assegurar a separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras, nomeadamente a recolha seletiva de vidro, embalagens e papel;
  - o) Manter inalteradas as condições do objeto do contrato, salvo nos casos previstos no presente contrato;

- p) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a aquisição, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- q) Instalar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de início de exploração do quiosque, internet sem fios, gratuita para o utilizador, com cobertura da totalidade da área ocupada pelos estabelecimentos e respetivas esplanadas;
- r) Pagar todos os consumos decorrentes da exploração do quiosque;
- s) Avisar de imediato a entidade concedente sempre que algum perigo ameace o equipamento objeto da presente exploração, ou que terceiros se arroguem direitos sobre o mesmo;
- t) Comunicar de imediato à entidade concedente qualquer anomalia detetada no Largo ou nos seus equipamentos, incluindo as que lhe sejam transmitidas pelos utentes do espaço;
1. A concessionária obriga-se ainda nos termos decorrentes do Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa, designadamente, do disposto no artigo 56º e 59º.
  2. O mobiliário, os equipamentos, os acessórios e os elementos decorativos devem ter padrões de qualidade e comodidade e respeitar as disposições legais e regulamentares que condicionam o exercício da atividade.
  3. O funcionamento da esplanada é indissociável do funcionamento do respetivo quiosque, não podendo em caso algum funcionar independentemente deste.
  4. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o concessionário responsável por todas as consequências que daí advenham.
  5. No que diz respeito às instalações sanitárias, o concessionário deve garantir o funcionamento diário e a manutenção e limpeza das instalações sanitárias de apoio ao quiosque, incluindo o fornecimento de todos os utensílios e produtos necessários ao seu bom funcionamento.
  6. As instalações sanitárias referidas são públicas de acesso a todos os utentes do Largo, e simultaneamente aos funcionários e utentes do estabelecimento e o concessionário tem de permitir o livre acesso às instalações sanitárias, não podendo em caso algum impor qualquer tipo de restrições, nomeadamente condicionando-os ao consumo de quaisquer produtos.
  7. O concessionário obriga-se ainda a:
    - a) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao Município de Lisboa concedente e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;
    - b) Manter inalteradas as condições da concessão do uso privativo, salvo nos casos previstos no presente contrato;
    - c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a exploração é efetuada e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
    - d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a concessão do uso privativo, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

e) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente contrato, bem como toda a informação adicional respeitante à concessão do uso privativo que lhe for solicitada pelo Município de Lisboa.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Conformidade, operacionalidade e garantia**

1. O concessionário garante a conformidade e a boa execução da prestação dos serviços objeto do presente contrato.
2. O concessionário fica sujeito, com as devidas adaptações, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de concessão do uso privativo, nos termos da legislação aplicável.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do concessionário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.
2. Caso o Município de Lisboa venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o concessionário deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
3. O concessionário está sujeito a todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade a desenvolver e objeto da presente concessão do uso privativo;
4. É da responsabilidade do concessionário a obtenção das licenças necessárias ao exercício da atividade, bem como de todos os documentos para a sua emissão.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Dever de sigilo**

1. O concessionário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Lisboa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Município de Lisboa ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Atualizações jurídico-comerciais**

1. O concessionário deve comunicar ao Município de Lisboa qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:
  - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
  - b) A sua denominação e sede social;
  - c) A sua situação jurídica;
  - d) A sua situação comercial.
2. O concessionário obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Responsabilidade do concessionário**

1. O concessionário é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao Município de Lisboa ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.
2. O concessionário é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à atividade a exercer, à responsabilidade civil e à proteção de pessoas e bens com cobertura global para o espaço e os equipamentos, incluindo danos por água, atos de vandalismo, roubo, incêndio e fenómenos da natureza, fazendo constar na apólice a Câmara Municipal de Lisboa, como beneficiária do seguro de responsabilidade civil pelo risco.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Obrigações do Município de Lisboa**

1. O concedente deve entregar, aquando da outorga contrato de concessão, o terreno dominial no estado em que se encontrava aquando do procedimento, sem onerações e com as estruturas e equipamentos que possam existir.

2. O concedente obriga-se a não perturbar o cumprimento do contrato por parte do concessionário, sem prejuízo do dever de fiscalizar e exercer os poderes e prerrogativas de autoridade necessários ao respetivo cumprimento.
3. O concedente colabora com a concessionária no cumprimento do contrato de concessão e com vista ao melhor aproveitamento possível do terreno dominial, abstendo-se de praticar quaisquer atos inúteis ou causadores de encargos desproporcionados à concessionária.
4. O exercício pelo concedente das prerrogativas e poderes conferidos por normas legais ou regulamentares não constitui obstáculo ao cumprimento das obrigações do concessionário.
5. O concedente pode ter acesso ao espaço concessionado na medida do estritamente indispensável para verificar o modo de exercício do direito de uso privativo e a sua conformidade com o contrato de concessão, nos termos da lei e deste Regulamento.
6. A fiscalização prevista no número anterior deve ser exercida de forma compatível com o normal exercício do direito de uso privativo objeto da concessão.
7. O concedente disponibilizará informação alusiva à concessão do uso privativo e início da exploração através dos seus canais institucionais, bem como divulgará nos mesmos suportes, a pedido do concessionário, atividades de carácter pontual organizadas no espaço da concessão do uso privativo, caso o entenda oportuno, haja disponibilidade e a dimensão do evento assim o justifique.
8. O concedente pode ter acesso ao terreno dominial na medida do estritamente indispensável para verificar o modo de exercício do direito de uso privativo e a sua conformidade com o contrato de concessão, nos termos da lei e deste Regulamento.
9. A fiscalização prevista no número anterior deve ser exercida de forma compatível com o normal exercício do direito de uso privativo objeto da concessão.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Sanções contratuais**

1. Sem prejuízo de eventual responsabilidade contraordenacional do concessionário, os seguintes incumprimentos dão origem às seguintes sanções:
  - a) Fazer obras sem autorização expressa e prévia da entidade concedente: 1.500,00€ por cada infração;
  - b) Não proceder à limpeza e à manutenção do espaço: 100,00 € por cada infração;
  - c) Não cumprir o horário de funcionamento e/ou encerramento do estabelecimento: 100,00€ por cada dia de infração
  - d) Por cada dia de atraso no início da exploração por motivo imputável ao concessionário: 250,00 €;
  - f) Impedir a utilização pública das I.S. do quiosque: 100,00€ por cada infração.
2. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do concessionário e não obstam a que o Município de Lisboa exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo concessionário de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do concessionário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Resolução sancionatória por parte do concedente**

1. O concedente pode resolver unilateralmente o contrato de concessão, a título sancionatório, nomeadamente, nos seguintes casos:
  - a) Quando a concessionária não iniciar a atividade a que está vinculada dentro do prazo estabelecido;
  - b) Incumprimento grave e reiterado do contrato por facto culposo da concessionária;

- c) Utilização do terreno dominial para fim diverso do previsto contratualmente;
- d) Encerramento ou não utilização do terreno dominial por período superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo ocorrendo motivo justificativo;
- e) Atraso no pagamento da contrapartida financeira mensal por período superior a 60 (sessenta) dias;
- f) Oneração ou transmissão da concessão sem autorização prévia do concedente;
- g) Apresentação da concessionária à insolvência ou declaração desta pelo tribunal;
- h) Deficiências graves, sistemáticas e reiteradas na organização e regular funcionamento das edificações, estruturas e equipamentos instalados no terreno dominial, geradoras de insegurança para pessoas e bens;
- i) Recusa grave e reiterada em proceder à manutenção e conservação das instalações e equipamentos afetos à concessão;
- j) Oposição reiterada e injustificada ao cumprimento de decisões administrativas, nomeadamente ao exercício do poder contratual de fiscalização pelo concedente;
- k) Incumprimento grave e reiterado das normas e procedimentos obrigatórios nos termos legais e regulamentares, nomeadamente em matéria ambiental;
- l) Em caso de sinistro, incumprimento da obrigação de reconstrução das instalações e equipamentos afetos à concessão;
- m) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato de concessão.

2. Verificando-se um dos fundamentos de resolução do contrato de concessão indicados no número anterior, o concedente notifica a concessionária para que sejam integralmente cumpridas as obrigações em falta e corrigidos ou reparados os respetivos prejuízos, sendo para tal fixado o prazo razoavelmente necessário, nunca inferior a 30 (trinta) dias úteis.

3. Não sendo o incumprimento sanado nos termos do número anterior, o concedente pode, de imediato, resolver o contrato de concessão, mediante comunicação a enviar à concessionária por correio registado com aviso de receção.

4. Operada a resolução do contrato de concessão, a concessionária deve entregar ao concedente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção da comunicação de resolução, o terreno dominial e as edificações nele existentes livres de quaisquer ónus ou encargos, não sendo devido o pagamento de qualquer indemnização à concessionária.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Resolução por motivos de interesse público**

1. O direito de uso privativo pode ser extinto pelo concedente por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, mediante o pagamento à concessionária de uma indemnização e ressarcimento nos termos previstos no número seguinte.

2. A indemnização é calculada nos termos previstos da cláusula 18ª do caderno de encargos.

### **Cláusula 17.ª**

#### **Resolução pela concessionária**

1. A concessionária tem o direito de resolver o contrato de concessão nos casos em que o concedente torne impossível o cumprimento das suas obrigações ou torne desproporcionadamente oneroso tal cumprimento, praticando atos que não sejam lícitos nos termos legais, regulamentares ou contratuais.
2. Sendo o contrato resolvido nos termos do número anterior, a concessionária terá direito à indemnização determinada nos termos do n.º 2 da cláusula 16ª.

### **Cláusula 18.ª**

#### **Termo da concessão por decurso do prazo**

A extinção da concessão por decurso do prazo não confere ao concessionário o direito a qualquer indemnização.

### **Cláusula 19.ª**

#### **Termo da concessão**

1. O quiosque e respetivos equipamentos reverterem gratuita e automaticamente para o concedente no termo da concessão, salvo se:
  - a) A desmontagem dos equipamentos, sendo possível, não implicar uma deterioração desproporcionada das instalações e do terreno dominial;
  - b) A concessionária reparar integralmente os danos causados com a desmontagem de equipamentos.
2. A concessionária obriga -se a entregar o quiosque e equipamentos no estado em que se encontrarem, sem prejuízo do seu normal desgaste, livres de quaisquer ónus e encargos.
3. O concedente entra na posse administrativa do quiosque e equipamentos indicados no n.º 1 sem dependência de qualquer outra formalidade que não uma vistoria ad perpetuum rei memoriam, a realizar pelo serviço municipal com competência para o efeito, para a qual são convocados os representantes da concessionária.
4. No termo da concessão cessam automaticamente todas as relações contratuais que a concessionária tenha estabelecido com terceiros no contexto e para o desenvolvimento das atividades objeto do contrato de concessão.
5. É da responsabilidade da concessionária inserir nos contratos que originem e regulem as relações contratuais com terceiros os mecanismos necessários a permitir o cumprimento do disposto no número anterior, sempre sujeito a fiscalização pelo concedente.

## **Cláusula 20.ª**

### **Bens afetos à concessão e reversão**

1. Todos os bens, seja de que natureza for, que sejam necessários a que se desenvolva todo o conjunto de atividades na área concessionada são, por estatuto jurídico, bens afetos à concessão, nos termos previstos na lei.
2. Os bens são inventariados pelo Município de Lisboa, no momento da abertura ao público da atividade no terreno dominial, devendo tal inventariado ser atualizado anualmente, de modo a servir de referência para a reversão de todos os bens no termo da concessão.
3. Todas as construções, benfeitorias e equipamentos são propriedade municipal e reverterem gratuita e automaticamente para o Município de Lisboa no termo da concessão.
4. Finda a concessão do uso privativo por qualquer motivo, o concessionário deverá imediatamente cessar a exploração e, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder à retirada dos bens móveis que lhe pertençam, deixando todo o espaço livre e desocupado, que devolverá ao Município de Lisboa, com todos os equipamentos que o compõem, em bom estado de conservação, apenas se admitindo o desgaste decorrente de um uso normal dos mesmos, sob pena de remoção coerciva, a expensas do concessionário.

## **Cláusula 21.ª**

### **Cessão da posição contratual e subcontratação**

1. A concessionária não pode, sem autorização prévia do concedente, transmitir a terceiros a posição jurídico-administrativa adquirida através do contrato de concessão, nem celebrar quaisquer negócios que conduzam, em termos materiais, total ou parcialmente, a um idêntico resultado transmissivo, incluindo negócios de subconcessão.
2. O disposto no número anterior não impede a celebração de contratos de fornecimento de bens ou de prestação de serviços necessários ou convenientes ao uso privativo objeto da concessão por parte da concessionária.
3. A violação do disposto no n.º 1 sujeita a concessionária à resolução sancionatória do contrato de concessão, nos termos da cláusula 15ª.
4. Em caso de autorização da cessão da posição contratual ou subcontratação, o concedente comunica tal facto, expressa e formalmente, ao concessionário, permanecendo o concessionário, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o concedente pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

## **Cláusula 22.ª**

### **Comunicações e notificações**

1. As notificações e comunicações entre as partes devem ser enviadas por carta registada com aviso de receção, para as seguintes moradas:

a) Município de Lisboa

Direção Municipal de Economia e Inovação

Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público – Divisão de Promoção e Dinamização Local

Campo Grande, n.º 25, Piso 7, Bloco B

1749 – 099 Lisboa

c) Concessionária

2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do quinto dia seguinte ao da sua receção.

## **Cláusula 23.ª**

### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.

b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.

c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

## **Cláusula 24.ª**

### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **Cláusula 25.ª**

### **Consentimento**

O concessionário / legal representante do concessionário, enquanto titular dos dados pessoais, presta consentimento manifestando a vontade, livre, específica, informada e explícita, mediante este ato positivo e inequívoco, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento unicamente para os fins do presente contrato, a utilizar no âmbito da política de privacidade do Município.

## Cláusula 26.ª

### Disposições legais aplicáveis

O presente contrato de concessão de uso privativo rege-se pelo disposto nas peças patentes da Hasta Pública, compostas por Edital, Programa e Caderno de Encargos, e em tudo o que seja omissis nas peças referidas observar-se-á no disposto no Regime Jurídico do Património Imobiliário Público estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 280/2007 de 7 de agosto, na sua atual redação, bem como no Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 126, de 1 de julho de 2020.

Lisboa, em de de 2025, em dois exemplares de páginas cada, todas devidamente rubricadas e a última assinada, ficando um exemplar na posse de cada outorgante.

## ANEXO V

### Modelo de Garantia Bancária

(Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro)

O Banco....., com sede em ....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de ....., presta a favor da Câmara Municipal de Lisboa....., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de ....., correspondente a ....., (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ....., (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Lisboa, vai outorgar e que tem por objeto.....(designação da concessão),

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Câmara Municipal de Lisboa, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ....., (empresa adjudicatária) assume com a celebração do contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco em operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação atrás identificada.

Data: .....

1. Assinaturas: (Reconhecimento Notarial)
2. Pagamento do Imposto de Selo nos termos da Tabela Geral do Imposto.

## ANEXO VI

### Modelo de Seguro Caução

A Companhia de Seguros....., com sede em ....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de ....., presta a favor da Câmara Municipal de Lisboa....., e ao abrigo do contrato de seguro de caução celebrado com (tomador do seguro), garantia, à primeira solicitação, no valor de ..... .., correspondente a ....., (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ....., (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Lisboa, vai outorgar e que tem por objeto.....(designação da concessão).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da Câmara Municipal de Lisboa, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que .....(empresa adjudicatária) assume com a celebração do contrato.

A companhia de seguros não pode opor à Câmara Municipal de Lisboa, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

As condições particulares da apólice prevalecem, em caso de dúvida ou contradição, sobre o normativo das condições gerais ou de qualquer outro documento que integre ou venha integrar a apólice.

A presente garantia à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação atrás identificada.

Data: .....

1. Assinaturas: (Reconhecimento Notarial)
2. Pagamento do Imposto de Selo nos termos da Tabela Geral do Imposto.

**ANEXO VII**  
**Modelo Guia Depósito**

Euros: .....€

Vai ....., residente (ou com escritório) em ....., na....., depositar na .....(sede, filial, agência ou delegação) da ..... (instituição) a quantia de ..... (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representado por)....., como caução exigida para a concessão .....

Este depósito fica à ordem da Câmara Municipal de Lisboa a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data: .....

Assinaturas.

## CADERNO DE ENCARGOS

HP/2/DMEI/DEPEP/DPDL/2025

**“HASTA PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA A EXPLORAÇÃO DE UM QUIOSQUE, DESTINADO A ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS, COM ESPLANADA, NA PARADA DO ALTO DE SÃO JOÃO, FREGUESIA DA PENHA DE FRANÇA”**

### CADERNO DE ENCARGOS

#### INDÍCE

---

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS .....	
CAPÍTULO I – Disposições Gerais .....	
Cláusula 1.ª Objeto .....	
Cláusula 2.ª Preço base .....	
Cláusula 3.ª Contrato .....	
Cláusula 4.ª Relação contratual .....	
Cláusula 5.ª Vigência do contrato .....	
CAPÍTULO II - Obrigações Contratuais .....	
SECÇÃO I - Obrigações do Cocontratante .....	
Cláusula 6.ª Obrigações do Cocontratante .....	
Cláusula 7.ª Local do quiosque objeto da concessão .....	
Cláusula 8.ª Prazo máximo de início de exploração .....	
Cláusula 9.ª Pagamento do preço da concessão .....	
Cláusula 10.ª Atualizações jurídico-comerciais .....	
Cláusula 11.ª Responsabilidade do Concessionário .....	
SECÇÃO II - Obrigações do Contraente Público .....	
Cláusula 12.ª Entrega do quiosque .....	
Cláusula 13.ª Gestor do contrato .....	
CAPÍTULO III - Sanções Contratuais e Resolução .....	
Cláusula 14.ª Sanções contratuais .....	
Cláusula 15.ª Força maior .....	
Cláusula 16.ª Resolução por parte do Contraente Público .....	

<b>CAPÍTULO IV - Disposições Finais</b> .....	
<b>Cláusula 19.ª Cessão da posição contratual</b> .....	
<b>Cláusula 20.ª Caução e sua liberação</b> .....	
<b>Cláusula 21.ª Comunicações e notificações</b> .....	
<b>Cláusula 22.ª Contagem dos prazos</b> .....	
<b>Cláusula 23.ª Foro competente</b> .....	
<b>Cláusula 24.ª Legislação aplicável</b> .....	
<b>PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS</b> .....	
<b>Cláusula 25.ª Área e implantação do quiosque</b> .....	
<b>Cláusula 26.ª Funcionamento e características do quiosque</b> .....	
<b>Cláusula 27.ª Características do equipamento de esplanada</b> .....	
<b>Cláusula 28.ª Obras</b> .....	
<b>Cláusula 29.ª Publicidade</b> .....	
<b>Cláusula 30.ª Horário e funcionamento</b> .....	

## **PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS**

### **CAPÍTULO I – Disposições Gerais**

#### **Cláusula 1.ª Objeto**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência da hasta pública que tem por objeto a “CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA A EXPLORAÇÃO DE UM QUIOSQUE COM ESPLANADA, DESTINADO A ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS NA PARADA DO ALTO DE SÃO JOÃO, FREGUESIA DA PENHA DE FRANÇA”, em Lisboa, mais bem especificado nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.

#### **Cláusula 2.ª Preço base**

O preço base do presente procedimento é de € 1000 mensais (mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que corresponde ao preço mínimo a pagar pela concessão.

#### **Cláusula 3.ª Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

**Cláusula 4.ª**  
**Relação contratual**

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:
  - a) O Contraente Público: Município de Lisboa e
  - b) O Cocontratante: a quem é adjudicada a concessão do quiosque.
2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do Contraente Público, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

**Cláusula 5.ª**  
**Vigência do contrato**

1. O contrato de concessão iniciará os seus efeitos no dia seguinte à data da sua outorga e será vigente pelo período de 7 anos (sete) concessão e a ocupação dela resultante não fica, de algum modo, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.
2. O prazo de duração da concessão poderá ser prorrogado por um período de dois anos até ao limite de duração máxima de 9 anos (nove) por iniciativa do Município de Lisboa ou por requerimento do Concessionário, mediante comunicação escrita com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao termo do prazo.
3. A ausência da comunicação referida no número anterior determina o término da concessão sem dependência de qualquer formalidade.

**CAPÍTULO II - Obrigações Contratuais**

**SECÇÃO I - Obrigações do Cocontratante**

**Cláusula 6.ª**  
**Obrigações do Cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e proposta, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações:
  - a) Comunicar ao Município de Lisboa, por escrito e de modo expresso, a data de início da exploração do estabelecimento, o que deverá ser feito até ao dia seguinte à abertura do estabelecimento.
  - b) Obtenção do alvará de autorização de utilização junto dos serviços competentes do Município de Lisboa.
  - c) Adquirir e instalar os elementos de mobiliário urbano (mesas, cadeiras e guarda-sóis) a colocar na área de esplanada e referidos na cláusula 28ª do presente caderno de encargos.
  - d) Adquirir, fornecer e instalar, a suas únicas expensas, todos os equipamentos, acessórios, mobiliário e utensílios necessários ao bom e eficaz funcionamento do quiosque, de acordo com o tipo e características do serviço que se propôs prestar e as atividades a desenvolver, devendo aqueles apresentar padrões de qualidade e comodidade condizentes com estes e com as necessidades legais do seu funcionamento;
  - e) Não utilização de equipamentos de ampliação de som;
  - f) Zelar pelo bom funcionamento do quiosque e assegurar a qualidade do serviço prestado, bem como o cumprimento das regras de higiene e segurança dos géneros alimentícios, nos termos do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento e Conselho Europeu, de 29 de abril de 2004.
  - g) Assegurar a limpeza, conservação e segurança do quiosque, respetivos equipamentos e instalação sanitária existentes no seu interior bem como, a limpeza e manutenção de todos os elementos de mobiliário urbano que compõe a esplanada.

- h) Proceder à limpeza da área concessionada, devendo tal limpeza ser contínua durante o período de funcionamento do quiosque e estar diariamente assegurada à hora de abertura.
  - i) Dotar o quiosque de um espaço delimitado no exterior, para arrumação de contentores de recolha seletiva de resíduos. Este espaço poderá ser um armário metálico ou outro elemento, desde que a sua integração na envolvente do espaço urbano seja harmoniosa o qual fica sujeito à aprovação do Município de Lisboa.
  - j) Dotar o quiosque de telefone com ligação permanente ao exterior, através de rede fixa ou móvel.
  - k) Requerer e pagar os custos da instalação de contadores para os ramais de infraestruturas a estabelecer, nomeadamente o ramal de acesso de ligação de eletricidade, caso seja necessário, incluindo a obrigação de efetuar os respetivos contratos de fornecimento, (eletricidade e água).
  - l) Pagar ao Contraente Público o preço constante da proposta adjudicada, que tem que ser igual ou superior ao preço base definido no presente caderno de encargo.
  - m) Pagar todos os consumos decorrentes da exploração do quiosque.
  - n) Instalar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de início de exploração do quiosque, internet sem fios, gratuita para o utilizador, com cobertura da totalidade da área ocupada pelo quiosque e respetiva esplanada da concessão.
  - o) Avisar de imediato a entidade concedente sempre que algum perigo ameace os equipamentos objeto da presente exploração, que terceiros se arroguem direitos sobre os mesmos, e sempre que verifique qualquer anomalia no espaço público ou nos seus equipamentos.
  - p) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a exploração do quiosque é efetuada e ministrar todos os esclarecimentos que se justificarem, de acordo com as circunstâncias.
  - q) Cumprir o horário de funcionamento, conforme estipulado na cláusula 31ª do presente Caderno de Encargos.
  - r) Requerer autorização para a realização de eventos.
  - s) Garantir o cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do Código dos Contratos Públicos.
2. A falta de cumprimento do número anterior torna o Cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Local do quiosque objeto da concessão**

1. Localização do Quiosque: Parada do Alto de São João, Freguesia da Penha de França.
2. Área total de implantação: 14m<sup>2</sup>
3. Área de Esplanada: 50m<sup>2</sup>
4. Área Total de Concessão: 64 m<sup>2</sup>

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Prazo máximo de início de exploração**

O início da exploração do quiosque deverá ocorrer no prazo máximo de três meses, contado a partir da data da outorga do contrato de concessão.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Pagamento do preço da concessão**

1. O Concessionário pagará o preço mensal devido pela concessão até ao quinto dia do mês da mensalidade a que respeita, o qual é devido, a partir da data de início da exploração do quiosque e mediante emissão da primeira fatura;
2. Para efeitos no número anterior, é considerada como data de início de exploração, a data indicada no documento de comunicação a que se refere a alínea a) da cláusula 6ª do presente caderno de encargos.

3. A falta de pagamento no prazo designado faz incorrer o Concessionário em mora, que só cessará com o pagamento do preço mensal em dívida acrescido de juros de mora à taxa legal em vigor, sem embargo de ser causa de resolução da concessão, a promover pelo Contraente Público, uma vez decorrida uma mora correspondente a três mensalidades.
4. Em caso de falta de pagamento, o Contraente Público reserva-se o direito de acionar a caução prestada, sem prejuízo de cumulativamente manter a obrigação e a prerrogativa prevista no número anterior.
5. O preço mensal devido pela concessão será atualizado, anualmente, de acordo com a taxa de inflação indicada pelo INE.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**  
**Atualizações jurídico-comerciais**

1. O Cocontratante deve comunicar ao Contraente Público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:
  - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
  - b) A sua denominação e sede social;
  - c) A sua situação jurídica;
  - d) A sua situação comercial.
2. O Cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**  
**Responsabilidade do Concessionário**

1. O Concessionário é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao Contraente Público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução do objeto do contrato.
2. O Concessionário é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil bem como relativamente à cobertura global para os equipamentos referidos na cláusula 27<sup>a</sup> e 28<sup>a</sup>, incluindo danos por água, atos de vandalismo, roubo, incêndio e fenómenos da natureza.

**SECÇÃO II - Obrigações do Contraente Público**

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**  
**Entrega do quiosque**

1. O Contraente Público está obrigado a entregar ao Concessionário, a área da concessão, no local indicado no anexo I do presente caderno de encargos e o quiosque no estado em que se encontram à data da celebração do contrato.
2. A entidade concedente disponibilizará informação alusiva à concessão e início da exploração do quiosque através dos seus canais institucionais, bem como, divulgará nos mesmos suportes, a pedido do Concessionário, atividades de carácter pontual organizadas no espaço da concessão, caso o entenda oportuno e a dimensão do evento assim o justifique.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**  
**Gestor do contrato**

1. O Contraente Público designará um ou mais Gestores do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o Contraente Público designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
3. Antes do início de funções, o Gestor do contrato subscreve a declaração de inexistência de conflito de interesses.

### **CAPÍTULO III - Sanções Contratuais e Resolução**

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup> Sanções contratuais**

1. Pelo incumprimento das obrigações do contrato, o Contraente Público pode exigir o pagamento de uma sanção pecuniária nos termos previstos do n.º 3 da presente cláusula.
2. Os incumprimentos das obrigações do Concessionário, entre outras, estão sujeitos a contra - ordenação, nos termos do disposto do art.º 143.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.
3. Os seguintes incumprimentos darão origem às seguintes sanções:
  - a) Fazer obras sem autorização expressa e prévia do Município de Lisboa : 1.500.00 € por cada infração;
  - b) Não proceder à limpeza e manutenção do estabelecimento, ou da área concessionada, ou da esplanada e/ou seus equipamentos e/ou não proceder à recolha dos resíduos decorrentes da atividade do quiosque, incluindo as instalações sanitárias: 100 € por cada infração;
  - c) Não cumprir o horário mínimo de funcionamento e/ou encerramento do estabelecimento: 100 € por cada infração, o mesmo se aplica relativamente ao incumprimento de qualquer horário que possa a vir a ser adotado nos termos previstos na cláusula 31<sup>a</sup> do presente caderno de encargos sem prejuízo da aplicação das regras gerais do Município;
  - d) Por cada dia de atraso, por motivo imputável ao Concessionário, na instalação do ponto de internet ou de suspensão/interrupção do serviço: 100 €;
  - e) Por cada dia de atraso, por motivo imputável ao Concessionário, no início da exploração do estabelecimento: 250 €;
  - f) Impedir a utilização pública das instalações sanitárias: 100 € por cada infração.
4. O incumprimento dos requisitos gerais de higiene e géneros alimentícios, será sancionado nos termos do art.º 6.º do DEC- Lei n.º 113/2016, de 12 de junho.
5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do Concessionário e não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup> Força maior**

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Concessionário, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Concessionário ou grupo de sociedades em que se integre;
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultante do incumprimento pelo Concessionário de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Concessionário não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Resolução por parte do Contraente Público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, às situações de incumprimento, quando aplicável, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente nos seguintes casos:
  - a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;
  - b) Pelo atraso, total ou parcial, no pagamento do preço pelo prazo superior a 3 meses nos termos definidos da cláusula 9.ª do presente caderno de encargos;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Cocontratante, via postal, por meio de carta registada com aviso de receção ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Contraente Público, nos termos gerais de direito.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Caducidade, e revogação da concessão**

1. Constitui causa de caducidade da concessão o decurso do prazo respetivo.
2. A revogação da concessão pode ser determinada pela entidade concedente, antes do decurso do prazo respetivo, por motivos de interesse público, caso em que será devida ao Concessionário, como única indemnização, a quantia resultante da aplicação de uma das seguintes fórmulas:

a) No período inicial da concessão  $I = \frac{N \cdot C}{84 \text{ meses}}$

b) Em período de prorrogação  $I = \frac{N \cdot C1}{108 \text{ meses}}$

I – Indemnização.

N - Número de meses inteiros de calendário que, à data do despacho de determinação da revogação da concessão, faltarem para o fim do prazo do período de vigência.

C - Custo das obras efetuadas, expressa e previamente autorizadas pela entidade concedente, devidamente comprovadas documentalmente nos termos do disposto no nº 2 da cláusula 30ª.

C1 - Custos das obras efetuadas em período de prorrogação, expressa e previamente autorizadas pela entidade concedente, devidamente comprovado documentalmente nos termos do disposto no nº 2 da cláusula 30ª.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Propriedade do quiosque**

1. O quiosque é propriedade do Município de Lisboa.
2. Finda a concessão por qualquer motivo deve o Concessionário cessar imediatamente a exploração do quiosque e respetiva esplanada, devendo no prazo de 10 dias seguidos, proceder à retirada dos bens móveis que lhe pertençam, deixando todo o espaço livre e desocupado, que entregará ao Município de Lisboa e o espaço em que se insere, em bom estado de conservação, apenas se admitindo o desgaste decorrente de um uso normal dos mesmos sob pena de remoção coerciva, a expensas do ocupante.

## **CAPÍTULO IV - Disposições Finais**

### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

#### **Cessão da posição contratual**

1. A possibilidade de cessão da posição contratual segue o regime previsto no artigo 60.º do Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a concessionário não poderá subcontratar, nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem proceder a qualquer forma de cedência de estabelecimento, salvo prévia e expressa autorização do Município de Lisboa, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo Concessionário em infração ao disposto neste preceito.
3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, além da minuta do contrato da cessão da posição contratual a celebrar entre o concessionário e o cessionário, deve ser apresentada por este toda a documentação que o Município de Lisboa entenda por necessária à instrução do respetivo pedido de cessão.

### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

#### **Caução e sua liberação**

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo Contraente Público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei, nos termos do disposto no artigo 296.º do CCP.
2. A execução parcial ou total da caução referida no número anterior constitui o Cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do Contraente Público para esse efeito.
3. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

#### **Comunicações e notificações**

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato e uma das seguintes vias:
  - a) Por correio eletrónico;
  - b) Por carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.
3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
- b) Salvo indicação expressa os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
- c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do Contraente Público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

**Cláusula 23.<sup>a</sup>**  
**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 24.<sup>a</sup>**  
**Legislação aplicável**

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa em vigor, o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto na sua redação atual, na parte aplicável às autarquias locais, o Código dos Contratos Públicos na sua redação atual e, subsidiariamente, o disposto no Código de Procedimento Administrativo.

**PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS**

**Cláusula 25.<sup>a</sup>**  
**Área e implantação do quiosque**

O quiosque tem uma área total de implantação de 14m<sup>2</sup>, ao qual está associada uma esplanada, referenciada na planta que constitui o Anexo I do presente caderno de encargos, com a dimensão máxima de 50m<sup>2</sup>.

**Cláusula 26.<sup>a</sup>**  
**Funcionamento e características do quiosque**

1. O quiosque funcionará como estabelecimento de bebidas, e o serviço prestado consistirá essencialmente no fornecimento de bebidas e produtos de cafetaria, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento e Conselho Europeu, de 29 de abril de 2004, e do Decreto-lei nº 113/2006, de 12 de junho.
2. Qualquer alteração à atividade concessionada depende da prévia e expressa autorização emitida pela entidade concedente, no caso, o Município de Lisboa.
3. O mobiliário, os equipamentos, os acessórios e os elementos decorativos devem ter padrões de qualidade e comodidade adequados e respeitar as disposições legais e regulamentares que condicionam o exercício da atividade.
4. A instalação sanitária do estabelecimento destina-se a funcionários e clientes.
5. O funcionamento da esplanada é indissociável do funcionamento do respetivo quiosque, não podendo, em caso algum, funcionar independentemente deste.
6. **Características do QUIOSQUE:**

Reinterpretação dos antigos quiosques de Lisboa do final do século XIX, princípio do século XX, fabricado com os materiais e métodos construtivos de Hoje. Construção modular, composta por uma estrutura em perfis metálicos, preenchida por painéis opacos fixos, vãos de porta e de janela, com pala de ensombramento.

O quiosque República II, possui acabamentos elaborados, conferindo maior resistência e durabilidade aos mesmos. O quiosque com uma gramática decorativa revivalista criando uma imagem que recorda e perpétua, um marco arquitetónico da cidade de Lisboa. O quiosque é do modelo tipo "República II" da Fabrigimno.

**6.1. Exterior**

A área total de implantação é de 14m<sup>2</sup> a que corresponde um octógono com faces de 1,66m de lado e de cerca de 4m de distância entre lados opostos.

Programa espacial do quiosque contém 4 zonas diferenciadas:

1. Área interior total com cerca de 12.30m<sup>2</sup>
2. Zona de atendimento/balcão com cerca de 7.52m<sup>2</sup>,

3. Zona de vestuário – 1.75m<sup>2</sup>
4. Instalações sanitárias para pessoas de mobilidade condicionada - 2,72m<sup>2</sup>
5. Armazém/Mezanino com cerca de 12.30m<sup>2</sup> (em uma estrutura reforçada para arrumos de objetos de pouco peso sobre o teto falso).

**Dimensões Gerais:** - Altura (sem elemento decorativo): 6,53m; - Altura (elemento decorativo): 1.54m; - Altura (bordo da pala): 3,32m; - Largura máxima (pala): 7.80m (diâmetro) - Altura livre interior (pé direito): 3,0

#### **Designações gerais dos materiais**

Elementos exteriores e decorativos: Todos opacos, à exceção dos elementos em vidro.

O RAL do Quiosque é o 9002.

O RAL dos Alumínios (Caixilharia de Janelas e Estores) é o 7038.

#### **Corpo**

Estrutura e cobertura constituída por construção metálica de perfis tubulares e chapa de aço.

#### **Base de Assentamento do Quiosque:**

A base é constituída por sapata de betão nos 8 pontos de fixação do Quiosque, interligados por lintel envolvente e dentro dela é colocado todos os acessórios para as ligações nomeadamente esgoto, luz, água, etc.

#### **Cobertura/Cúpula**

Bolbo em chapa metálica, com secção octogonal, rematado por elemento decorativo em fundição de alumínio. A cobertura tem isolamento térmico.

Base inferior rematada numa pala de ensombramento.

Pala de ensombramento em chapa metálica. A mesma está suportada por estrutura metálica tubular. Telhado em chapa metálica. Cunhais como elementos decorativos metálicos para os cantos do quiosque, com remate na parte superior.

#### **Painéis**

Onde não existem vãos de porta ou de janela, estão instalados painéis fixos metálicos opacos, com revestimento de alta resistência/durabilidade e antivandalismo na face exterior, isolamento térmico e acabamento em aço inox na face interior (com exceção do vestuário).

#### **Janelas:**

Vãos de janela de abertura vertical manual (de correr verticalmente, com folha superior fixa), estrutura em alumínio com vidro laminado 3+3 mm; com proteção exterior antivandalismo por estores compactos.

#### **Estores:**

Estores de recolha vertical manual em alumínio extrudido em lâminas horizontais, com acabamento termolacado à cor; que permitem o fecho completo do quiosque durante o período do seu encerramento (noite). Aplicados em todos os vãos de janela.

#### **Zona superior (em torno do quiosque):**

Em chapa de aço com proteção exterior antivandalismo, com quatro grelhas de respiração.

#### **Zona inferior (em torno do quiosque):**

Em chapa de aço, com grelhas em todos os vãos com exceção das portas, zona técnica e zona de vestuário.

Cada face terá um elemento decorativo em alto-relevo, conforme desenho do quiosque.

#### **Portas:**

Portas em estrutura metálica revestido a chapa metálica

**Portas de acesso: 3**

1. Porta de acesso ao interior do Quiosque
  2. Porta de acesso ao WC
  3. Porta interior de acesso a vestiário
- Elemento fixo à estrutura, constituído por chapa de aço.

**Balcão exterior**

Elemento fixo à estrutura, constituído por chapa de aço.

**6.2. Interior**

**Paredes interiores**

Painéis tipo sandwich com revestimento a aço inox, com reforço estrutural.

As colunas verticais do Quiosque estão preparadas para receber prateleiras de arrumação que os proprietários venham a necessitar.

**Teto**

Teto falso em estrutura metálica reforçada, que suporta as placas em MDF de cor branca, revestido com acabamento exótico "Aqua" anti inflamável, com classe de reação ao fogo de M1. Teto falso equipado com escada de acesso à zona de arrumação. As placas do teto falso têm isolamento térmico.

**Pavimento**

Pavimento interior do quiosque em chapa de alumínio antiderrapante, apresentando um acabamento resistente e lavável.

**Zona de Atendimento/Balcão**

Balcão de atendimento:

Balcão interior na envolvente da zona de atendimento e serviço, com lava loiça encastrado, em aço inox, aberto sem portas com espaços para armazenamento de utensílios e equipamentos com fixação á parede e apoios verticais.

Bancada de Trabalho:

Bancada em aço inox, para apoio do balcão de atendimento, aberto, sem portas e com espaço para armazenamento de utensílios.

Lava-mãos:

Em aço Inox, equipada com torneira de comando não manual.

**Instalações sanitárias**

As instalações sanitárias são de acesso público e estão adaptadas a pessoas com mobilidade condicionada, possuindo sinalética de acessibilidade e identificação de WC, incluindo:

- 1 Lavatório em inox, com torneira de coluna cromada.
- 2 Sanita em louça, com tampo e respetivo autoclismo sistema antivandalismo.
- 3 Barras de apoio em aço inox para deficientes (barra de apoio rebatível com porta rolos).

**Tratamento:**

Todos os elementos metálicos são devidamente limpos e levarão tratamento anticorrosivo.

### **Acabamento Final:**

A pintura a tinta de esmalte poliuretano de dois componentes.

## **7. Equipamento das redes das especialidades**

Redes completas e prontas a funcionar, incluindo equipamentos e acessórios.

### **7.1 Rede de Águas e esgotos**

Instalação completa para máquina do café, máquina de lavar loiça, esquentador elétrico, máquina de gelo, lava mãos, lava loiça, máquina de gelo, sanita e lavatório. - Instalação de torneiras de baixo débito para otimização do consumo de água.

### **7.2 Instalações elétricas**

Quiosque preparado para eletrodomésticos, com instalação completa: máquina do café, moinho de café, torradeira, expositor, micro-ondas, unidades de refrigeração e congelação e demais equipamentos elétricos a colocar pelo concessionário; - 20 Tomadas monofásicas. - Instalação elétrica aprovada e certificada por entidade competente para uma potência de 20.7 Kwas. Potência superior disponível mediante orçamentação (41.4 Kwas)

Iluminação Interior:

- Zona de Atendimento: - 2un Armadura Estanque com Lâmpada 1x58

1un Armadura de Emergência

- WC: – 1un Armadura de Emergência

1un Plafon com Lâmpada

- Armazém/Mezanino: – 1un Plafon com Lâmpada

Iluminação Exterior:

- Iluminárias Globo tipo “Cristher”

### **7.3 Instalações mecânicas (ar ventilado):**

Ventilação natural através de grelhas de arejamento na zona superior e inferior.

### **7.4 Publicidade:**

Não haverá quaisquer elementos publicitários no quiosque.

### **7.5 Acessibilidade:**

As características técnicas e dimensionais dos acessos e dos elementos relacionados com a acessibilidade do equipamento proposto, estão elaboradas de acordo com: Decreto-Lei nº163/2006 de 08 de agosto de 2006.

Encontram-se colocadas rampas onde necessário para garantir acessibilidade de quiosque (estrutura metálica antiderrapante).

## **8. PROJECTOS DE ESPECIALIDADES**

### **8.1. REDE DE ÁGUAS**

Fornecimento e instalação de toda a tubagem necessária à instalação da REDE DE ÁGUAS conforme projeto de especialidade.

### **8.2. REDE DE ESGOTOS**

Fornecimento e instalação de toda a tubagem necessária à instalação da REDE DE ESGOTOS conforme projeto de especialidade.

### **8.3. INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS E ILUMINAÇÃO**

O quiosque está certificado.

### **8.4. SEGURANÇA CONTRA RISCOS DE INCÊNDIO**

Aprovado o Projeto de SEGURANÇA CONTRA RISCOS DE INCÊNDIO conforme projeto de especialidade:

1 Central de Incêndio

Botoneira de Alarme

2 Detector de Incêndio Fumos

Sirene interior

2 Baterias 12v

1 Módulo 24v/12v

1 Sinal de Botoneira

1 Extintor Pó ABC, 6kg

#### **Cláusula 27.<sup>a</sup>**

##### **Características do equipamento de esplanada**

1. A esplanada terá a área máxima de ocupação de 50 m<sup>2</sup>, com 12 mesas, conforme definido no Anexo I deste caderno de encargos.
2. Os elementos de mobiliário urbano (mesas, cadeiras e guarda-sóis) a colocar na esplanada são da responsabilidade do concessionário e obedecerão ao estrito cumprimento do previsto nos pontos seguintes, sem prejuízo da entidade concedente poder vir a autorizar a instalação de mobiliário de modelo diferente, desde que o mesmo se mostre mais consentâneo com o projeto de exploração a desenvolver e que, de tal alteração, não resulte a diminuição dos padrões de qualidade que o modelo indicado pela concedente assegura.
3. As cadeiras deverão ser do Tipo “Cadeira Portuguesa”, modelo “Gonçalo”, com encosto em chapa metálica lisa e estrutura tubular metálica e as mesas serão idênticas às cadeiras, de modelo quadrado, com tampo em chapa metálica lisa e estrutura tubular metálica sendo que todas estas peças de mobiliário urbano terão borrachas de tamponamento em todos os pontos de apoio no pavimento. Em alternativa, o revestimento do assento, encosto das cadeiras e o tampo da mesa, poderão ser em madeira devidamente preparada para uso exterior.
4. O RAL dos elementos metálicos é o 9002, e os elementos em madeira são à cor natural, tratados e envernizados.
5. Os guarda-sóis deverão possuir estrutura condizente com as mesas e cadeiras, sendo que as telas de ensombramento serão em tecido impermeável, com a cor RAL 9002. A afixação dos guarda-sóis não pode ser feita através da perfuração do pavimento.
6. Para além dos equipamentos já referidos, poderão ser incluídos aquecedores verticais, desde que inseridos na área de esplanada.
7. Não poderá ser colocado qualquer outro elemento de mobiliário urbano ou equipamento na área adjacente/proximidade do quiosque ou da esplanada, nomeadamente, écrans, expositores de menu assentes no pavimento ou pendurados/afixados nos toldos e/ou nos guarda-sóis.
8. A publicidade é interdita em todo o equipamento/mobiliário de esplanada.

**Cláusula 28.<sup>a</sup>**  
**Obras**

Quaisquer obras carecem de autorização expressa e prévia da entidade concedente (sem prejuízo da observância das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis) e serão executadas por conta do concessionário ficando as mesmas, desde logo, propriedade da entidade concedente, sem que assista ao concessionário qualquer direito de retenção, indemnização ou compensação.

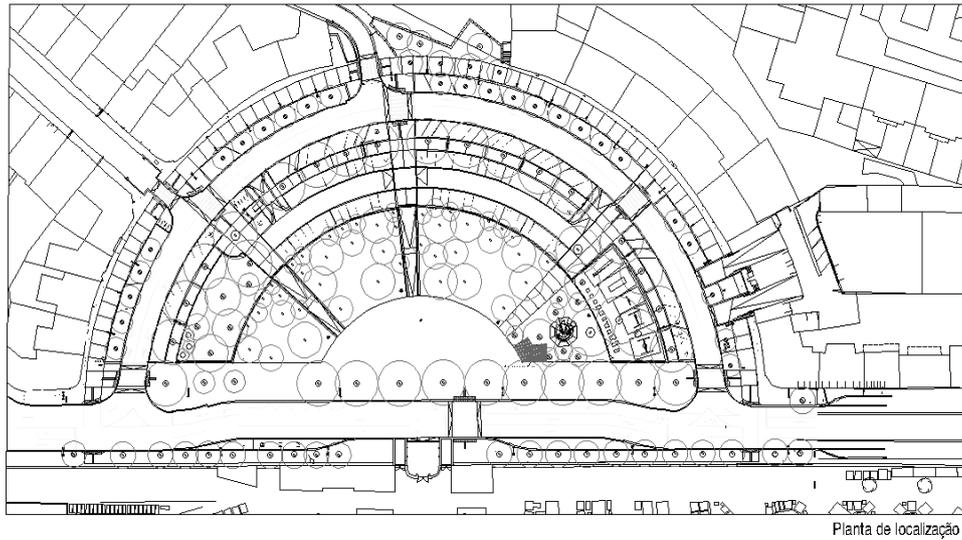
**Cláusula 29.<sup>a</sup>**  
**Publicidade**

1. Não é permitida a instalação/colocação de quaisquer dispositivos publicitários.
2. Pontualmente para eventos/iniciativas específicas pode ser instalado um dispositivo publicitário que carece de expressa e prévia autorização da entidade concedente e está sujeita a licenciamento municipal, nos termos gerais aplicáveis.

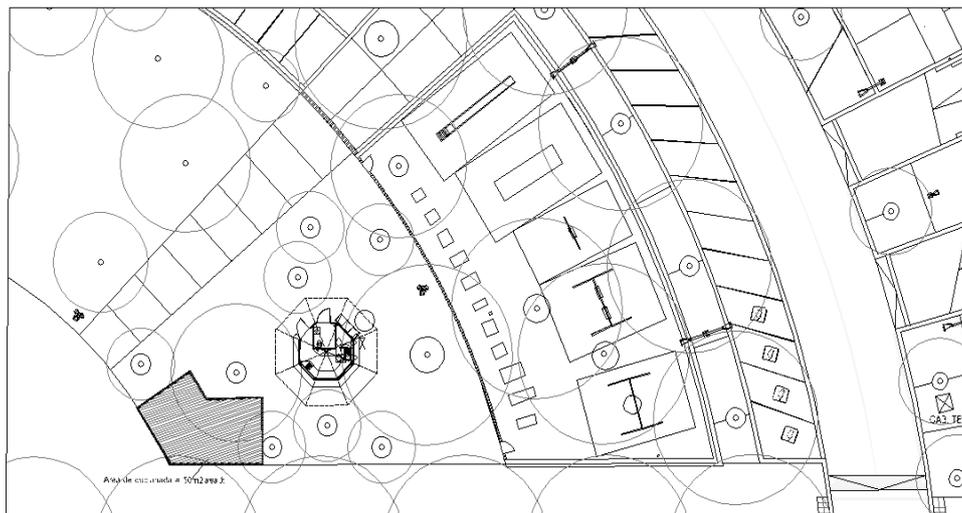
**Cláusula 30.<sup>a</sup>**  
**Horário e funcionamento**

1. O quiosque e a esplanada funcionarão, simultaneamente, todos os dias da semana, no horário máximo das 08h00m às 22h00m no período de verão (abril a setembro).
2. O quiosque e a esplanada funcionarão, simultaneamente, todos os dias da semana, no horário mínimo das 10h00m às 22h00m no período de inverno (outubro a março).
3. Às sextas, sábados e vésperas de feriados, o quiosque e a esplanada, poderão funcionar simultaneamente até às 23h00m.
4. Qualquer alteração que implique a redução ou o alargamento do horário mínimo estabelecido no número anterior, depende de autorização prévia e expressa por parte da Câmara Municipal de Lisboa.
5. Os horários referidos nos números anteriores, poderão ser objeto de redução por parte dos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, mediante comunicação formal, caso se verifiquem reclamações resultantes de nível elevado de ruído provocado pelo funcionamento do quiosque, da esplanada, e/ou outro tipo de questões relacionadas com a sua salubridade.

**ANEXO I**



Planta de localização



Planta de Implantação



Área de esplanada - 50 m<sup>2</sup>



Quiosque "República II" - 14 m<sup>2</sup>



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
 Direção Municipal de Economia e Inovação  
 Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público  
 Divisão de Promoção e Dinamização Local  
  
 Campo Grande, 125, 7.º 1719-088 Lisboa  
 Tel: 217 948 900 | email: d@cm-lisboa.pt

**QUIOSQUE DA PARADA DO ALTO DE S. JOÃO**

Designação:	Data Desenho:	Escala:	Desenho N.º
<b>ÁREA DE IMPLANTAÇÃO (ANEXO 1)</b>	FEVEREIRO 2025	S/Esc	<b>01</b>
	Projeta:		Especialidade:
	Arg.º Filipe Coutinho Eng.º Susana Lopes		Arquitetura

Este documento é propriedade da Câmara Municipal de Lisboa e não pode ser reproduzido, total ou parcialmente, sem a autorização expressa da Câmara Municipal de Lisboa. Reservados todos os direitos para efeitos legais. - Grátis de 1.º de 2025.

Selecção e aprovação da Câmara Municipal de Lisboa e publicação no Diário da Câmara Municipal de Lisboa - 2025.1.01.01





MUNICÍPIO DE LISBOA

### **Anúncio n.º 677/UCT/DGEP/2025**

Intimação para obras de correção e conservação

Torna-se público, que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Oriental, Eng.ª Carla Mesquita, datado de 2024/12/18, foi determinada a realização de vistoria ao imóvel, sito na Rua da Quinta do Morgado, 22, realizada em 2025/04/03, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 234/AUT/UCT\_UITOR/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 595/RLU/2024, constatado a necessidade de executar obras de:

- Correção de más condições de segurança e de salubridade;
- Conservação necessárias à melhoria do arranjo estético.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado, intimar os proprietários do referido imóvel a executar as obras descritas no Auto de vistoria, com os seguintes prazos:

- Para a limpeza de todo o detrito/tralha, bem como o desmatamento em toda a zona do logradouro e canteiro frente ao edifício:

- Início: 10 dias úteis;
- Conclusão: 20 dias úteis.

- Para as restantes obras:

- Início: 20 dias úteis;
- Conclusão: 8 meses.

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2025/06/17, exarado na Informação n.º 9821/INF/UCT\_DivGEP/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 229/P/2022, de 2022/12/22, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 2022/12/22;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

5 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

6 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, Bloco C, Lisboa (podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o e-mail: [uct\\_dgep@cm-lisboa.pt](mailto:uct_dgep@cm-lisboa.pt)).

Lisboa, em 2025/07/07.

A chefe de divisão,  
(a) *Sónia Castro*

MUNICÍPIO DE LISBOA

### **Anúncio n.º 683/UCT/DGEP/2025**

Intimação para obras de correção e despejo

Torna-se público que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Ocidental, Arq.ª Lídia Amorim Pereira, de 2025/06/06, foi realizada vistoria ao edifício, sito na Travessa Silva Porto, 10/14-A (12, porta E), em 2025/06/12, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 367/AUT/UCT\_UITOC/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 330/RLU/2025, constatado:

- A necessidade de executar obras de correção de más condições de segurança e de salubridade, por forma a garantir as condições de segurança e salubridade do edifício;
- A necessidade de despejar temporariamente pessoas do fogo/fração/espaco funcionalmente distinto correspondente ao n.º 12, porta E.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado, intimar os proprietários do referido imóvel:

- A executar as obras de correção, que têm como fim eliminar as condições de insegurança e/ou insalubridade, com o prazo de 15 dias úteis para o seu início e 8 meses para a sua conclusão;

- Ao despejo imediato do fogo/fração/espaco funcionalmente distinto correspondente ao n.º 12, porta E, devendo manter-se até que sejam executadas as obras necessárias para eliminar as condições de insegurança e insalubridade e restabelecidas as condições de habitabilidade descritas no Auto de vistoria.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2025/07/06, exarado na Informação n.º 10 857/INF/UCT\_UITOC/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- No artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro de 2021, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1446, de 4 de novembro de 2021.

4 - Atendendo à urgência na atuação, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a salubridade e a segurança das pessoas:

- Não houve lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01;
- Foi preterida a notificação prévia de vistoria e todos os procedimentos previstos no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo.

5 - Ficam, ainda, notificados de que se constatou a inexistência de condições mínimas de segurança e/ou salubridade para a permanência de pessoas no fogo/fração/espaco funcionalmente distinto correspondente ao n.º 12, porta E, até que sejam executadas as obras descritas no Auto de vistoria.

6 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

7 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

8 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

9 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, Bloco C, Lisboa (podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o e-mail: [uct\\_dgep@cm-lisboa.pt](mailto:uct_dgep@cm-lisboa.pt)).

Lisboa, em 2025/07/07.

A chefe de divisão,  
(a) Sónia Castro

MUNICÍPIO DE LISBOA

### **Anúncio n.º 662/UCT/UITCH/2025**

Intimação para execução de obras de correção das más condições de segurança e salubridade, de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético e de reabilitação

Torna-se público, de que:

1 - Por meu despacho na qualidade de diretor do Departamento da Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, datado de 2024/03/04, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na Travessa do Pasteleiro, 2, a tornejear para a Rua da Esperança, 22/24, efetuada em 2025/02/20, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 100/AUT/UCT\_UITCH/GESTURBE/2025 e respetivas fichas de avaliação do estado de conservação constantes do Processo n.º 152/RLU/2024:

- Apurado os níveis de conservação do edifício, fogos e espaços funcionalmente distintos vistoriados;
- Constatada a necessidade de executar obras de correção das más condições de segurança e salubridade, de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético e de reabilitação para correção das patologias descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e nas respetivas fichas de avaliação:

- Ficha n.º 10673, edifício/outras partes comuns - Nível 2 - Estado de conservação: Mau;
- Ficha n.º 10673-578961, fogo/fração r/c do n.º 2 da Travessa do Pasteleiro - Nível 2 - Estado de conservação: Mau;
- Ficha n.º 10673-578941, fogo/fração 1.º andar do n.º 2 da Travessa do Pasteleiro - Nível 2 - Estado de conservação: Mau;
- Ficha n.º 10673-578921, fogo/fração 2.º andar do n.º 2 da Travessa do Pasteleiro - Nível 2 - Estado de conservação: Mau;
- Ficha n.º 10673-578901, fogo/fração 3.º andar do n.º 2 da Travessa do Pasteleiro - Nível 2 - Estado de conservação: Mau;
- Ficha n.º 10673-578982, fogo/fração r/c do n.º 24 da Rua da Esperança - Nível 2 - Estado de conservação: Mau.

- b) Intimar os proprietários do imóvel para executar as obras de correção das más condições de segurança e de salubridade, e de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- c) Intimar os proprietários do imóvel para executar as obras de reabilitação, necessárias à correção das deficiências, por forma a restituir as características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva, do edifício e das frações, cujo nível de conservação apurado é de 2.

Para a execução das respetivas obras deverão ser concedidos os seguintes prazos:

- 1.ª fase discriminada no Auto de vistoria, com o prazo de 30 dias úteis para o seu início e de 30 dias úteis para a sua conclusão;
- 2.ª fase discriminada no Auto de vistoria, com o prazo de 6 meses para o seu início e de 6 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, datado de 2025/06/09 exarado sobre a Informação n.º 9165/INF/UCT\_UITCH/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- No artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, que comete à(s) Câmara(s) competência para ordenar a execução de obras de reabilitação necessárias à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva dos edifícios ou frações, cujo nível apurado é de 1, 2 ou 3;
- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 229/P/2022, de 2022/12/22, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 2022/12/22;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima

está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros, e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;

b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;

- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção das más condições de segurança e salubridade, de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético e de reabilitação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ou 200 % ao abrigo do disposto no n.º 8 ou n.º 3 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 677/AML/2024, publicada no 7.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1609, de 2024/12/19;

- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicitou-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção

Territorial Centro Histórico, sita na Rua do Comércio, 8, 3.º andar - 1100-150 Lisboa. Caso pretenda, poderá comunicar o início das obras para o e-mail: [uct.dgep@cm-lisboa.pt](mailto:uct.dgep@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2025/07/01.

O diretor de departamento,

(a) *João Gomes da Silva*

## AVISO

MUNICÍPIO DE LISBOA

### Aviso n.º 23/2025

Avisam-se os municípios, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 49.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), e ainda de acordo com o Regimento da Câmara Municipal de Lisboa, aprovado pela Deliberação n.º 666/CM/2021, publicada no *Boletim Municipal* n.º 1447, de 11 de novembro, que as inscrições para intervenção do público na Reunião de Câmara Pública de 30 de julho de 2025, podem ser efetuadas, a partir do dia 15 de julho, das seguintes formas:

- Pelo preenchimento do formulário *on-line* - Disponível no site da Câmara Municipal de Lisboa em <https://informacao.lisboa.pt/agenda>;

- Por atendimento presencial - No dia 15 de julho das 9h30 às 18h, no edifício dos Paços do Concelho - Praça do Município;

- Por atendimento telefónico - No dia 15 de julho das 9h30 às 18h, através do contato: 218 174 150/3.

Mais se informa, que apenas serão consideradas as inscrições recebidas até às 15h do dia 28 de julho.

Podem intervir na Reunião de Câmara Pública um máximo de 15 pessoas.

Lisboa, em 2025/07/04.

A diretora do Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município,

(a) *Paula Levy*

*Publica-se às 5.ªs-feiras*

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

### Composto e Impresso na Imprensa Municipal

*Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal*

Estrada de Chelas, 101 - 1900-150 Lisboa Telef. 218 171 350 E-mail: [boletim.municipal@cm-lisboa.pt](mailto:boletim.municipal@cm-lisboa.pt)